



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8000/2025 - Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EVA DO AMARAL COELHO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RICARDO FERREIRA NUNES

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PEDRO PINHEIRO SOTERO

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	128
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	156
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	177
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	197
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	198
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	200
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	219
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	229
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	230
SECRETARIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL	232
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	233
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	234
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	235
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	236
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	238
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	241
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	243
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	245
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	248
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	249
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	254
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	255
COMARCA DE PARAUPEBAS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	256
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	257
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	258
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	261
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	262
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	265
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	267
COMARCA DE BAIÃO	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	269
COMARCA DE SOURE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SOURE	276
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	279
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	280
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	283
COMARCA DE MARAPANIM	285
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	287
COMARCA DE SALVATERRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALVATERRA	288
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	291

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 158/2025-GP. Belém (PA), 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº10.657, de 15 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2025), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita; e,

CONSIDERANDO que o processo de execução orçamentária e financeira se inicia a partir do primeiro dia útil do ano em exercício, e a necessidade de garantir a normalidade do fluxo de execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário no mês de janeiro do corrente exercício;

Art. 1º Estabelecer provisoriamente a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, relativo ao mês de janeiro do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER JUDICIÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
QUOTA ORÇAMENTÁRIA MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2025			
ANEXO I - PORTARIA Nº 158/2025 - GP, de 20/01/2025			
			R\$-1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	FUNTE	MES	
		JANEIRO	TOTAL
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000 01	176.274.210	176.274.210
	Total	176.274.210	176.274.210

- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	151.274.210	151.274.210
	Total	151.274.210	151.274.210
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	25.000.000	25.000.000
	Total	25.000.000	25.000.000
1 4 2 1 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000 01	176.274.210	176.274.210
	Total	176.274.210	176.274.210
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	151.274.210	151.274.210
	Total	151.274.210	151.274.210
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	25.000.000	25.000.000
	Total	25.000.000	25.000.000
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01 759 0000 18	23.101.201	23.101.201
	Total	23.101.201	23.101.201
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 18	22.601.201	22.601.201
	Total	22.601.201	22.601.201
- Investimentos	01 759 0000 18	500.000	500.000
	Total	500.000	500.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01 759 0000 18	10.395.540	10.395.540
	Total	10.395.540	10.395.540
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 18	9.895.540	9.895.540
	Total	9.895.540	9.895.540
- Investimentos	01 759 0000 18	500.000	500.000
	Total	500.000	500.000
1 4 2 1 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01 759 0000 18	12.705.661	12.705.661
	Total	12.705.661	12.705.661
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 18	12.705.661	12.705.661
	Total	12.705.661	12.705.661

040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01.759.0000.28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01 500 0000 01 (TE)	176.274.210	176.274.210
	01 759 0000 18	23.101.201	23.101.201
	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Geral	200.675.411	200.675.411

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024

ANEXO II - PORTARIA Nº 158/2024 - GP, de 20/01/2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MES	
		JANEIRO	TOTAL
		R\$-1,00	
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000 01	176.274.210	176.274.210
	Total	176.274.210	176.274.210
- Pessoal e Encargos Sociais (¹)	01 500 0000 01	151.274.210	151.274.210
	Total	151.274.210	151.274.210
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	25.000.000	25.000.000
	Total	25.000.000	25.000.000
04102 - FUNDO DE	01 759 0000 18	23.101.201	23.101.201

REAPARELHAMEN TO DO PODER JUDICIÁRIO			
	Total	23.101.201	23.101.201
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 18	22.601.201	22.601.201
	Total	22.601.201	22.601.201
- Investimentos	01 759 0000 18	500.000	500.000
	Total	500.000	500.000
04103 - FUNDO DE A P O I O A O REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Total	1.300.000	1.300.000
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01 500 0000 01	176.274.210	176.274.210
	01 759 0000 18	23.101.201	23.101.201
	01 759 0000 28	1.300.000	1.300.000
	Geral	200.675.411	200.675.411
NOTA: (¹) Inclusive provisão do 13º salário.			

PORTARIA Nº 234/2025-GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece os requisitos e procedimentos para a formalização e controle de alterações e ajustes aos contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos de cooperação celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a observância das normas aplicáveis ao TJPA, bem como estabelece os prazos para recebimento de processos de pagamentos de valores das contas vinculadas das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia prevista no artigo 99 da Constituição Federal e no artigo 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurem o pleno atendimento ao princípio do planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à equipe de gestão e fiscalização das contratações, conforme normativo interno;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar prazo suficiente para a conclusão da instrução processual, sem risco à atividade jurisdicional por eventual desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços ou fornecimento de bens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o prazo adequado para a análise da documentação exigida para a liberação dos valores depositados em conta vinculada, referentes às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a formalização de alterações e ajustes aos contratos, atas de registro de preços, e demais instrumentos de cooperação celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Estabelecer prazos para recebimento de pedidos de pagamento direto e devolução de valores da conta vinculada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 3º Para efeito desta portaria, define-se como agente de instrução o servidor do TJPA responsável pela condução do procedimento destinado à formalização descritas no art. 1º e 2º, devendo tal função recair automaticamente sobre:

I - o (a) gestor(a) do contrato ou da ata de registro de preços, quando se tratar de contratações; ou

II - a unidade demandante ou fiscal designado, quando se tratar de instrumentos de cooperação.

§1º Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso I, a atribuição definida no caput competirá aos(às) demais integrantes da equipe de gestão e fiscalização da contratação.

§2º Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso II, a atribuição definida no caput competirá à servidora ou ao servidor nomeado no correspondente instrumento de cooperação como fiscal substituto, ou, na ausência de fiscal, ao chefe da unidade de lotação do agente de instrução.

§3º Deve-se observar as competências e demais disposições definidas em regulamento próprio do TJPA sobre gestão e fiscalização de contratos.

Art. 4º O TJPA poderá celebrar contratos com prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou contrato, existência de créditos orçamentários vinculados, e que a equipe de gestão e fiscalização ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 5º O TJPA poderá celebrar Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 1 (um) ano, admitindo-se sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 6º O procedimento de aditamento para prorrogação de contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada, de atas de registro de preços e de instrumentos de cooperação deverá ser iniciado por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência da contratação ou do instrumento de parceria, devidamente justificado, será formalizado por meio de termo aditivo.

§1º A instrução, instaurada em prazo inferior ao estabelecido no caput, será encaminhada à Presidência

do TJPA para conhecimento e deliberação quanto ao prosseguimento.

§2º A inércia ou atraso injustificado na instauração da instrução, nos moldes do caput, dará ensejo à apuração de responsabilidade funcional do agente de instrução.

Art. 7º A instrução para a formalização do termo aditivo terá início com o envio do correlato expediente, pelo agente de instrução, para a Secretaria de Administração, via sistema eletrônico de processos administrativos, e deverá observar as disposições da regulamentação própria do TJPA.

I - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de contratos, deve conter:

a) relatório que discorra sobre a execução e a avaliação do desempenho da contratação, com informações de que os serviços ou fornecimentos tenham sido prestados regularmente e com qualidade, eficiência e eficácia;

b) a justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou do fornecimento;

c) pesquisa atualizada de preços, observando o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como regulamentação própria do TJPA sobre o tema, de modo a comprovar que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) manifestação expressa da contratada ou do fornecedor informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a contratada ou o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação, bem como as regularidades fiscais e trabalhistas;

f) comprovação da regularidade da contratada ou do fornecedor, consultando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além das certidões negativas de inidoneidade, de impedimentos diretos;

g) última alteração contratual da empresa e documentos do responsável pela assinatura do Termo Aditivo.

II - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de Ata de Registro de Preços de serviços, deverá observar as disposições estabelecidas nas alíneas "a" à "g" do inciso I do no art. 7º.

III - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de Ata de Registro de Preços de fornecimento deverá observar as disposições estabelecidas nas alíneas "b" a "g" do inciso I do no art. 7º.

IV - para prorrogação de um contrato de aluguel, deve-se seguir a instrução prevista no inciso I do art. 7º e conter os seguintes documentos:

a) relatório da execução do contrato, com informações do estrito cumprimento das obrigações pelo locador;

b) manifestação expressa do interesse da Administração do TJPA na prorrogação do contrato de aluguel, devidamente motivada;

c) manifestação expressa do interesse do locador na prorrogação do contrato;

d) avaliação do imóvel objeto do contrato;

e) certidão de inteiro teor do imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóveis no prazo máximo de 30

dias;

f) ato constitutivo da imobiliária, se for o caso;

g) documentação do representante que irá assinar o termo aditivo do contrato;

h) documentação do proprietário ou proprietária, se for o caso.

§1º A pesquisa de mercado de que trata a alínea “c” do inciso I deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com o(a) contratado (a) ou com o fornecedor(a) para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado e será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Administração juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

§2º A verificação da manutenção da vantajosidade da contratação não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do(a) contratado(a) ou do(a) fornecedor(a) na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização.

§3º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o instrumento de contrato previr que o reajuste de itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o instrumento de contrato previr que o reajuste de itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais será efetuado com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 8º Em conformidade com o art. 111 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

I - caberá à equipe de gestão e fiscalização da contratação notificar formalmente a contratada do novo prazo de vigência concedido.

II - deverá ser informado à Coordenadoria de Convênios e Contratos da SEAD o novo prazo de vigência do contrato por escopo para fins de controle administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação à contratada;

III - quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) contratado(a), o contrato será constituído em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

IV - na hipótese do inciso anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 9º A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 10. A Administração não poderá prorrogar contrato ou ata de registro de preços quando o(a) contratado(a) ou a(o) fornecedor(a) tiver sido penalizado nas sanções de impedimento de licitar e contratar com Poder Público, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, observadas as abrangências de aplicação.

Art. 11. Os contratos e atas de registro de preços podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 12. As alterações contratuais, tais como acréscimo, supressão e reequilíbrio de preços, devem ser solicitadas através de processo administrativo eletrônico encaminhado à Secretaria de Administração contendo:

I - a justificativa da necessidade de alteração;

II - a especificação dos serviços a serem alterados, bem como a natureza da alteração, se qualitativa ou quantitativa;

III - o aceite da empresa;

IV - a comprovação de que a contratada ou o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação, através da emissão das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

V - a comprovação da regularidade da contratada ou do fornecedor, consultando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além das certidões negativas de inidoneidade, de impedimentos diretos;

VI - a última alteração contratual da empresa e documentos do responsável pela assinatura do Termo Aditivo;

VII - as documentações comprobatórias da majoração dos valores do contrato ou da ata de registro de preços, quanto se tratar de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. A Lei 14.133/2021 dispõe que registros que não caracterizam alteração do contrato ou da ata de registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato ou na ata de registro de preços;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou na ata de registro de preços;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado ou do fornecedor;

d) atualização de dotações orçamentárias;

e) atualização da equipe de gestão e fiscalização.

Parágrafo único - O reajuste anual se dará de forma automática e terá como data-base o orçamento estimado ou conforme regras estabelecidas em regulamento próprio do TJPA.

Art. 14. Nas solicitações de pagamento direto aos empregados da contratada de valores retidos em conta vinculada de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devem-se observar os seguintes prazos de encaminhamento do expediente via sistema eletrônico de processos administrativos,

devidamente instruído à Secretaria de Administração:

I - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de 13º salário:

- a) 1ª parcela: até o terceiro dia útil do mês de novembro;
- b) 2ª parcela: até o terceiro dia útil do mês de dezembro;
- c) parcela única: até o terceiro dia útil do mês de novembro.

II - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de férias:

- a) até 20 dias úteis antes do início das férias.

III - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de rescisão (aviso prévio indenizado):

- a) 2º dia útil após o desligamento.

IV - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de rescisão (aviso prévio trabalhado):

- a) até 20 dias úteis antes da data do desligamento.

V- solicitação de movimentação para pagamento da multa rescisória (aviso prévio indenizado):

- a) 2º dia útil após o desligamento.

VI - solicitação de movimentação para pagamento da multa rescisória (aviso prévio trabalhado):

- a) até 20 dias úteis antes da data do desligamento.

Art. 15. Para as solicitações de restituição de rescisão, saldo de contrato, férias, 13º salário, impacto sobre férias e impacto sobre 13º salário de valores retidos em conta vinculada de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o expediente via sistema eletrônico de processos administrativos, devidamente instruído deverá chegar à Secretaria de Administração em até 2 (dois) dias úteis após a protocolização pela contratada para fins de atendimento ao prazo da Resolução nº 183/2013, art. 12, parágrafo 2º.

Art. 16. Revoga-se a Portaria nº 3.615/2021-GP, de 22 de outubro de 2021.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/73921,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, a partir de 21 de janeiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 238/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 237/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 4386/2024-GP, a contar de 8 de janeiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

PORTARIA Nº 239/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Luís Felipe de Souza Dias, titular da Vara Criminal de Itaituba, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Itaituba, a partir de 20 de janeiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 240/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Wallace Carneiro de Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luís Felipe de Souza Dias, titular da Vara Criminal de Itaituba, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no período de 20 de janeiro a 1 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 241/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 240/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 18/2025-GP, a contar de 20 de janeiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba.

PORTARIA Nº 242/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Ib Sales Tapajós, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de de Jacareacanga, a partir de 10 de fevereiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 243/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 242/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 6017/2024-GP, a contar de 10 de fevereiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 244/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Brito Marques, titular da Vara Cível de Novo Progresso, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Novo Progresso, a partir de 20 de janeiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 245/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel, no período de 20 a 26 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 246/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 245/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5919/2024-GP, a contar de 20 de janeiro do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Lurdilene Bárbara Souza Nunes, titular da Comarca de Novo Repartimento, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel.

PORTARIA Nº 247/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá, a partir de 20 de janeiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 248/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara Criminal de Santarém, no dia 24 de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 24 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 249/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Geraldo Neves Leite, titular da 4ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 20 a 24 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 250/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado, titular da Comarca de Ipixuna do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mãe do Rio, no período de 26 a 28 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 251/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Aurora do Pará, no período de 26 a 28 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 252/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Aurora do Pará, no dia 3 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 253/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 22 a 31 de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 22 a 26 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 254/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Jacob Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Brito Marques, titular da Vara Cível de Novo Progresso, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Novo Progresso, no período de 21 a 24 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 255/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno, titular da Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, nos dias 22 e 23 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 256/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum, nos períodos de 22 a 24 e de 27 a 31 de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 e nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 257/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 258/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa, titular da Comarca de Rio Maria, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Xinguara, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 259/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santana do Araguaia, no período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 260/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, Direção do Fórum e Comarca de Mojú, nos dias 23 e 24 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 261/2025-GP. Belém (PA), 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2025/02999;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Mairton Marques Carneiro, programadas para o período de 6 de março a 4 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 262/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos períodos de 3 a 7 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 263/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e CEJUSC, no

período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 264/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 22 a 28 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 265/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 266/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no período de 26 a 29 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 267/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz, titular da 5ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 27 a 29 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 268/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo, titular da 6ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 27 de janeiro a 1 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 269/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim, titular da 2ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Execução Fiscal, no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 270/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Blenda Nery Rigon,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer, titular da 3ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Capital e Direção do Fórum Criminal, no período de 3 de fevereiro a 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 271/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes, titular da 9ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara Criminal da Capital, no período de 12 de fevereiro a 13 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 272/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 273/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 3 de fevereiro a 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 274/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 27 a 31 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 275/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Mocajuba, nos dias 23 e 24 e no período de 27 a 31 de janeiro do ano de 2025 .

PORTARIA Nº 276/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/68532,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 5529/2024-GP, de 27/11/2024, publicada no DJE Edição nº 7970 de 28/11/2024, que colocou a servidora DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO,

Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 58980, para atuar, de forma exclusiva, junto ao corpo técnico interdisciplinar e interinstitucional qualificado, em relação aos casos afetos à Política Nacional Antimanicomial do Poder Judiciário, no período de 30/09/2024 a 31/03/2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 58980, para atuar, de forma cumulativa, junto ao corpo técnico interdisciplinar e interinstitucional qualificado, em relação aos casos afetos à Política Nacional Antimanicomial do Poder Judiciário, sem prejuízo das suas atribuições no Programa Começar de Novo, até 31/03/2025.

PORTARIA Nº 277/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Art. 1º DISPENSAR o servidor ARMANDO AUGUSTO SÁ DA SILVA, Oficial Justiça, matrícula nº 18970, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º RELOTAR o servidor ARMANDO AUGUSTO SÁ DA SILVA, Oficial Justiça do Cível, matrícula nº 18970, na Central de Mandados do 2º Grau.

PORTARIA Nº 278/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DISPENSAR a servidora MÔNICA RAIOL DE MORAES, Analista Judiciário, matrícula 23515, da Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota.

PORTARIA Nº 279/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o servidor JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, Auxiliar Judiciário - Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 88277, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Avaliação de Desempenho.

PORTARIA Nº 280/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2025/00564,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 5608/2024-GP, de 29/11/2024, publicada no DJE Edição nº 7972 de 02/12/2024, que colocou a servidora MARY JANE MOREIRA OLIVEIRA, Atendente Judiciário, matrícula nº 12890, à disposição da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

Art. 2º COLOCAR a servidora MARY JANE MOREIRA OLIVEIRA, Atendente Judiciário, matrícula nº 12890, lotada no Arquivo Regional do CAR - Comarca de Santarém, À DISPOSIÇÃO da Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 281/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/02900,

DESIGNAR a servidora JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 112607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, retroagindo seus efeitos aos períodos de 07/01/2025 a 10/01/2025 e de 13/01/2025 a 14/01/2025.

PORTARIA Nº 282/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/02900,

DESIGNAR a servidora ADILZES DE NAZARÉ MACHADO DE MATOS, matrícula nº 68632, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, retroagindo seus efeitos ao período de 15/01/2025 a 17/01/2025.

PORTARIA Nº 283/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/02725,

DESIGNAR o servidor FÁBIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula nº 110124, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, matrícula nº 36490, no período de 14/01/2025 a 20/01/2025.

PORTARIA Nº 284/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/02831,

DESIGNAR a servidora VÂNIA CRISTINA PONTES COSTA, matrícula nº 95974, para responder pelo Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle de Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante os afastamentos do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, retroagindo seus efeitos aos dias 04, 19, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 285/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/47454,

COLOCAR a servidora SANDRA ELI ARAUJO RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 198439, lotada na Vara Única da Comarca de Curralinho, À DISPOSIÇÃO do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 286/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/69346,

RELOTAR o servidor FELIPE MOURA RAMOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144215, no Gabinete da 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 287/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

COLOCAR o servidor TULIO VIEIRA CESAR, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162493, lotado na Central de Mandados da Comarca de Capitão Poço, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de São Caetano de Odivelas, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 288/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/69210,

RELOTAR a servidora SUZANA PAULA AZANCOT CANTON, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90221, na Coordenadoria de Gestão Sustentável.

PORTARIA Nº 289/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, no dia 31 de janeiro e no período de 11 de fevereiro a 2 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 290/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Weber Aguiar Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Baião, no período de 3 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 291/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Currálinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oeiras do Pará, no período de 28 a 30 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 292/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Felipe Espada, titular da Comarca de Melgaço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 293/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Gurupá, no período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 294/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Vinícius de Melo Quedas,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, titular da Comarca de Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curionópolis, nos dias 30 e 31 de janeiro e no período de 3 de fevereiro a 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 295/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da Comarca de São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 3 a

14 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 296/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Amarildo José Mazutti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá, no período de 6 a 25 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 297/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 298/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 299/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 3 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 300/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 3 de fevereiro a 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 301/2024-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito João Paulo Barbosa Neto, titular da Comarca de Itupiranga, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Criminal de Bragança, a partir de 21 de janeiro do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 302/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/68555,

EXONERAR servidora FRANCISCA LICHERLY GOMES DA SILVA, matrícula nº 211222, do Cargo em

Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Gurupá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 20/01/2025.

PORTARIA Nº 303/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/68555,

NOMEAR a Senhora BEATRIZ PINHEIRO MELO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Gurupá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 20/01/2025.

PORTARIA Nº 304/2025-GP. Belém, 20 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2025/02100,

NOMEAR o Senhor SAMIR VILHENA PALHETA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ São Domingos do Araguaia, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 20/01/2025.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 01/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2024-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ABAETETUBA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 ^a	4 ^a	PEDRO CRISTYAN DA CUNHA SARUBI
5 ^a	5 ^a	MAYRA CAROLINE MENDES FERREIRA

COMARCA DE ANAJÁS**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	MICHEL RAMOS FURTADO
2 ^a	2 ^a	FABIANE SOUZA DA SILVA

COMARCA DE ANANINDEUA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10 ^a	15 ^a	STHEFANY VITÓRIA MELO DA SILVA
11 ^a	16 ^a	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE FREITAS

COMARCA DE BELÉM**Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	37 ^a	KERSSIA CAROLINE GOMES DA FONSECA
	2 ^a - candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4 ^a	9 ^a	ANA CAROLINA CAMPOS DA LUZ ANJOS

Curso de Ciência da computação

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	10 ^a	JORGE IGOR DOS SANTOS PINTO
4 ^a	11 ^a	PAULO SÉRGIO BARROS TEIXEIRA

Curso de Comunicação Social - Jornalismo

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	4ª	SAMARA REBECA COSTA TEIXEIRA

Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	7ª	SUANNY DIAS OLIVEIRA

Curso de Design Gráfico

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	GIOVANNA DA ROCHA JOVINO

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
20ª	221ª	NOELY VICTORIA MELO DA SILVA
91ª	222ª	PEDRO HENRIQUE ÁLVARES CARUSO
118ª	223ª	FLAVIA DE OLIVEIRA LIMA
119ª	224ª	PENÉLOPE DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
121ª	225ª	RICK STANLEY MARQUES PANTOJA
122ª	226ª	BEATRIZ TRINDADE DE OLIVEIRA LOBATO
124ª	227ª	MONIQUE SANTOS CORRÊA
126ª	228ª	JOSÉ RÔNANTE DE OLIVEIRA FERREIRA
127ª	229ª	ÁDRIA SUMAYA GALVÃO FERREIRA
128ª	230ª	JHONATAN CARDOSO PORTILHO
129ª	231ª	JULIA DA SILVA MONTEIRO
130ª	232ª	DEBORA THAYANE FEIO E SILVA
131ª	233ª	VERENA TYCIANE SANTOS DA COSTA
132ª	234ª	SAMANTHA DE FATIMA CARMO SILVA
133ª	235ª	LAIS HELENA SANTOS GONÇALVES

134 ^a	236 ^a	RAFAELA DOS SANTOS CALDAS
135 ^a	237 ^a	GLENDA CAROLINE ANDRADE DO NASCIMENTO
136 ^a	238 ^a	VICTOR GABRIEL CASTRO FAVACHO
137 ^a	239 ^a	ANA BEATRIZ PANTOJA COSTA
138 ^a	240 ^a	BRUNO IRVING FAVACHO DO CARMO
139 ^a	241 ^a	LAURA PINHEIRO RUFINO REGO
140 ^a	242 ^a	STEFANY DA SILVA TAVARES
141 ^a	243 ^a	PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA JORGE MELEM
142 ^a	244 ^a	DIOGO ALVES CHAVES
143 ^a	245 ^a	MATEUS DE LIMA CHAVES
144 ^a	246 ^a	AYLLA LUIZA PINHEIRO BRITO
145 ^a	247 ^a	JULLY KACIANNY VASCONCELOS DOS SANTOS
146 ^a	248 ^a	BRENDA RIBEIRO MARQUES
147 ^a	249 ^a	ESLLY GAMA DE ALMEIDA
148 ^a	250 ^a	LEONAN SAHI AMINTAS FIGUEIREDO
149 ^a	251 ^a	ERICA MORAES NEVES

Curso de Odontologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	12 ^a	IAGO MARTINS DA SILVA

Curso de Secretariado

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	3 ^a	CAMILI LIANDRA DOS SANTOS PAIVA

COMARCA DE BENEVIDES**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	FAGNER DOS SANTOS VERÇOSA
3ª	3ª	LUANE RAFAELA RODRIGUES DA SILVA

COMARCA DE BONITO**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KEMYLLE BYANKA GOMES FELIX

COMARCA DE BREU BRANCO**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA CLARA DA SILVA SOUZA

COMARCA DE BUJARU**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	SAMARA DOS REIS MARTINS

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JÚLIO DA ROCHA BARROS

COMARCA DE CAPANEMA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	3ª	MARCELA NAYARA MORAIS DA COSTA
3ª	4ª	HENZZO FERMAT SOUZA DUARTE

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LARISSA DA SILVA BRITO*

* Candidato desistiu da vaga através do SIGA DOC PA-REQ-2025/00124

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9ª	12ª	FERNANDA SANMILLI REIS DE AZEVEDO

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	7ª	PEDRO GUILHERME PANTOJA DA SILVA

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LUANE PANTOJA FERREIRA

COMARCA DE JACUNDÁ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	WENDRIO BANDEIRA DOS SANTOS

COMARCA DE MARAPANIM**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	DAYANA CONCEICAO ALVAREZ

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MARIA EDUARDA SILVA DO ROSÁRIO

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	IAN BRENNE DA SILVA MATIAS

COMARCA DE MOCAJUBA**Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JOAQUIM THIAGO GOMES
2ª	2ª	NILDA SANDRA VERGOLINO ALMEIDA

COMARCA DE ÓBIDOS**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	5ª	ANA PATRICIA DE CASTRO ELIZIARIO
2ª	6ª	VITORIA SANTOS DA GAMA

COMARCA DE ORIXIMINÁ**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	DONCLEY DOS SANTOS FONSECA
2ª	2ª	RAFAEL LUCAS SOUZA DA SILVA

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	SUNAMITA PEREIRA DE MORAIS*

* Candidato desistiu da vaga através do SIGA DOC PA-MEM-2024/68793

COMARCA DE PACAJÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	EMILLY CAROLAINÉ SOUZA PASSOS

COMARCA DE PARAGOMINAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	13ª	BARBARA MARQUES DO NASCIMENTO
9ª	14ª	TIAGO VIEIRA DE SOUSA

COMARCA DE PARAUPEBAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	11ª	JOSENI GALVAO COUTINHO

COMARCA DE REDENÇÃO

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	9ª	JOÃO GABRIEL ALMEIDA LIMA
7ª	10ª	JOÃO VITOR FERREIRA DOS SANTOS
8ª	11ª	FELIPE DE PAULA LEITE CAMARGO SARAIVA
9ª	12ª	ROSIANI DO NASCIMENTO LEAL
10ª	13ª	JOÃO VITOR MIRANDA CARDOSO
11ª	14ª	MARIA HELENA RODRIGUES MUNDOCO

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**Curso de Serviços Jurídicos Cartorários e Notariais**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LUCIANA WICTORIA DOS SANTOS SOARES

COMARCA DE RURÓPOLIS**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	JOÃO PEDRO FRANÇA DA SILVA

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
14ª	18ª	CRISTINA MEL SILVA DA ROCHA
15ª	132ª	RIVALDO SILVA DE SOUZA
	12ª - candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
16ª	19ª	THIAGO KAIKY PIMENTEL DE AMARAL
17ª	20ª	RILLARY FABRINE LIMA E SILVA

COMARCA DE TERRA SANTA**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	PAULA BEATRIZ COSTA BENTES

COMARCA DE TUCUMÃ**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	DÉBORA RODRIGUES DA SILVA

2ª	2ª	PAULO CÉSAR DINIZ LEONE
----	----	-------------------------

COMARCA DE TUCURUI**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	11ª	MARIA CLARA XAVIER DE ALMEIDA

COMARCA DE VISEU**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LUCILEUDE GONÇALVES DA SILVA

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 20 de Janeiro de 2025.

CAMILA AMADO SOARES

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

LISTA GERAL E INFINITA DE SERVENTIAS VAGAS DO ESTADO DO PARA

Nº	COMARCA	SERVENTIA	SERVIÇOS	DATA DE VACÂNCIA	SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE	INGRESSO	PROVIMENTO / CONCURSO PÚBLICO
1	Itupiranga (*)	Único Ofício de Itupiranga CNS: 06.590-4 Data de criação: 11/12/1908 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	17/09/1971		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
2	Soure (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório Vila de Pesqueiro (Sede) CNS: 06.801-5 Data de criação: 10.03.1959 Lei de Criação:	RCPN	19/04/1972		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
3	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Ponta de Ramos CNS: 06.804-9 Data de criação: 05.01.1926 Lei de Criação:	RCPN	15/01/1973		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
4	Juruti (*)	Único Ofício de Juruti CNS: 06.751-2 Data de criação: 20.01.1876	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	26/03/1973		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
5	Barcarena (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do Distrito de Aicarau (Vila São João) CNS: 06.614-2 Data de criação: 30.11.1905 Lei de Criação:	RCPN/TN	10/08/1973		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
6	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de São Raimundo dos Furtados CNS: 06.659-7 Data de criação: 12.12.1919 Lei de Criação:	RCPN	05/05/1974		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
7	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Juaba CNS: 06.617-5 Data de criação: 01.01.1876 Lei de Criação:	RCPN	22/09/1975		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
8	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Rio Atatá CNS: 06.683-7 Data de criação: 03.04.1902 Lei de Criação:	RCPN	09/08/1976		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
9	Maracanã (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila Boa Esperança "Cartório Registro Civil São Sebastião" CNS: 06.648-0	RCPN	03/03/1977		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 09.07.1957 Lei de Criação:					
10	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Rio Mahuba CNS: 06.761-1 Data de criação: 20.02.1928 Lei de Criação:	RCPN	01/06/1977		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
11	Senador José Porfírio (*)	Único Ofício de Senador José Porfírio CNS: 06.776-9 Data de criação: 26.09.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	10/12/1977		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
12	Vigia de Nazaré (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Porto Salvo CNS: 06.732-2 Data de criação: 03.06.1897 Lei de Criação:	RCPN	10/03/1978		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
13	Salvaterra (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Joanes CNS: 06.815-5 Data de criação: 11.08.1906 Lei de Criação:	RCPN	05/04/1978		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
14	Bragança (*) serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Nova Mocajuba CNS: 06.608-4	RCPN	19/05/1978		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 26.04.1938 Lei de Criação:					
15	São Miguel do Guamá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Urucuriteua CNS: 06.630-8 Data de criação: 12.06.1917 Lei de Criação:	RCPN	16/05/1979		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
16	Juruti (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Tabatinga - SALÉ CNS: 06.623-3 Data de criação: 10.06.1914 Lei de Criação:	RCPN/TN	21/11/1979		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
17	Oeiras do Pará (*)	Único Ofício de Oeiras do Pará CNS: 06.768-6 Data de criação: 09.06.1986 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	29/01/1981		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
18	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de São Miguel dos Macacos CNS: 06.740-5 Data de criação: 23.07.1902 Lei de Criação:	RCPN	18/04/1981		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
19	Ourém (*)	Único Ofício de Ourém CNS: 06.728-0 Data de criação: 10.05.1833	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	24/04/1981		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de Criação:					
20	Cachoeira do Arari (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Camará do Marajó (2º Distrito Judiciário) CNS: 06.615-9 Data de criação: 20.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	29/07/1981		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
21	Viseu (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de São José do Piriá CNS: 06.739-7 Data de criação: 26.07.1924 Lei de Criação:	RCPN	31/07/1981		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
22	Cachoeira do Arari (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Caracará do Arari CNS: 06.778-5 Data de criação: 12.07.1926 Lei de Criação:	RCPN	27/11/1981		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
23	Belém (**)	3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém CNS: 13.954-3 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
24	Belém (**)	3º Tabelionato de Protesto de Títulos de	TPT	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso

		Belém CNS: 14.924-5 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81			por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		Público Edital 01/2015)
25	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua CNS: 06.559-9 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
26	Santa Izabel do Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Americano CNS: 06.566-4 Data de criação: 21.10.1905 Lei de Criação:	RCPN	27/04/1982		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
27	São Sebastião da Boa Vista (*)	Único Ofício de São Sebastião da Boa Vista CNS: 06.711-6 Data de criação: 27.02.1922 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	10/03/1983		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
28	Barcarena (*)	Cartório da Vila de Itupanema CNS: 06.602-7 Data de criação: 18.08.1983 Lei de criação:	RCPN/TN	18/08/1983		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
29	Santa Luzia do	Cartório do	RCPN	30/09/198		P	Serventia

	Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Distrito de Jacarequara CNS: 06.603-5 Data de criação: 20.03.1924 Lei de Criação:		3			extinta pela Lei nº 10.538/2024
30	Limoeiro do Ajuru (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Maria Doce CNS: 06.639-9 Data de criação: 03.10.1983 Lei de Criação:	RCPN	01/10/1983		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
31	Bragança (*) - serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Caratateua CNS: 06.660-5 Data de criação: 12.01.1938 Lei de Criação:	RCPN	26/10/1983		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
32	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 3º Subdistrito Rio Atua CNS: 06.687-8 Data de criação: 27.10.1913 Lei de Criação:	RCPN	07/11/1983		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
33	Irituia (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de São Francisco CNS: 06.583-9 Data de criação: 04.08.1930 Lei de Criação:	RCPN	07/03/1984		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
34	Moju (*) Serventia extinta	Cartório do Único Ofício	RCPN	16/05/1984		P	Serventia extinta pela Lei

	pela Lei nº 10.538/2024.	Cairari CNS: 06.586-2 Data de criação: 05.11.1888 Lei de criação:					nº 10.538/2024
35	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila do Carmo CNS: 06.696-9 Data de criação: 01.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/08/1984		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
36	São João da Ponta (Comarca de Castanhal) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila Nova CNS: 06.627-4 Data de criação: 12.03.1952 Lei de Criação:	RCPN	03/09/1984		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
37	Barcarena (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Ilha das Onças (Furo Grande) CNS: 13.945-1 Data de criação: 02.06.1926 Lei de Criação:	RCPN	14/12/1984		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
38	Augusto Corrêa (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Itapixuna CNS: 06.713-2 Data de criação: 27.10.1937 Lei de Criação:	RCPN	19/06/1985		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
39	Bonito (*)	Único Office de Bonito CNS: 06.642-3	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	17/08/1985		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 10.12.1934 Lei de Criação:					01/2015)
40	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Joana Coeli CNS: 06.692-8 Data de criação: 23.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	27/08/1985		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
41	Alenquer (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Camburão CNS: 06.802-3 Data de criação: 10.05.1967 Lei de Criação:	RCPN	03/06/1987		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
42	Colares (Comarca de Vígia) (*)	Único Ofício de Colares CNS: 06.640-7 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	07/12/1987		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
43	Anajás (*)	Único Ofício de Anajás CNS: 06.774-4 Data de criação: 23.10.1923 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	01/03/1988		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
44	Garrafão do Norte (**)	Único Ofício de Garrafão do Norte CNS: 06.718-1 Data de criação: 19.02.1998	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	10/05/1988		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
45	Cametá (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas Registro de Imóveis Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cametá CNS: 06.697-7 Data de criação: 01.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/TN (Conforme Lei 10.538/2024, após vacância da serventia, ocorrerá a desacumulação do serviço de TN e, após vacância da serventia de 89, haverá desacumulação dos serviços de RTD/RCPJ, os quais serão atribuídos à serventia de 7) CNS: 06.697-7)	01/07/1988		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
46	Igarapé-Açu (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Porto Seguro CNS: 06.618-3 Data de criação: 03.03.1912 Lei de Criação:	RCPN	31/01/1989		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
47	Currálinho (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Piriá CNS: 06.622-5 Data de criação: 15.05.1909 Lei de Criação:	RCPN	27/08/1989		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
48	Ourém (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Tupinambá CNS: 06.625-8 Data de criação: 10.04.1904 Lei	RCPN	13/12/1989		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		de Criação:					
49	Portel (*)	Único Ofício de Portel CNS: 06.710-8 Data de Criação: 02.10.1917 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	29/03/1990		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
50	Quatipuru (Comarca de Primavera) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Jabaroca CNS: 06.834-6 Data de criação: 11.02.1958 Lei de Criação:	RCPN	26/07/1990		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
51	Curuá (Comarca de Alenquer) (*)	Único Ofício de Curuá CNS: 06.620-9 Data de criação: 04.05.1916 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	10/08/1990		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
52	Belém (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Belém CNS: 06.643-1 Data da criação: 31.07.1891 Lei de Criação:	RCPN/IT	21/08/1990		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
53	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Urubueua CNS: 06.667-0 Data de criação: 02.04.1952 Lei de Criação:	RCPN	04/11/1990		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		de Criação:					
54	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila do Tijoca CNS: 06.596-1 Data de criação: 20.02.1921 Lei de Criação:	RCPN	19/12/199 0		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
55	Baião (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Umarizal (Distrito de Joana Peres) CNS: 06.567-2 Data de criação: 20.03.1800 Lei de Criação:	RCPN	01/02/199 1		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
56	Marabá (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá CNS: 12.963-5 Data de criação: 10.01.1928 Lei de criação:	RI	25/02/199 1		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
57	Santarém (*)	Cartório da Vila de Curuai CNS: 06.654-8 Data de criação: 08.08.1912 Lei de Criação:	RCPN/TN	08/03/199 1		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
58	Salvaterra (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Monsarás CNS: 06.644-9 Data de criação: 04.11.1954	RCPN	27/06/199 1		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Lei de Criação:					
59	Viseu (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de São José do Gurupí CNS: 06.595-3 Data de criação: 02.03.1903 Lei de Criação:	RCPN	12/11/1991		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
60	Chaves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Ganhoão CNS: 06.635-7 Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:	RCPN	25/11/1991		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
61	Breves (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Breves CNS: 06.678-7 Instalação: 01.07.1895 Lei de Criação	RCPN/IT/RTD/RCPJ/TN/TPT (Conforme Lei 10.538/2024, após vacância da serventia ocorrerá a desacumulação dos serviços e RCPN/IT/RTD/RCPJ)	26/02/1992		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
62	Irituia (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila Livramento Itabocal CNS: 06.613-4 Data de criação: 03.04.1892 Lei de Criação:	RCPN	05/06/1992		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
63	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Arapapu CNS: 06.760-3 Data de criação:	RCPN	17/08/1992		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		28.06.1958. Lei de Criação:					
64	Capitão Poço (*)	Único Ofício de Capitão Poço CNS: 06.717-3 Data de criação: 15.02.1957 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	20/08/1992		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
65	Vigia de Nazaré (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Santa Rosa CNS: 06.688-6 Data de criação: 01.01.1945 Lei de Criação:	RCPN	15/10/1992		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
66	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila Cafezal CNS: 06.584-7 Data de criação: 01.01.1955 Lei de Criação:	RCPN	26/03/1993		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
67	Chaves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Pracutuba (Rebordelo) CNS: 06.629-0 Data de criação: 01.01.1909 Lei de Criação:	RCPN	23/04/1993		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
68	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila Almoço CNS: 06.690-2	RCPN	26/04/1993		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 27.04.1921 Lei de Criação:					
69	Irituia (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Santa Rita Durão CNS: 06.645-6 Data de criação: 08.02.1933 Lei de Criação:	RCPN	02/06/1993		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
70	Bujaru (*)	Único Ofício de Bujaru CNS: 06.604-3 Data de criação: 01.06.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	18/08/1993		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
71	Igarapé-Miri (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício CNS: 06.674-6 Data de criação: 01.04.1869 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	27/09/1993		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
72	Igarapé-Miri (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Meruú CNS: 06.750-4 Data de criação: 10.05.1900 Lei de Criação:	RCPN	06/10/1993		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
73	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Tucumanduba CNS: 06.689-4 Data de criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RCPN	26/11/1993		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

74	Mocajuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de São Pedro de Viseu "Cartório Vila Vizânia" (Povoado de São Benedito de Viseu) CNS: 06.741-3 Data de criação: 10.03.1826 Lei de Criação:	RCPN	13/01/1994		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
75	São Caetano de Odivelas (*)	Único Ofício de São Caetano de Odivelas CNS: 06.791-8 Data de criação: 16.12.1875 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	09/03/1994		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
76	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito Antônio Lemos CNS: 14.946-8 Data de criação: 01.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	01/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
77	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Curumu CNS: 14.947-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	01/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

					80/2009-CNJ)		
78	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Subdistrito de Aramã CNS: 14.949-2 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
79	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Subdistrito de Jacaré Grande CNS: 14.944-3 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
80	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Subdistrito de Mututi CNS: 14.945-0 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
81	Breves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Subdistrito de Mapuá CNS: 14.948-4 Data de criação: 11.07.1994	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Lei de Criação:			Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
82	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.680-3 Data de criação: 04.02.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RTD/RCPJ/TN/TPT	04/08/1994		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
83	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Maracapucu CNS: 06.810-6 Data de criação: 16.09.1937 Lei de Criação:	RCPN	19/05/1995		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
84	Santarém Novo (*)	Único Ofício de Santarém Novo CNS: 06.636-5 Data de criação: 10/03/1887 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/TPT	05/06/1995		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
85	Barcarena (*)	Cartório do Distrito de Murucupi (Vila do Conde) CNS: 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	19/08/1995		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
86	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Nazaré do Mocajuba CNS: 06.803-1 Data de	RCPN	29/08/1995		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		criação: 01.01.1955 Lei de Criação:					
87	Baião (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Matacurá CNS: 06.723-1 Data de criação: 10.03.1960 Lei de Criação:	RCPN	28/11/199 5		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
88	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de São Miguel do PracauúbaCNS: 06.593-8 Data de criação: 09.01.1900 Lei de Criação:	RCPN	30/01/199 6		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
89	Soure (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.598-7 Data de criação: 05.01.1891Lei de Criação:	RI	28/05/199 6		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
90	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício - Sede CNS: 06.572-2 Data da criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RI/TN	16/06/199 6		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
91	São João do Araguaia (*)	Único Ofício de São João do Araguaia CNS: 06.770-2 Data de criação: 13.12.1909 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/R TD/RCPJ/TN/T PT	08/08/199 6		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

92	Santa Izabel do Pará (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do Distrito de Caraparú CNS: 06.746-2 Data de criação: 01.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	20/03/1997		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
93	Breves (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Breves CNS: 06.671-2 Data de Instalação: 09.05.1891 Lei de Criação:	R I / T N (Conforme Lei 10.538/2024, após vacância da serventia, ocorrerá a desacumulação do serviço de TN; e, após vacância da serventia de CNS: 06.678-7, haverá desacumulação dos serviços de RCPN/IT/RTD/RCPJ, os quais serão atribuídos à unidade de CNS: 06.671-2)	16/06/1997		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
94	Aveiro (Comarca de Itaituba) (*)	Único Ofício de Aveiro CNS: 06.830-4 Data de criação: 04.03.1930 Lei de criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	18/06/1997		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
95	Irituia (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório de Vila Conceição CNS: 06.626-6 Data de criação: 01.01.1934 Lei de Criação:	RCPN	24/03/1998		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Único Ofício de Bagre					
96	Bagre (Comarca de Breves) (*)	CNS: 06.788-4 Data de criação: 27.04.1984 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	28/04/1998		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
97	Igarapé-Açu (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Caripi CNS: 06.637-3 Data de criação: 10.03.1950 Lei de Criação:	RCPN	28/05/1998		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
98	Santa Maria do Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Taciaetua CNS: 06.609-2 Data de criação: 01/01/1927 Lei de Criação:	RCPN	25/06/1998		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
99	Igarapé-Miri (*)	Único Ofício de Igarapé-Miri CNS: 06.673-8 Data de criação: 17.10.1871 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	10/09/1998		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
100	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Araquaim CNS: 06.800-7 Data de criação: 11.09.1954 Lei de Criação:	RCPN	15/03/1999		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
101	Pau D'Arco	Único Ofício de	RCPN/RTD/R	16/03/199		P	SERVENTIA

	(Comarca de Redenção) (*)	Pau D'Arco CNS: 06.731-4 Data de criação: 09.11.1993 Lei de Criação:	CPJ/TN/TPT	9			PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
102	Afuá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Baturité CNS: 06.650-6 Data de criação: 03.09.1906 Lei de Criação:	RCPN	23/03/1999	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
103	Afuá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Bom Jardim Charapacu CNS: 06.691-0 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:	RCPN	23/03/1999	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
104	Afuá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Santa Júlia do Jurupari CNS: 06.813-0 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:	RCPN/IT	23/03/1999	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
105	Ponta de Pedras (*)	Único Ofício de Ponta de Pedras CNS: 06.846-0	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	14/04/1999		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 02.09.1985 Lei de Criação:					
106	Itaituba (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaituba CNS: 06.666-2 Data de criação: 09.04.1902 Lei de Criação:	RI (A p ó s vacância do Cartório de CNS: 06.677-9, haverá desacomunicação dos serviços e RCPN/IT/RTD/RCPJ, os quais passarão a ser realizados pelo Cartório de CNS: 06.666-2, conforme Lei nº 8.472/2017).	10/05/1999		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
107	Alenquer (*) - serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Cuipéua CNS: 06.808-0 Data de criação: 07.06.1930 Lei de Criação:	RCPN	23/05/1999		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
108	Chaves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Cururu CNS: 06.632-4 Data de criação: 18.09.1922 Lei de Criação:	RCPN	19/08/1999		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
109	Faro (*)	Único Ofício de Faro CNS: 06.832-0	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/PT	25/08/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 31.12.1875 Lei de Criação:					
110	Salvaterra (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Condeixa CNS: 06.601-9 Data de criação: 16.12.1932 Lei de Criação:	RCPN	20/09/1999		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
111	São Caetano de Odivelas (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila São João dos Ramos CNS: 06.631-6 Data de criação: 10.12.1954 Lei de Criação:	RCPN	30/09/1999		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
112	Viseu (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Fernandes Belo CNS: 06.814-8 Data de criação: 11.01.1898 Lei de Criação:	RCPN	01/10/1999		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
113	Aveiro (Comarca de Itaituba) (*)	Cartório do Distrito de Brasília Legal CNS: 06.820-5 Data de criação: 05.04.1891 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/12/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
114	Chaves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de São Sebastião de Arapixi CNS: 06.624-1	RCPN	16/03/2000		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:					
115	Belém (*)	1º Tabelionato de Notas de Belém CNS: 06.587-0 Data da criação: 29.10.1801 (Livro 24) Lei de criação:	TN	01/04/2000		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
116	Cametá (*)	Cartório da Vila de Carapajó CNS: 06.616-7 Data de criação: 06.06.1923 Lei de Criação:	RCPN/TN	10/07/2000		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
117	Conceição do Araguaia (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conceição do Araguaia CNS: 06.849-4 Data de criação: 08.02.1910 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ	19/08/2000		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
118	Benevides (*)	Cartório do Distrito de Benfica CNS: 06.606-8	RCPN/TN	28/08/2000		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 18.03.1875 Lei de Criação:					
119	Santo Antônio do Tauá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá CNS: 06.790-0 Data de criação: 25.07.1963 Lei de Criação:	RCPN	18/09/2000		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
120	Curralinho (*)	Único Office de Curralinho CNS: 06.575-5 Data de criação: 10.10.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	17/11/2000		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
121	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Murajá CNS: 06.594-6 Data de criação: 16.08.1926 Lei de Criação:	RCPN	18/12/2000		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
122	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Lauro Sodré CNS: 06.807-2 Data de criação: 12.04.1894 Lei de Criação:	RCPN	08/02/2001	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
123	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila Maiauata CNS: 06.767-8 Data de criação: 14.02.1906	RCPN/TN	08/02/2001	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:			Resolução nº 80/2009 - (CNJ)		
124	São Miguel do Guamá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Caju CNS: 06.638-1 Data de criação: 03.12.1934 Lei de Criação:	RCPN	30/03/2001		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
125	Augusto Corrêa (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Aturiaí CNS: 06.819-7 Data de criação: 30.10.1958 Lei de Criação:	RCPN	02/07/2001		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
126	Belém (*)	Cartório do Distrito de Mosqueiro CNS: 06.695-1 Data de criação: 10.01.1889 Lei de criação:	RCPN/TN	14/08/2001		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
127	Óbidos (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.766-0 Data de criação: 22.04.1976 Lei de Criação:	RCPN/IT/RTD/RCPJ/TN/TPT	30/08/2001		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
128	Óbidos (*)	Cartório do Distrito de Flexal CNS: 06.574-8 Data de criação: 16.03.1921 Lei de Criação:	RCPN/TN	23/10/2001		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

129	Ananindeua (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua CNS: 06.562-3 Data de criação: 09.05.1905 Lei de criação:	TN/TPT	09/02/2002		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
130	Chaves (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Rio Arrozal CNS: 06.827-0 Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:	RCPN	03/06/2002		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
131	Marabá (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Marabá CNS: 06.568-0 Data de criação: 15.01.1959	TN/TPT	15/07/2002		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
132	Limoeiro do Ajuru (*)	Único Ofício de Limoeiro do Ajuru CNS: 06.722-3 Data de criação: 18.08.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TPT	18/07/2002		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
133	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Bacuriteua CNS: 06.599-5 Data de criação: 07.06.1972 Lei de	RCPN	07/08/2002		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Criação:					
134	Curuá (Comarca de Alenquer) (*) - Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Paraná-Miri CNS: 06.628-2 Data de criação: 02.01.1930 Lei de Criação:	RCPN	15/10/2002		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
135	Santarém (*)	Cartório da Vila de Alter do Chão CNS: 06.764-5 Data de criação: 05.10.1888 Lei de Criação:	RCPN/TN	16/10/2002		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
136	Aurora do Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Único Ofício de Aurora do Pará CNS: 06.576-3 Data de criação: 10.02.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT	01/11/2002		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
137	Belém (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório Privativo de Casamentos CNS: 06.793-4 Data da criação: 20.10.1908 Lei de criação:	RCPN	30/01/2003		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
138	Muaná (*)	Único Ofício de Muaná CNS: 06.665-4 Data de criação: 10.01.1640	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	04/04/2003		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
139	Santo Antônio do Tauá (*)	Único Ofício de Santo Antônio do Tauá CNS: 06.649-8 Data de criação: 26.07.1932 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	02/05/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
140	Belém (*)	3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém CNS: 06.685-2 Data da criação: 16.01.1935 Lei de Criação: Decreto Governamental nº 1.445/1934	RCPN	12/08/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
141	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Japerica "Cartório N. Senhora do Livramento" CNS: 06.785-0 Data de criação: 21.11.1934 Lei de Criação:	RCPN/TN	07/10/2003		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
142	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*)	Único Ofício de Magalhães Barata CNS: 06.591-2 Data de criação: 09.07.1909 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	23/10/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
143	Gurupá (*)	Único Ofício de Gurupá	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	24/11/2003		P	SERVENTIA PROVIDA

		CNS: 06.701-7 Data de criação: 28.06.1950 Lei de Criação:	PT				(Concurso Público Edital 01/2015)
144	Igarapé-Miri (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Menino Deus CNS: 06.821-3 Data de criação: 14.12.1875 Lei de Criação:	RCPN	18/02/2004		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
145	Santa Luzia do Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Tentugal CNS: 06.662-1 Data de criação: 12.10.1927 Lei de Criação:	RCPN	29/04/2004		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
146	Abaetetuba (*)	Cartório da Vila de Beja CNS: 06.826-2 Data de criação: 09.11.1977 Lei de Criação:	RCPN/TN	05/05/2005		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
147	Prainha (*)	Único Ofício de Prainha CNS: 06.703-3 Data de criação: 20.09.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	10/06/2005		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
148	Quatipuru (Comarca de Primavera) (*)	Único Ofício de Quatipuru CNS: 06.655-5	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	10/08/2005		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 21.02.1877 Lei de Criação:					
149	Monte Alegre (*)	Único Ofício de Monte Alegre CNS: 06.579-7 Data de criação: 20.01.1914 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	26/10/2005		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
150	Curionópolis (*)	Único Ofício de Curionópolis CNS: 06.708-2 Data de criação: 21.08.1990 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	07/11/2005		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
151	Portel (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de São João de Acangatá CNS: 16.319-6 Não instalado	RCPN	27/12/2005		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
152	Castanhal (*)	Cartório da Vila de Apeú CNS: 06.825-4 Data de criação: 10.10.1895 Lei de Criação:	RCPN/TN	28/04/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
153	Acará (*)	Único Ofício de Acará CNS: 06.780-1 Data de criação: 11.03.1872 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	13/06/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
154	Anajás (**)	Cartório de	RI/RTD/RCPJ	29/06/2006	Ordem de	P	Serventia

	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Registro de Imóveis e Títulos e Documentos (Sede) CNS: 13.926-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006		6		vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		extinta pela Lei nº 10.538/2024
155	Belém (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba CNS: 13.953-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006		Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
156	Aveiro (Comarca de Itaituba) (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Fordilândia CNS: 13.938-6 Não instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006		Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
157	Itupiranga (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Cajazeiras CNS: 13.997-2 Não instalado Data de criação: 29.06.2006	RCPN	29/06/2006		Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006			80/2009 - CNJ)		
158	Cachoeira do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (**)	Único Ofício de Cachoeira do Piriá CNS: 13.971-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
159	Santarém (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Santana do Rio Itaqui CNS: Não instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
160	Piçarra (Comarca São Geraldo do Araguaia) (**)	Único Ofício de Piçarra CNS: 16.068-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
161	Ananindeua (**)	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua CNS: 13.930-3	TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
162	Garrafão do Norte (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e de Tabelionato de Notas CNS: 13.987-3 Não instalado. Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
163	Santarém (**)	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e 3º Tabelionato de Notas de Santarém CNS: 16.033-3 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
164	Brasil Novo (**) Serventia extinta pela Lei nº	Cartório de Protesto de Títulos e Títulos	RTD/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

	10.538/2024.	e Documentos CNS: 13.965-9 Não instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
165	Marabá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila de Santa Fé CNS: Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: Lei 6.881, 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
166	Mojú dos Campos (Comarca de Santarém) (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Mojú dos Campos CNS: Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
167	Nova Esperança do Piríá (Comarca de Garrafão do Norte) (**)	Único Ofício de Nova Esperança do Piríá CNS: 16.031-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

168	Concórdia do Pará (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos CNS: 13.975-8 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
169	Quatipuru (Comarca de Primavera) (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Registro Civil e Notas CNS: 16.136-4 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
170	Santana do Araguaia (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
171	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Campos Verdes CNS: 13.994-9	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: Lei 6.881, 29.06.2006			Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	
172	Santarém (**) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do Bairro de Nova Republica CNS: 16.132-3 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
173	Água Azul do Norte (Comarca de Xinguara) (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Canadá CNS: 13.917-0 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
174	Bannach (Comarca de Rio Maria) (**)	Único Ofício de Bannach CNS: 13.943-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
175	Marabá (**) Serventia que será extinta após	Cartório de Vila Brejo do Meio	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida	SERVENTIA PROVIDA (Concurso

		CNS: 16.131-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		Público Edital 01/2015)
176	Tailândia (**)	Cartório da Vila Palmares CNS: 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
177	Porto de Moz (**)	Único Ofício de Porto de Moz CNS: 16.276-8 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
178	Água Azul do Norte (Comarca de Xinguara) (**)	Único Ofício de Água Azul do Norte CNS: 13.916-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
179	Sapucaia	Único Ofício de	RCPN/RTD/R	29/06/2006	Ordem de	P	SERVENTIA

	(Comarca de Xinguara) (**)	Sapucaia CNS: 14.023-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	CPJ/TN/TPT	6	vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
180	São Miguel do Guamá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos (Sede) CNS: Nã o Instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
181	Curionópolis (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Protestos de Títulos (Sede) CNS: 16.178-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
182	Santarém (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Arapixuna CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006			Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
183	Viseu (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Nazaré - KM 74 da Rodovia PA/MA CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
184	Placas (Comarca de Uruará) (**)	Único Ofício de Placas CNS: 16.032-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
185	Curuá (Comarca de Alenquer) (**) - Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Tabelionato de Notas de Curuá CNS: 13.979-0 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: n° 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
186	Marabá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Bairro de Nova Marabá CNS: 16.135-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	
187	Floresta do Araguaia (Comarca de Conceição do Araguaia) (**)	Único Ofício de Floresta do Araguaia CNS: 13.986-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
188	Belterra (Comarca de Santarém) (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Tabelionato de Notas (Sede) CNS: 13.955-0 Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
189	Altamira (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Bairro de Brasília CNS: 14.437-8 Não o instalado. Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
190	No v o	1º Tabelionato	TN/TPT	29/06/2006	Ordem de	SERVENTIA

	Repartimento (**)	de Notas e Protesto de Títulos de Novo Repartimento CNS: 16.134-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006		6	vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
191	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos (Sede) CNS: Não Instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/RCPJ/TP	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
192	Distrito de Miritituba (Comarca de Itaituba) (*)	Cartório do Distrito de Miritituba CNS: 16.285-9 Não Instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
193	Almeirim (**)	Cartório do Distrito de Monte Dourado CNS: 13.924-6 Data de	RCPN/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
194	Novo Repartimento (**)	Cartório da Vila Maracajá CNS: 16.067- 1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
195	Porto de Moz (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Tapará (Sede) CNS: Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
196	Eldorado dos Carajás (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Registro Civil de Vila do Gogó da Onça CNS: 13.984-0 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
197	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (**)	Único Ofício de Terra Alta CNS: 16.133-1	RCPN/RTD/R CPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		01/2015)
198	Brasil Novo (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Carlos Pena Filho CNS: 13.966-7 Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
199	Itupiranga (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila Cruzeiro do Sul CNS:13.996-4 Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
200	Dom Eliseu (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itinga do Pará CNS: 13.982-4 Não o instalado Data de criação: 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 -	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			CNJ)		
201	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Moraes Almeida CNS: 13.993-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
202	Tomé-Açu (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila da Forquilha CNS: Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
203	São Félix do Xingu (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila Sudoeste CNS: Não o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
204	Novo Repartimento (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Belo Monte CNS: Não o instalado	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
205	Anapu (**)	Único Ofício de Anapu CNS: 13.932-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
206	Aurora do Pará (**)	Único Ofício de Aurora do Pará CNS: 13.933-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
207	Barcarena (**)	Cartório da Vila dos Cabanos CNS: 13.944-4 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN/TPT (Conforme Lei 10.538/2024 após vacância da serventia, haverá desacumulação do TPT)	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
208	São Francisco do Pará (*)	Único Ofício de São Francisco do Pará CNS: 06.824-7	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/07/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 02.10.1905 Lei de Criação:					01/2015)
209	Ulianópolis (*)	Único Ofício de Ulianópolis CNS: 06.763-7 Data de criação: 19.01.1989 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	14/07/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
210	Santa Bárbara do Pará (Comarca de Benevides) (*)	Único Ofício de Santa Bárbara CNS: 06.641-5 Data da criação: 15.01.1945 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	02/08/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
211	Cumaru do Norte (Comarca de Redenção) (*)	Único Ofício de Cumaru do Norte CNS: 13.976-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	22/08/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
212	São Félix do Xingu (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Félix do Xingu CNS: 06.738-9	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ	05/12/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 03.01.1920 Lei de Criação:					
213	Redenção (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Redenção CNS: 06.733-0 Data de criação: 24.09.1986 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ	14/12/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
214	Inhangapí (*)	Único Ofício de Inhangapí CNS: 06.833-8 Data de criação: 15.06.1895 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/PT	22/12/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
215	São João da Ponta (Comarca de Castanhal) (*)	Único Ofício de São João da Ponta CNS: 06.647-2 Data de criação: 03.02.1889 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	26/01/2007		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
216	Santa Cruz do Arari (Comarca de Cachoeira do Arari) (*)	Único Ofício de Santa Cruz do Arari CNS: 06.736-3	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	19/03/2007		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 03.04.1962 Lei de criação:					
217	São Caetano de Odivelas (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Rio Branco (Distrito de Perseverança) CNS: 06.658-9 Data de criação: 10.10.1927 Lei de Criação:	RCPN	11/04/2007		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
218	Medicilândia (*)	Único Ofício de Medicilândia CNS: 06.724-9 Data de criação: 25.10.1985 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	31/07/2007		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
219	Salinópolis (*)	Único Ofício de Salinópolis CNS: 06.742-1 Data de criação: 19.05.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	27/08/2007		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
220	Vigia de Nazaré (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Penhalonga CNS: 14.915-3 Data de criação: 02.04.1978 Lei de Criação:	RCPN	23/10/2007		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
221	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Tabelionato de	RCPN/TN	24/01/2008		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Notas do Município de Terra Alta CNS: 06.805-6 Data de criação: 27.12.1926 Lei de Criação:					
222	Tracuateua (Comarca de Bragança) (*)	Único Ofício de Tracuateua CNS: 06.835-3 Data de criação: 07.06.2006 Lei de Criação:	RCPN/RDT/RCPJ/TN/TPT	11/06/2008		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
223	Afuá (*)	Único Ofício de Afuá CNS: 06.589-6 Data de criação: 22.11.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	11/08/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
224	Breu Branco (*)	Único Ofício de Breu Branco CNS: 06.558-1 Data de criação: 16.04.2004 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	14/08/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
225	Nova Timboteua (*) Serventia extinta pela lei nº 10.538/2024.	Único Ofício de Vila Timboteua CNS: 06.619-1 Data de criação: 08.02.1907	RCPN	02/09/2008		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
226	Santa Maria do Pará (*)	Único Ofício de Santa Maria do Pará	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	09/09/2008	Ordem de vacância definida pelo	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso

		CNS: 06.704-1 Data de criação: 27.01.1935 Lei de Criação:			critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		Público Edital 01/2015)
227	Belém (*)	1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belém CNS: 06.656-3 Data de criação: 07.11.1960 Lei de criação:	RTD/RCPJ	09/09/2008	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
228	Peixe Boi (*)	Único Ofício de Peixe-Boi CNS: 06.812-2 Data de criação: 26.01.1912 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	15/09/2008		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
229	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.592-0 Data de criação: 07.03.1888 Lei de Criação:	RI/TN	27/09/2008		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
230	Eldorado dos Carajás (*)	Único Ofício de Eldorado dos Carajás CNS: 13.983-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	15/10/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
231	Vigia de Nazaré	Cartório do 1º	RCPN/IT/TPT	11/11/200		R	Serventia

	(*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais (Sede) CNS: 06.798-3 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:		8			extinta pela Lei nº 10.538/2024
232	Vigia de Nazaré (*)	Único Ofício de Vigia de Nazaré CNS: 06.675-3 Data de criação: 01.06.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	18/02/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
233	Parauapebas (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parauapebas CNS: 06.681-1 Data de criação: 29.07.2008 Lei de Criação:	RI (Conforme Lei 10.538/2024, esta serventia receberá, por desaccumulação e quando houver a vacância do cartório CNS 06.848-6, o serviço de RCPN).	02/03/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
234	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila do Treme CNS: 06.698-5 Data de criação: 14.06.2006 Lei de Criação:	RCPN	18/03/2009		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
235	Oriximiná (*)	Cartório do Distrito de Porto Trombetas CNS: 06.610-0	RCPN/TN	21/05/2009		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 22.09.2008 Lei de criação:					
236	Goianésia do Pará (*)	Único Ofício de Goianésia do Pará CNS: 06.719-9 Data de criação: 16.03.1986 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	26/05/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
237	Afuá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito do Rio Baiano CNS: 06.839-5 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:	RCPN	28/05/2009		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
238	Terra Santa (*)	Único Ofício de Terra Santa CNS: 06.743-9 Data de criação: 19.05.1896 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	02/06/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
239	Capanema (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Capanema CNS: 06.585-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RTD/RCPJ/TN/TPT (Após vacância da serventia, serão desacumulados os serviços de RTD/RCPJ, conforme Lei 10.538/2024)	17/07/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
240	Santa Maria das Barreiras (Comarca de Conceição do	Único Ofício de Santa Maria das Barreiras	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/08/2009		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

	Araguaia (*)	CNS: 13.003-9 Data de criação: 13.11.2008 Lei de Criação:					01/2015)
241	Viseu (*)	Único Ofício de Viseu CNS: 06.842-9 Data de criação: 05.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	14/08/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
242	Vitória do Xingu (*)	Único Ofício de Vitória do Xingu CNS: 06.744-7 Data de criação: 21.07.1995 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	30/10/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
243	Augusto Corrêa (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Nova Olinda CNS: 06.822-1 Data de criação: 15.12.1922 Lei de Criação:	RCPN	05/12/2009		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
244	Capanema (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Tauari CNS: 06.634-0 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RCPN/TN	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
245	Capanema (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Mirasselas CNS: 06.726-4 Data de	RCPN	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		criação: 05.05.1957 Lei de criação:			Resolução nº 80/2009- CNJ)		
246	Capanema (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Capanema CNS: 06.597-9 Data de criação: 26.04.1973 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/TN (Conforme Lei 10.538/2024, após vacância da serventia, será desacumulado o serviço de TN e, após vacância da serventia de CNS: 06.585-4, serão desacumulados os serviços de RTD/RCPJ, os quais serão atribuídos à serventia de CNS: 06.597-9)	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
247	Maracanã (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila São Roberto CNS: 06.646-4 Data de criação: 01.01.1939 Lei de Criação:	RCPN	11/02/2010		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
248	São Miguel do Guamá (*)	Único Ofício de São Miguel do Guamá CNS: 06.652-2 Data de criação: 20.01.1910 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	19/02/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
249	São Miguel do Guamá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.676-1 Data de criação:	RCPN/IT/RCPJ/RTD/TP	19/03/2010		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		10.03.1963 Lei de Criação:					
250	Belém (*)	3º Tabelionato de Notas de Belém CNS: 06.796-7 Data da criação: 24.03.1866 Lei de Criação:	TN	22/03/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
251	São Domingos do Capim (*)	Único Ofício de São Domingos do Capim CNS: 06.706-6 Data de criação: 24.04.1885 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/PT	09/04/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
252	Melgaço (*)	Único Ofício de Melgaço CNS: 06.725-6 Data de criação: 27/07/1953 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/PT	28/04/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
253	Canaã dos Carajás (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Canaã dos Carajás CNS: 13.044-3 Data de criação: 06.10.2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/TN/PT (Após a vacância da serventia, será desacomulado o serviço de RCPN/IT, conforme Lei 10.538/2024)	04/05/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
254	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da 6ª Circunscrição do Rio Anajás CNS: 06.748-8	RCPN	06/06/2010		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 30.04.1934 Lei de Criação:					
255	Almeirim (*)	Único Ofício de Almeirim CNS: 06.844-5 Data de criação: 26.07.1971	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TPT	06/07/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
256	Ipixuna do Pará (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório de Vila Badajós CNS: 06.600-1 Data de criação: 27.05.1927 Lei de Criação:	RCPN/TN	14/07/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
257	Capanema (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.670-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RI/TN	06/09/2010		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
258	Igarapé-Açu (*)	Cartório da Vila São Jorge do Jaboti CNS: 06.621-7 criação:24.03.1907 Lei de Criação:	RCPN/TN	01/12/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
259	Barcarena (*)	Unico Ofício de Barcarena CNS: 06.831-2 Data de criação: 25/05/1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN (Após vacância da serventia de CNS: 13.944-1 4, o serviço de TPT será desacomulado e atribuído à serventia de	22/03/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

			CNS: 06.831-2, conforme Lei nº 10.538/2024)				
260	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Colônia Dr. João Miranda CNS: 06.707-4 Data de criação: 04/11/1954 Lei de Criação:	RCPN/TN	29/10/2011		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
261	Santarém (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém CNS: 06.784-3 Data de criação: 16.04.1833 Lei de criação:	RI	10/11/2011		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
262	Soure (*)	Único Ofício de Soure CNS: 06.682-9 Data de criação: 10.03.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	22/03/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
263	Colares (Comarca de Vígia) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Mocajatuba (Distrito do Termo Judiciário de Colares) CNS: 06.771-0 Data de criação: 24.04.1960 Lei de Criação:	RCPN	01/06/2012		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
264	Belém (*) subjuice Processo nº 0038680-72.2014.8.14.0301)	2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém CNS: 06.840-3	RI	15/06/2012		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Data de criação: 26.11.1933 Lei de Criação: Decreto Governamental nº 1.089/33.					
265	Salvaterra (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.580-5 Data de criação: 17.10.1933 Lei de criação:	RCPN/IT	25/10/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
266	Marituba (*)	Único Ofício de Marituba CNS: 06.561-5 Data da criação: 06/10/2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	20/11/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
267	Porto de Moz (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Único Ofício (Sede) CNS: 06.694-4 Data de criação: 24.01.1908 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	04/12/2012		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
268	Floresta do Araguaia (Comarca de Conceição do Araguaia) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Único Ofício (Sede) CNS: 06.852-8 Data de criação: 23.10.1996 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/12/2012		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
269	Baião (*)	Único Ofício de Baião CNS: 06.758-7	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	02/06/2013		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 28.11.1890 Lei de criação:					01/2015)
270	Belém (*)	5º Tabelionato de Notas de Belém CNS: 06.809-8 Data de criação: 24.01.1920 Lei de criação:	TN		30/06/2013		R SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
271	Palestina do Pará (Comarca de São João do Araguaia) (*)	Único Ofício de Palestina do Pará CNS: 06.612-6 Data de criação: 29/03/1995 Lei de criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT		25/07/2013		P SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
272	São Francisco do Pará (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do Distrito Jambu-Açú CNS: 06.828-8 Data de criação: 26.06.1954 Lei de Criação:	RCPN		02/08/2013		P SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
273	Tailândia (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Tailândia CNS: 06.851-0 Data de criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ		12/05/2014		R SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		09/02/1995 Lei de criação:					
274	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Vila de Boa Vista do Iriteua CNS: 06.799-1 Data de criação: 16.03.1972 Lei de Criação:	RCPN	25/11/201 4		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
275	Acará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório de Registro Civil de Rio Araxiteua CNS: 06.749-6 Data de criação: 19.06.1921 Lei de criação:	RCPN	21/02/201 6		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
276	Belém (*)	Cartório de Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos CNS: 06.841-1 Data de Criação: 24.06.1933 Lei de criação: Decreto nº 22.826, de 14/06/1933.	RCM/TN	25/06/201 6		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
277	Santa Luzia do Pará (*)	Único Ofício de Santa Luzia do Pará CNS: 06.794-2 Data de Criação: 19.04.1966 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/R TD/RCPJ/TN/T PT	06/09/201 6		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
278	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e	RCPN/IT/RDT/ RCPJ	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Tutelas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ananindeua CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017			(Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
279	Conceição do Araguaia (**)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
280	Curionópolis (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Curionópolis CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
281	Itupiranga (**)	1º Ofício de	RCPN/RCPJ/R	31/03/2017	Ordem de P		Serventia

	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Itupiranga CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TD/TN/TPT	7	vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		extinta pela Lei nº 10.538/2024
282	Marabá (**)	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Marabá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
283	Marabá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	2º Ofício de Tabelionatos de Notas de Marabá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
284	Marabá (**)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de	RCPN/IT/RTD/RCPJ	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017			Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
285	Santarém (**)	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Santarém CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
286	São Félix do Xingu (**)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Félix do Xingu CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
287	Tailândia (**)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tailândia CNS: Não instalada Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação:	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		8.472/2017					
288	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.672-0 Data de Criação: 15.03.1922 Lei de criação:	TN/RI	24/10/2017		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
289	Belém (*)	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém CNS: 06.565-6 Data de Criação: 06.07.1932 Lei de criação:	RCPN	22/11/2017		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
290	Rondon do Pará (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Rondon do Pará CNS: 06.735-5 Data de Criação: 27/01/1983 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ	25/11/2017	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
291	Rondon do Pará (**)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Rondon do Pará CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	25/11/2017	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
292	Novo	1º Ofício de	RCPN/IT/RI/R	01/02/2017	Ordem de	P	SERVENTIA

	Repartimento (*)	Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de N o v o Repartimento CNS: 06.755-3 Data de Criação: 27.01.1983 Lei de criação:	DT/RCPJ	8			vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
293	N o v o Repartimento (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Novo Repartimento CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	01/02/2018		P	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
294	Cachoeira do Arari (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari (Sede) CNS: 06.779-3 Data de criação: 20.06.1747 Lei de criação:	TN/TPT/RCPN/RTD/RCPJ	06/03/2018		R		Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
295	Ipixuna do Pará (*)	Único Ofício de Ipixuna do Pará CNS: 06.720-7 Data de Criação: 12.02.1978 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/PT	29/05/2018		P	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
296	Pacajá (*)	1º Ofício de Registro Civil	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ	29/05/2018		P	Ordem de vacância	SERVENTIA VAGA (apta a

		das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pacajá CNS: 06.705-8 Data de Criação: 01.11.1982 Lei de criação:			definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		ser ofertada em concurso público)
297	Marabá (*)	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e 3º Tabelionato de Notas de Marabá CNS: 12.965-0 Data de Criação: 29.06.2006 Lei de criação: nº 6.881, de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
298	Pacajá (**)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pacajá CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
299	Marapanim (*)	Único Ofício de Marapanim CNS: 06.709-0 Data de Criação: 02.01.1892	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	30/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10,	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de criação:			caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
300	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 3º Ofício (Sede) de Notas e de Registro Civil de Pessoas Naturais de Bragança CNS: 06.684-5 Data de Criação: 18/08/1905 Lei de criação:	RCPN/TN	30/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
301	Jacundá (*)	Único Ofício de Jacundá CNS: 06.721-5 Data de Criação: 16.03.1918 Lei de criação:	RCPN/IT/R/RI/DT/RCPJ/TN/PT	09/06/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
302	Jacundá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Jacundá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472//2017	TN/TPT	09/06/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
303	Barcarena (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Único Ofício de Vila dos Cabanos CNS: 12.937-9 Data de Criação: 13/08/2008 Lei de criação:	RCPN/TN	13/06/2018		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
304	Marituba (*) Serventia extinta pela Lei nº	Cartório do 1º Ofício (Sede)	RCPN/IT/TPT/TN	27/06/2018		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

	10.538/2024.	CNS: 14.017-8 Data de Criação: 06/10/2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
305	Mãe do Rio (*)	Único Ofício de Mãe do Rio CNS: 06.837-9 Data de Criação: 16.05.1968 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	30/07/2018		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
306	Aurora do Pará (**)	Único Ofício de Aurora do Pará CNS: 13.933-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ/TN/TPT	01/08/2018		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
307	Tucumã (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tucumã CNS: 06.752-0 Data de criação: 17/10/1990 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RDT/RCPJ	20/08/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
308	Tucumã (**)	1º Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos de Tucumã CNS: Data de criação:	TN/TPT	20/08/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017			Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
309	Monte Alegre (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.783-5 Data de Criação: 27.05.1882 Lei de criação:	TN/RI	27/08/2018		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
310	Castanhal (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Castanhal CNS: 06.578-9 Data de Criação: 03.12.1933 Lei de criação:	RI	31/10/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA
311	Castanhal (**)	2º Tabelionato de Notas de Castanhal CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de criação: Lei nº 8.472/2017	TN (Serventia criada pela Lei nº 8.472/2017, com oferta do serviço de TN, conforme PCA 0005763-45.2019.2.00.000. Todavia, o serviço (TN) não foi desacumulado pela Lei 10.538/2024 e atribuído ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Castanhal, unidade criada pelo referido diploma legal)	31/10/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVIÇO DESACUMULADO PELA LEI 10.538/2024.
312	Nova Esperança do Piríá (Comarca de Garrafão do Norte) (**)	Único Ofício de Nova Esperança do Piríá CNS: 16.031-7 Data de criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/12/2018		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

		29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
313	Muaná (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.680-3 Data de criação: 04.02.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCP J/ RTD/TN/TPT	11/12/201 8		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
314	Alenquer (*) - serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.582- 1 Data de Criação: 28.06.1848 Lei de criação:	RCPN/IT/RTD/ RCPJ/TN/TPT	13/12/201 8		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
315	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício - Sede CNS: 06.572-2 Data da criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RI/TN	22/02/201 9		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
316	Santa Maria das Barreiras (Comarca de Conceição do Araguaia) (*)	Único Ofício de Santa Maria das Barreiras CNS: 13.003-9 Data de criação: 13.11.2008 Lei de Criação:	RCPN/RTD/R CPJ/TN/TPT	11/03/201 9		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
317	Piçarra (Comarca São Geraldo do Araguaia) (**)	Único Ofício de Piçarra CNS: 16.068-9 Data de criação: 29.06.2006	RCPN/RTD/R CPJ/TN/TPT	01/04/201 9		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
318	Soure (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.598-7 Data de criação: 05.01.1891 Lei de Criação:	RI	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
319	Barcarena (*)	Cartório do Distrito de Murucupi (Vila do Conde) CNS: 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
320	Bagre (Comarca de Breves) (*)	Único Ofício de Bagre CNS: 06.788-4 Data de criação: 27.04.1984 Lei de Criação:	RCPN/RTD/R CPJ/TN/TPT	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
321	Marituba (*)	Único Ofício de Marituba CNS: 06.561-5 Data da criação: 06/10/2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/R TD/RCPJ/TN/T PT	12/07/2019		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
322	Tucuruí (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de	RI/RTD/RCPJ	27/07/2019		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Imóveis Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tucuruí CNS: 06.560-7 Data da criação: 31.05.1933 Lei de criação:	1, haverá desacumulação do serviço de RCPN/IT, o qual será atribuído ao 1º Ofício de registros (CNS: 06.560-7), conforme Lei nº 8.472/2017 e Lei nº 10.538/2024)				
323	Curralinho (*)	Único Ofício de Curralinho CNS: 06.575-5 Data de criação: 10.10.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	23/08/2019		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
324	Santarém (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Santarém CNS: 06.858-5 Data de criação: 04.06.1954 Lei de criação:	TN/TPT	17/11/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
325	Santarém (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN	17/11/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
326	Afuá (*)	Único Ofício de Afuá CNS: 06.589-6 Data de criação: 22.11.1890	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	29/11/2019		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de Criação:					
327	Barcarena (*)	Cartório da Vila de Itupanema CNS: 06.602-7 Data de criação: 18.08.1983 Lei de criação:	RCPN/TN	12/01/2020		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
328	Porto de Moz (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Único Ofício (Sede) CNS: 06.694-4 Data de criação: 24.01.1908 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	31/01/2020		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
329	Muaná (*)	Cartório do Único Ofício de Muaná CNS: 06.665-4 Data de criação: 10.01.1640 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
330	Belém (*)	1º Tabelionato de Notas de Belém CNS: 06.587-0 Data da criação: 29.10.1801 (Livro 24) Lei de criação:	TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
331	Colares (Comarca de Vígia) (*)	Único Ofício de Colares CNS: 06.640-7 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
332	Benevides (*)	Cartório do	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de	P	SERVENTIA

		Distrito de Benfica CNS: 06.606-8 Data de criação: 18.03.1875 Lei de Criação:		0	vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
333	Prainha (*)	Único Ofício de Prainha CNS: 06.703-3 Data de criação: 20.09.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
334	Santarém Novo (*)	Único Ofício de Santarém Novo CNS: 06.636-5 Data de criação: 10/03/1887 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
335	Cametá (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cametá CNS: 06.697-7 Data de criação: 01.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/TN (Conforme Lei 10.538/2024, após vacância da serventia, ocorrerá a desacumulação do serviço de TN e, após vacância da serventia de CNS: 06.762-9, haverá desacumulação dos serviços de RTD/RCPJ, os quais serão atribuídos à serventia de CNS: 06.697-7)	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
336	Soure (*)	Único Ofício de Soure	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	03/02/2020	Ordem de vacância	R	SERVENTIA PROVIDA

		CNS: 06.682-9 Data de criação: 10.03.1889 Lei de Criação:	PT		definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		(Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
337	Salinópolis (*)	Único Ofício de Salinópolis CNS: 06.742-1 Data de criação: 19.05.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
338	Ananindeua (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua CNS: 06.562-3 Data de criação: 09.05.1905 Lei de criação:	TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
339	São Francisco do Pará (*)	Único Ofício de São Francisco do Pará CNS: 06.824-7 Data de criação: 02.10.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
340	Santa Izabel do Pará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Distrito de Americano CNS: 06.566-4 Data de criação: 21.10.1905 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
341	Barcarena (*) Serventia que será extinta após	Cartório do Distrito de Aicarau (Vila	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso

	vacância (Lei nº 10.538/2024)	São João) CNS: 06.614-2 Data de criação: 30.11.1905 Lei de Criação:			critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
342	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila Maiauatá CNS: 06.767-8 Data de criação: 14.02.1906 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
343	Conceição do Araguaia (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conceição do Araguaia CNS: 06.849-4 Data de criação: 08.02.1910 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
344	Santarém (*)	Cartório da Vila de Curuai CNS: 06.654-8 Data de criação: 08.08.1912 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
345	Monte Alegre (*)	Único Ofício de Monte Alegre	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/T0	03/02/2020	Ordem de vacância	R	SERVENTIA PROVIDA

		CNS: 06.579-7 Data de criação: 20.01.1914 Lei de Criação:	PT		definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		(Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
346	São Félix do Xingu (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Félix do Xingu CNS: 06.738-9 Data de criação: 03.01.1920 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
347	Belém (*)	5º Tabelionato de Notas de Belém CNS: 06.809-8 Data da criação: 24.01.1920 Lei de criação:	TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
348	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta CNS: 06.805-6	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		Data de criação: 27.12.1926 Lei de Criação:					
349	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório da Vila de Japerica "Cartório N. Senhora do Livramento" CNS: 06.785-0 Data de criação: 21.11.1934 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
350	Bonito (*)	Único Ofício de Bonito CNS: 06.642-3 Data de criação: 10.12.1934 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
351	Santa Maria do Pará (*)	Único Ofício de Santa Maria do Pará CNS: 06.704-1 Data de criação: 27.01.1935 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
352	Santa Bárbara do Pará (Comarca de Benevides) (*)	Único Ofício de Santa Bárbara CNS: 06.641-5 Data de criação: 15.01.1945 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
353	Capanema (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos des	RCPJ/RTD/TN/TPT (Após vacância, serã o	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Capanema CNS: 06.585-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	desacumulados os serviços de RTD/RCPJ, conforme Lei 10.538/2024)		público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		01/2015 - Audiência de Reescolha)
354	Capanema (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024.	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.670-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RI/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
355	Gurupá (*)	Único Ofício de Gurupá CNS: 06.701-7 Data de criação: 28.06.1950 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
356	São Francisco do Pará (*) Serventia que será extinta após vacância (Lei nº 10.538/2024)	Cartório do Distrito Jambu-Açú CNS: 06.828-8 Data de criação: 26.06.1954 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
357	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Colônia Dr. João Miranda CNS: 06.707-4 Data de criação: 04/11/1954 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
358	Capitão Poço (*)	Único Ofício de Capitão Poço	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância	P	SERVENTIA PROVIDA

		CNS: 06.717-3 Data de criação: 15.02.1957 Lei de Criação:	PT		definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		(Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
359	Santo Antônio do Tauá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá CNS: 06.790-0 Data de criação: 25.07.1963 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
360	Almeirim (*)	Único Ofício de Almeirim CNS: 06.844-5 Data de criação: 26.07.1971	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
361	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua CNS: 06.559-9 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
362	Ponta de Pedras (*)	Único Ofício de Ponta de Pedras CNS: 06.846-0 Data de criação: 02.09.1985 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

363	Breu Branco (*)	Único Ofício de Breu Branco CNS: 06.558-1 Data de criação: 16.04.2004 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
364	Anajás (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos (Sede) CNS: 13.926-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RI/RTD/RCPJ	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
365	Cachoeira do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (*)	Único Ofício de Cachoeira do Piriá CNS: 13.971-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
366	Tailândia (**)	Cartório da Vila Palmares CNS: 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

367	Marabá (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Bairro de Nova Marabá (Sede) CNS: 16.135-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
368	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Moraes Almeida CNS: 13.993-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
369	Eldorado dos Carajás (*)	Único Ofício de Eldorado dos Carajás CNS: 13.983-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
370	Mocajuba (*)	Único Ofício de Mocajuba CNS: 06.772-8 Data de criação: 09.03.1974 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TPT	09/02/2020	—	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
371	Curionópolis (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Protestos de Títulos (Sede) CNS: 16.178-6 Data de criação:	TPT	11/02/2020	—	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

		29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
372	Vigia de Nazaré (*)	Único Ofício de Vigia de Nazaré CNS: 06.675-3 Data de criação: 01.06.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/TPT	15/03/2020		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
373	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Nova Canindé CNS: 06.607-6 Data da criação: 27/04/1921 (CNJ) Lei de Criação:	RCPN	05/04/2020		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
374	Concórdia do Pará (**) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos CNS: 13.975-8 Serventia inativa Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/TPT	05/08/2020		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
375	Cametá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila do Carmo CNS: 06.696-9 Data de criação: 01.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/TN	06/08/2020		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
376	Aurora do Pará	Único Ofício de	RCPN/IT/RI/	10/08/202		P	Serventia

	(*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Aurora do Pará CNS: 06.576-3 Data de criação: 10.02.1889 Lei de Criação:	RTD/TN/TPT	0			extinta pela Lei nº 10.538/2024
377	Curuçá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do 1º Ofício (Sede) CNS: 06.592-0 Data de criação: 07.03.1888 Lei de Criação:	RI/TN	11/08/2020		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
378	Benevides (*)	Cartório do Distrito de Benfica CNS: 06.606-8 Data de criação: 18.03.1875 Lei de Criação:	RCPN/TN	12/08/2020		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
379	São Francisco do Pará (*)	Único Ofício de São Francisco do Pará CNS: 06.824-7 Data de criação: 02.10.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	17/08/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
380	Placas (Comarca de Uruará) (*)	Único Ofício de Placas CNS: 16.032-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	27/10/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
381	Abaetetuba (*)	Cartório da	RCPN/TN	01/11/2020		R	Serventia

	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Colônia Dr. João Miranda CNS: 06.707-4 Data de criação: 04.11.1954 Lei de Criação:		0			extinta pela Lei nº 10.538/2024
382	Limoeiro do Ajuru (*)	Único Ofício de Limoeiro do Ajuru CNS: 06.722-3 Data de criação: 18.08.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	24/12/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
383	Acará (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito de Guajará-miri CNS: 06.633-2 Data de criação: 07.04.1891 (CNJ) Lei de Criação:	RCPN	10/02/2021		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
384	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*)	Único Ofício de Magalhães Barata CNS: 06.591-2 Data de criação: 09.07.1909 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	19/02/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
385	Igarapé-Miri (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila Menino Deus CNS: 06.821-3 Data de criação: 14.12.1875 Lei de Criação:	RCPN	26/02/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
386	Belém (*)	1º Tabelionato de Protesto de	TPT	26/02/2021	Ordem de vacância	P	SERVENTIA VAGA (apta a

		Títulos de Belém CNS: 06.611-8 Data de criação: 01.01.1920 (CNJ) Lei de Criação:			definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		ser ofertada em concurso público)
387	Belém (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba CNS: 13.953-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	26/02/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
388	Tailândia (*)	Cartório da Vila Palmares CNS: 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	09/03/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
389	Canaã dos Carajás (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (Após Interdições e Tutelas de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e dos serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Canaã dos Carajás CNS: 06.782-7	RI/RTD/RCPJ (Após vacância da serventia de desacumulação e dos serviços de RCPN/IT, os quais serão atribuídos à serventia de Canaã dos Carajás (7)	11/03/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 08/10/2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
390	Barcarena (*)	Cartório do Distrito de Murucupi (Vila do Conde) CNS: 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/03/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
391	Oeiras do Pará (*)	Único Ofício de Oeiras do Pará CNS: 06.768-6 Data de criação: 09.06.1986 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	01/04/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
392	Abaetetuba (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do 1º Ofício - Sede CNS: 06.572-2 Data da criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RI/TN	17/04/2021		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
393	Bujaru (*)	Único Ofício de Bujaru CNS: 06.604-3 Data de criação: 01.06.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	11/06/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
394	Soure (*)	Único Ofício de Soure CNS: 06.682-9	RCPN/IT/RI/RD/RCPJ/TN/PT	03/09/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 10.03.1889 Lei de Criação:			(Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
395	Cumaru do Norte (Comarca de Redenção) (*)	Único Ofício de Cumaru do Norte CNS: 13.976-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	03/09/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
396	Belém (*)	4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém CNS: 06.759-5 Data de criação: 19.07.1961 Lei de criação:	RCPN	18/10/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
397	Cachoeira do Arari (*)	Único Ofício de Cachoeira do Arari CNS: 06.775-1 Data de criação: 20.06.1747 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	28/03/2022		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
398	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Fátima, Município de Tracuateua, Comarca de Bragança CNS: 06.661-3 Data de criação: 15/07/1938 Lei de criação:	RCPN	09/08/2022		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
399	Santana do Araguaia (*)	Único Ofício de Santana do Araguaia CNS: 06.737-1 Data de	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	14/09/2022		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação: 03.10.1964 Lei de criação:					
400	Curuçá (*)	Único Ofício de Curuçá CNS: 06.679-5 Data de criação: 10.03.1888 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/R TD/RCPJ/TN/T PT	15/09/202 2		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
401	Anajás (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Distrito do Furo do Breu CNS: 06.786-8 Data de criação: 29.06.1891 Lei de Criação:	RCPN	27/12/202 2		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
402	São Miguel do Guamá (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do 2º Ofício (Sede) CNS: 06.676-1 Data de criação: 10.03.1963 Lei de Criação:	RCPN/IT/ RCPJ/RTD/TP T/TN	07/02/202 3		R	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
403	Medicilândia (*)	Único Ofício de Medicilândia CNS: 06.724-9 Data de criação: 25.10.1985 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/R TD/RCPJ/TN/T PT	15/02/202 3		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
404	Belterra (Comarca de Santarém) (**)	Único Ofício de Belterra CNS: 06.693-6 Instalado Data de criação: 01.09.1949 Lei de Criação: Lei nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/R CPJ/TN/TPT	27/09/202 3		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criou o serviço de TN.					
405	São Caetano de Odivelas (*)	Único Ofício de São Caetano de Odivelas CNS: 06.791-8 Data de criação: 16.12.1875 Lei de Criação:	RCPN/IT/R/RTD/RCPJ/TN/TPT	04/01/2024		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
406	Sapucaia (Comarca de Xinguara) (**)	Único Ofício de Sapucaia CNS: 14.023-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TPT	22/01/2024		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
407	Ananindeua (**)	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ananindeua CNS: Serventia não instalada Data de criação: 21.05.2024 Lei de criação: Lei nº 10.538, de 20.05.2024	RCPN/RDT/RCPJ	21/05/2024	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
408	Castanhal (**)	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Castanhal CNS: Não	TN (Conforme Lei 10.538/2024, o serviço de TPT só será atribuído ao 2º	21/05/2024	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10º	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		instalado Data de criação: 21.05.2024 Lei de criação: Lei nº 10.538, de 20.05.2024	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Castanhal quando houver a vacância da Serventia de (CNS: 06.769-4)		Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009 - CNJ)		
409	Belém (*)	1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belém CNS: 06.656-3 Data de criação: 07.11.1960 Lei de criação:	RTD/RCPJ	03/06/2024		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
410	São Domingos do Capim (*)	Único Ofício de São Domingos do Capim CNS: 06.706-6 Data de criação: 24.04.1885 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TPT	28/06/2024		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
411	Tracuateua (Comarca de Bragança) (*)	Único Ofício de Tracuateua CNS: 06.835-3 Data de criação: 07.06.2006 Lei de Criação:	RCPN/RDT/RCPJ/TN/TPT	30/06/2024		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
412	Breves (*)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Registro de Imóveis Registro de	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ (Nos termos da Lei 10.538/2024, vacância da serventia de Registro de	22/07/2024		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Breves CNS: 06.671-2 Data de Instalação: 09.05.1891 Lei de Criação:	31/08/2024, houve a desacumulação dos serviços de RCPN/IT/RTD/RCPJ, os quais passaram a ser de atribuição da unidade de CNS: 06.671-2)				
413	Bragança (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório da Vila de Bacuriteua CNS: 06.599-5 Data de criação: 07.06.1972 Lei de Criação:	RCPN	25/07/2024		P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
414	Breves (*)	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Breves CNS: 06.678-7 Instalação: 01.07.1895 Lei de Criação	TN/TPT (Nos termos da Lei 10.538/2024, com a vacância desta serventia, houve a desacumulação dos serviços de RCPN/IT/RTD/RCPJ, os quais passaram a ser de atribuição da unidade de CNS: 06.671-2)	31/08/2024		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
NOTA:							
1. (*) Legal - Art. 39 da Lei nº 8.935/94 (morte, aposentadoria, invalidez, renúncia, perda de delegação)							
2. (**) Lei de criação							
3. Serventias com destaque na cor cinza: serventias extintas pela Lei Estadual nº 10.538/2024							

<p>de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.826, de 21 de maio de 2024.</p> <p>4. RCPN - Registro Civil das Pessoas Naturais</p> <p>5. IT - Interdições e Tutelas</p> <p>6. RCPJ - Registro Civil de Pessoas Jurídicas</p> <p>7. RDT - Registro de Títulos e Documentos</p> <p>8. RI - Registro de Imóveis</p> <p>9. RCM - Registro de Contratos Marítimos</p> <p>10.TN - Tabelionato de Notas</p> <p>11. TPT - Tabelionato de Protesto de Títulos</p> <p>12. Ingresso - P - Modalidade ingresso por provimento</p> <p>13. Ingresso - R - Modalidade ingresso por remoção</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 013/2025-CGJ**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão ID nº 5395120 exarada por esta Corregedoria, em virtude do pedido da Comissão Disciplinar ID 5331713 e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002597-12.2024.2.00.0814-PjeCor;

RESOLVE:

I – REDESIGNAR a Comissão Disciplinar designada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002597-12.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 122/2024-CGJ, publicada no DJE em 18/07/2024, com a finalidade de restabelecer a competência e dar continuidade à instrução do referido PAD.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.01.2025.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 012/2025-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo ID 5338859 e posterior despacho ID 5341860 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003863-34.2024.2.00.0814-PJE;

CONSIDERANDO os termos do art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado Pará.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0003863-34.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 163/2024-CGJ, publicada no DJE em 27/09/2024, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20/01/2025.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001381-16.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REMETENTE: GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA E SANTARÉM - TJPA

RECLAMANTE: MARCOS CAMPOS MEIRELES, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LOTADO NA UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE SANTARÉM - TJPA

RECLAMADO: ERISVALDO SILVA DA COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADO NO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E AUDIÊNCIAS DA UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - TJPA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO PRATICADA POR SERVIDOR. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Decisão: (...)

Analisando os fatos narrados, verifica-se haver indícios de falta disciplinar possivelmente cometida pelo servidor Erisvaldo Silva da Costa, que não pode ser ignorada por este órgão correicional.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, inciso XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Considerando a gravidade dos fatos trazidos na presente reclamação disciplinar, é imperiosa a obrigação imposta pelo art. 199, da Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

“Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

“Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;”

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente Sindicância Administrativa Apuratória, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **Erisvaldo Silva da Costa**, lotado no Núcleo e Cumprimento e Audiências da UPJ das Varas Criminais de Santarém/PA, matrícula n.º 62421, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e archive-se este procedimento com baixa no PJeCOR.

Por fim, encaminhe-se cópia integral do presente expediente ao Comitê de Equidade e Diversidade do Judiciário Paraense, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Estado do Pará - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico Racial - NIERAC, conforme solicitado (Id. 5384048, p. 06).

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 17.01.2025.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001334-42.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ - TJPA

RECLAMADO: MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE JACUNDÁ -TJPA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Decisão: (...)

Analisando o presente expediente, verifica-se existirem indícios de irregularidades praticadas pelo servidor reclamado por ter, de forma demasiada, extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º do provimento conjunto n.º 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, além de não atender as convocações realizadas pelo juízo de Jacundá, por esta Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Setor Médico deste Tribunal, os quais não podem ser ignorados por este órgão correccional.

Considerando a gravidade dos fatos, é imperiosa a obrigação imposta pelo art. 199, da Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*“Art. 199 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.” (grifou-se)*

No mesmo sentido os incisos VI e X, do artigo 40, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

“Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*(...) X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;” (grifou-se)*

Ante o exposto, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça avaliador **Matheus Adolfo dos Santos da Silva**, lotado na central de mandados da comarca de Jacundá/PA, tudo consoante disposto no art. 199 da Lei n.º 5.810/94 e com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e archive-se este processo com baixa no PJeCor.

Considerando que foram juntados ao presente expediente documentos relativos a processo de medida protetiva de urgência, coloque-se o Id. n.º 4219628 em segredo de justiça, à fim de preservar o direito a intimidade das partes, com fulcro no art. 93, inciso IX, da CF/88 c/c o art. 189, incisos I e III do CPC/15.

Dê-se ciência às partes e à Secretaria de Gestão de Pessoas deste TJ/PA.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém(PA), 17.01.2025.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004629-87.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DAVI NERI MONTEIRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS. OAB/PA Nº 6106.

REQUERIDO: SERVENTIA DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE BELEM

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – SERVIÇO REGISTRAL – ALEGAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO LAVRADO SEM DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV) OU DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS REGISTRALIS – COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA APRECIÇÃO DE VÍNCULOS DE FILIAÇÃO – PRESUNÇÃO DE FÉ PÚBLICA DOS REGISTROS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE OU MÁ-FÉ – ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO: (...) O presente expediente tem como objeto analisar a alegação de eventual irregularidade na prática do registro de nascimento efetuado na serventia requerida, especialmente quanto à ausência de documentos que comprovem os dados consignados no respectivo assento. Cumpre destacar que, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.015/73, os serviços registrares têm como finalidade precípua garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos. Nesse contexto, os oficiais de registro estão incumbidos de observar fielmente as disposições legais aplicáveis, exercendo suas funções com zelo e probidade. No caso em análise, não foram apresentados nos autos documentos ou provas que demonstrem a existência de dolo, má-fé ou irregularidades por parte do oficial responsável pelo registro. Conforme analisado, o ato registral foi realizado em conformidade com a legislação vigente à época, sendo as certidões emitidas reflexo fiel dos dados constantes nos livros oficiais da serventia. É oportuno ressaltar que, de acordo com o artigo 1.601 do Código Civil, eventuais questionamentos envolvendo a filiação ou a constituição de vínculos jurídicos possuem natureza eminentemente jurisdicional, competindo ao Poder Judiciário sua análise e decisão. Assim, eventual discussão sobre a validade ou a veracidade do registro extrapola os limites da esfera administrativa. Ademais, o Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará, em seus artigos 22 e 23, estabelece que os registradores devem observar rigorosamente as normas legais e verificar a regularidade dos documentos apresentados. Não há, contudo, qualquer indício nos autos que comprove descumprimento dessas disposições por parte do oficial da serventia. Ainda, a alegação do requerente de que a serventia teria lavrado indevidamente o registro de nascimento de Ana Paoletti Nery Monteiro, sem a apresentação da Declaração de Nascido Vivo (DNV), não merece prosperar. Isso porque a referida declaração somente foi implementada como documento obrigatório para os registros de nascimento a partir de 1990, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.069/90. Assim, inexistente qualquer irregularidade no registro realizado em 1973, período em que tal exigência não era prevista. Diante disso, conclui-se que o ato registral em questão foi praticado de forma

regular, não havendo elementos que indiquem desvio de conduta funcional ou irregularidade na sua execução. Por todo o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente Pedido de Providência na esfera administrativa, uma vez que a matéria envolve questão de mérito cuja análise e decisão são de competência exclusiva do Poder Judiciário. À Secretaria, para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência às partes. Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência. Belém, PA, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003064-25.2024.200.0814.

REQUERENTE: TATIANA MARIA VIEIRA LEITE – GERENTE REGIONAL DO ICMBio

DECISÃO: (...) Analisando os presentes autos, observo que no **ID 4402625** esta CGJ indeferiu o pedido formulado na inicial, de desmembramento dos lotes 485 e 486 do loteamento Ondas do Atlântico, em razão da falta de comprovação do destacamento do patrimônio público e do descumprimento de processos para registro de loteamento previstos na Lei 6766/79. Ainda na referida decisão, diante da gravidade identificada no registro do loteamento Ondas do Atlântico, foi determinado à delegatária do Cartório do Único Ofício de Marapanim que encaminhasse o feito para conhecimento do Juiz de Registros Públicos da comarca, suscitando dúvidas sobre o encaminhamento a ser dado, com fulcro no art. 198 e seguintes da Lei 6015/73 e para que este apreciasse a conveniência e oportunidade de manutenção da medida, tendo também sido determinado ao Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Marapanim que realizasse inspeção na serventia a fim de identificar os registros imobiliários na mesma situação que a relatada neste expediente. No ID 4625108, consta Relatório de Inspeção realizado pelo Juízo da Comarca de Marapanim no Cartório Extrajudicial daquele Município, ocasião em que foi apresentada a seguinte conclusão (ID 4625108 - Pág. 42): **Como visto, antes porém do registro do loteamento, nenhum dos imóveis possuía título de propriedade, condição primeira para início do procedimento na Prefeitura e no registro imobiliário, sendo que em vários casos, como no exemplo acima do Loteamento Santo Antônio, a propriedade originava-se simplesmente e unicamente com a apresentação da planta do imóvel ao oficial de registro à época. Este juízo determinou que irregularidades acima fossem encaminhadas pela oficiala interina de registro, Sônia Palheta da Silva, através de protocolo, com abertura de processo de dúvida no PJE, o que já foi providenciado e se encontra em análise (0800407- 76.2024.8.14.0030). Houve ainda expedição de ofício deste juízo ao Cartório Extrajudicial para imediato bloqueio das matrículas dos loteamentos, dos desmembramentos desses imóveis em lotes e das matrículas em duplicidade, ancorado no art. 214, §3º, da Lei nº 6.015/73. Também foi expedido ofício ao Ministério Público para providências que entender necessárias, visto que tem a função de zelar pelos serviços de relevância pública, como, no presente caso, o registro público (art. 129, II, da CF, c/c art. 200, da Lei nº 6.015/73). Dessa forma, realizada a inspeção no Cartório Extrajudicial de Ofício Único deste juízo, e identificado os registros imobiliários na mesma situação do registro que originou o pedido de providências nº de nº 0003064-25.2023.200.0814, remeto a Vossa Excelência o presente relatório para os devidos fins.** Desse modo, observa-se que as informações existentes nestes autos são relevantes para que o ICMBio possa adotar providências no sentido de implementar a regularização fundiária da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, conforme referido no ID 5388780, razão pela qual determino o encaminhamento das cópias integrais dos autos do Pedido de Providência nº 0003064-25.2023.2.00.0814 ao referido Instituto. Após, archive-se o feito novamente. Cumpra-se. Belém, data registrada em sistema. **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior** Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004508-93.2023.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO: FAUD DA SILVA PEREIRA (OAB/PA N. 9.658)

RECORRIDO: JUÍZO AGRÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

DECISÃO: (...) Analisando os autos e, considerando que este Corregedor já declinou de sua competência para o julgamento do Recurso apresentado pelo interessado, não caberia a sua devolução pela Turma de Direito Privado que, entendendo-se também incompetente para o julgamento do feito, deveria suscitar a dúvida sobre o conflito de competência ao órgão deste Tribunal responsável para dirimir a questão de competência, nos termos do art. 24, XIII, alínea "q" do Regimento Interno deste Tribunal, que trata de conflito entre órgão administrativo e jurisdicional. Assim, considerando que já houve prévio posicionamento deste Corregedor, devolva-se os autos a relatoria, para os ulteriores de direito. Intime-se. Cumpra-se. Belém/PA, data do sistema. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001726-79.2024.2.00.0814

REQUERENTE: LUBIANE THAIANE DE MORAES CRUZ

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE CURRALINHO - CNS 65755 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – RETIFICAÇÃO DE SOBRENOME – COBRANÇA DE EMOLUMENTOS – AUSÊNCIA DE ERRO REGISTRAL IMPUTÁVEL À SERVENTIA – PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO FORMAL – ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) Após análise dos fatos, observa-se que a requerente aponta um equívoco na grafia de seu nome na certidão emitida, divergente do que afirma ser o nome correto constante em documentos pessoais atuais. No entanto, o Cartório de Curralinho/PA esclarece que a certidão emitida reflete exatamente os dados contidos no registro original, sem qualquer alteração ou erro por parte da serventia. A requerente fundamenta suas alegações por meio de documentos pessoais, dentre os quais foi anexada uma certidão de nascimento onde consta seu nome registrado como "Lubiane Thiane de Moraes Cruz", o nome de seu pai, "Luciomar da Pureza Cruz", e o de seu avô paterno, "Leonias Lopes da Cruz". Todavia, o oficial titular, Sr. Eleandro Humberto Bolson, juntou aos presentes autos uma fotografia do livro de registro, no qual consta o nome da requerente como "Lubiane Thiane de Moraes Freitas", o nome de seu pai como "Luciomar Pureza Freitas" e o de seu avô paterno como "Leonias Lopes Freitas". O exame dos documentos apresentados revela que a certidão emitida pelo Cartório de Curralinho/PA está em conformidade com o assento de nascimento constante no livro de registro original. A fotografia do referido livro confirma que o nome registrado é, de fato, "Lubiane Thiane de Moraes Freitas", divergindo do nome indicado pela requerente como correto. A mesma discrepância é verificada em relação ao nome de seu pai e de seu avô paterno. A legislação vigente prevê que os Cartórios de Registro Civil devem se ater aos dados constantes no registro original. Qualquer alteração nos dados registrados requer um procedimento formal de retificação, sendo, inclusive, submetida às normas de emolumentos estaduais para a realização de correções ou atualizações. No caso em apreço, a requerente não apresentou qualquer documentação comprobatória da alegação de que seu pai teria comparecido previamente à serventia para solicitar a

alteração do nome. Dessa forma, não se evidenciam, nos autos, indícios que possam confirmar a existência de qualquer ato de modificação do prenome por parte do genitor, tampouco que o cartório tenha realizado qualquer alteração que não reflita o registro original. Assim, observo que não se trata de erro de registro cometido pelo oficial responsável pela serventia, seja na gestão atual ou em gestões anteriores. A informação prestada pelo Cartório do Único Ofício de Curalinho é corroborada pela ausência de evidências nos livros de registros e pelo cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o exercício de suas funções. Quanto à cobrança exigida no valor de R\$ 357,65 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a retificação, verifica-se que a mesma está em plena conformidade com o item 07 da Nota Explicativa contida na Tabela de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual prevê que a retificação seja cobrada como averbação geral, utilizando-se o código 013. Ademais, a emissão da segunda via é cobrada conforme o código 016, ambos perfeitamente regulares e devidamente embasados nas disposições normativas em vigor, ou poderá requerer gratuitamente retificação ou a segunda via por meio da declaração de hipossuficiência, nos termos da legislação que regula a gratuidade de justiça. Diante do exposto, considerando que o presente Pedido de Providência foi esclarecido, não havendo indícios de infração disciplinar por parte da serventia requerida, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício Dê-se ciência às partes. Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência. Belém, PA, data registrada pelo sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001415-88.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PAULA MANGAS DA SILVA MARCOLINO

REQUERIDO: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – LOCALIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO – AUSÊNCIA DE DADOS PRECISOS SOBRE DATA E LOCAL DO CASAMENTO – INVIABILIDADE DE BUSCA EFETIVA NOS ACERVOS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – OFÍCIOS EXPEDIDOS SEM RESULTADO – ATIVIDADE PRÓPRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – RECOMENDAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS E BUSCA DIRETA NAS SERVENTIAS – ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

DECISÃO: (...) Analisando o pleito da requerente, esta Corregedoria expedido ofício a todos os cartórios de Registro Civil da Comarca de Belém - PA, para manifestação acerca dos fatos narrados. Em resposta, constam as manifestações das serventias de Registro Civil de Mosqueiro (ID nº 4689997), do 2º Ofício de Registro Civil de Belém (ID nº 4696949), do Registro Civil de Icoaraci (ID nº 4711020), do 5º Ofício de Registro Civil de Belém (ID nº 4723261), do 3º Ofício de Registro Civil de Belém (ID nº 4772389), do 4º Ofício de Registro Civil de Belém (ID nº 4772582) e do 1º Ofício de Registro Civil de Belém (ID nº 4773869), informando que não localizaram a referida certidão de casamento. Diante das circunstâncias expostas, verifica-se que, a pesar da ausência de dados concretos sobre a data e o local exatos do casamento a pesquisa foi realizada, mas sem sucesso. Por fim, considerando que todas as medidas foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, determino o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência à requerente. Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência. Belém, PA, data registrada pelo sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003716-08.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: GOIANÉSIA DO PARÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - CNS 67199 - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COLABORAÇÃO - MEDIDAS PERTINENTES PROMOVIDAS - ESCLARECIMENTOS - OBJETO EXAURIDO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à atuação positiva desta corregedoria para fins de expedição e envio de certidão de nascimento, gratuitamente, para outro Estado da Federação. Dos autos, verifica-se que a serventia procedeu à expedição de certidão de forma gratuita e que o envio se deu por meio da Defensoria Pública local. Assim, o serviço registral em si fora promovido gratuitamente. No entanto, não foi viável o encaminhamento direto da via física por correios, uma vez que as serventias do Estado do Pará não dispõem de serviço de remessa postal, sendo as certidões disponibilizadas para retirada nas dependências do cartório, ou ainda, mediante envio de envelope postal com selo pago, ou pagamento de custas pelos interessados. E possível, também, que os pedidos sejam realizados via plataforma (CRC), em qualquer serviço RCPN da Federação, inclusive o mais próximo do usuário ou requerente. Efetivamente realizado o serviço registral e expedida a certidão gratuitamente, assim como esclarecida a indisponibilidade de serviço postal gratuito aos serviços RCPN do Estado do Pará, além de indicadas as diversas formas de promover a retirada da certidão física, inclusive de modo gratuito em RCPN mais próximo ao requerente, as medidas pertinentes restam exauridas, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO. Ciência ao requerente. À Secretaria para devidos fins. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0005102-73.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BELÉM - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJEP

REQUERIDO: BELÉM - VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15 de janeiro de 2025.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004047-87.2024.2.00.0814

REQUERENTE: JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BELÉM - CNS 66787.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESA RELATIVAS AO INÍCIO DA INTERINIDADE. AUTORIZAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Observa-se que pela descrição das despesas que se enquadram nos requisitos admitidos para convalidação, eis que necessárias, urgentes e imprescindíveis para o desempenho das funções dos cartórios, sem as quais poderiam causar solução de continuidade aos serviços prestados à população. Ademais, pela análise formulada pela equipe técnica, a Serventia apresentou receita média bruta de até R\$ 76.506,53, tendo concluído que a Serventia apresente faturamento para arcar com as despesas solicitadas, possuindo saldo excedente de R\$ 4.899,89. Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais e normativos indicados, bem como na análise técnica formulada nos autos convalido as despesas relacionadas pelo requerente, relativas ao primeiro mês de gestão interina, tendo em vista a comprovada necessidade e urgência em suas realizações, nos termos e valores indicados na primeira tabela. Reforço, entretanto, a necessidade de o Responsável Interino, independente das determinações proferidas, adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Ressalto, por fim, que a convalidação aqui procedia não afasta a apreciação mensal das referidas despesas, quando da fiscalização formulada pela equipe de análise de prestação de contas, especialmente quanto à forma, prazo e custo efetivo declarados no balanço mensal. Dê ciência ao interino requerente e a equipe técnica de análise de prestação de contas. Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 0003625-15.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - CNS 67769 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CNJ Nº 115/2021. IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO FIC/SREI. ANÁLISE DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA QUE EXISTEM UNIDADES EM ATRASO NO RECOLHIMENTO RELATIVO AO PERÍODO DE 04/2021 A 06/2024. SERVENTIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ADIMPLENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Em análise aos autos, vislumbro que em despacho da Corregedoria Nacional de Justiça, id. 4810882 – pág. 98/99, consta que a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro consultou o módulo correção online para verificar quanto as unidades que estavam em atraso no recolhimento do FIC/SREI, relativa ao período de 04/2021 a 06/2024, e constatou que no Estado do Pará havia 256 unidades em atraso. Não obstante, quanto a serventia de Senador José Porfírio, averiguo que está encontra-se em devido cumprimento ao recolhimento do FIC/SREI, eis em consulta ao sistema ONR, no dia 17/01/2025, conforme certidão da secretaria, id. 5398421, não há parcelas em atraso referente ao período de 04/2021 a 06/2024, bem como, a serventia anexou comprovantes de pagamento referentes aos meses de janeiro a agosto de 2024. Diante do exposto, archive-se o presente feito, eis que a serventia de Senador José Porfírio se encontra em adimplência ao recolhimento do FIC/SREI relativo aos meses de 04/2021 a 06/2024. À Secretaria da Corregedoria para cumprimento. Belém/PA, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003887-62.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS – SEPLAN

REQUERIDA: LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA– EX-RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CASAMENTOS DE BELÉM - – CNS 06.793-4

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS ADIMPLIDAS. RELATÓRIO APROVADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica, foi encaminhado relatório final, ID 5384551, com as observações conclusivas de conformidades e inconformidades qualitativas e quantitativas, com atesto de 100% das providências atendidas. Dessa feita, aprovo o presente relatório final de análise de prestação de contas receitas e despesas e, considerando o cumprimento de todas as recomendações emitidas, bem como que o Cartório foi extinto pelo art. 2º, XIV, “I” da Lei nº 10.538/24, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 0002424-85.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DECISÃO: Tratam os presentes autos de expediente encaminhado pelo Presidência do Tribunal de

Justiça, para manifestação e demais providências administrativas, relacionadas ao pedido de renúncia de interinidade e nomeação de substituto, para o Cartório do Único Ofício do Município de São João da Ponta e de Vila Nova, formulado pela atual Responsável Interina, Sra. Nelcy Maranhão campos, titular do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Castanhal. Por meio de decisão ID 5124944, esta Corregedoria de Justiça manifestou-se nos autos, submetendo a à superior consideração da Presidência, com a determinação e encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Planejamento, para certificar eventuais pendências juntos aos fundos de fiscalização e custeio e declaração de atos (selos), para adequação da exigência consignada no art. 71, I da mesma normativa nacional. Por meio de decisão ID 5308116, Siga-Doc PA-MEM-2024/65123, a Presidência do Tribunal nomeou como Responsável Interino da Serventia do Único Ofício de São João da Ponta, o Sr. Orivaldo Abreu Cordovil, Titular do Cartório da Vila Mutucal – Comarca de Curuçá. Ocorre, porém, que por meio do requerimento ID 5346939, o referido oficial solicitou renúncia ao exercício da interinidade, encaminhando o pedido a este Órgão Censor para apreciação. Não obstante, conforme decisão ID 5391679, em 10/01/2025, por meio de decisão publicada no DJ na mesma data, a Presidência cessou a interinidade do requerente em relação ao Cartório do Único Ofício de São João da Ponta, nomeando, em substituição, a Escrevente Substituta, Sra. Taciane Barbosa de Souza. Dessa feita, considerando que a atuação desta Corregedoria de Justiça já se encontra exaurida nos presentes autos, bem como a evidente perda do objeto do pedido de renúncia em função da cessão da interinidade, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para as providências pertinentes. Após archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0001457-40.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DIVA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA GALVÃO – OAB/PA Nº 3.672

REQUERIDO: SALINÓPOLIS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS - CNS 67421 – TJPA

EMENTA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – BLOQUEIO DE MATRÍCULAS – VÍCIOS INTRÍNSECOS QUE CABEM À VIA JUDICIAL – QUESTÕES JUDICIALIZADAS CUJA ANÁLISE E REVISÃO É PASSÍVEL DE RECURSOS E OUTROS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO SISTEMA JURÍDICO PROCESSUAL, INCLUSIVE QUANTO ÀS TUTELAS DE URGÊNCIA – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA, SEJA EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES DE HIPÓTESES, SEJA EM FUNÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO PRÉVIA DA MATÉRIA . NOTÍCIAS DE MOROSIDADE NÃO CONFIRMADAS . MEDIDA ADMINISTRATIVA CAUTELAR INDEFERIDA . CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO DA TRAMITAÇÃO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto deste à atuação ampliada (disciplinares e correicionais das atividades jurisdicional e extrajudicial), de modo que exige observar os seguintes quadrantes:

- 1) a apuração de morosidade processual, em especial quanto à prestação jurisdicional de tutela cautelar de bloqueio de matrícula no âmbito dos 22 processos listados (disciplinar e correicional, Juiz e Ações);
- 2) a apuração de responsabilidades pelo procedimento registral à época da lavratura das procurações e abertura de matrícula (gestão encerrada ou atual);
- 3) a apuração de responsabilidades pelas medidas de atualização de ofício (transportes, retificações atuais, disciplinares e correicionais, Oficial de Registro e matrículas);

4) a pertinência ou não da medida cautelar de bloqueio administrativo - diante da judicialização e fundamentos autônomos registrais (para evitar prejuízos a terceiros enquanto não saneado vício do procedimento de registro).

Desse modo, inicialmente passo a análise do pedido cautelar de bloqueio administrativo (4).

Conforme relato da requerente, na intenção de ver acautelado seu direito, promoveu as Ações Declaratórias de nulidade e cancelamento de registro imobiliário com pedido de reivindicação e tutela de urgência para bloqueio da matrícula.

No entanto, silente o juízo quanto à urgência em tornar a inscrição inapta à recepção de novos negócios, e entendendo a requerente haver vícios registrais passíveis de declaração nesta via, requer a tutela administrativa cautelar de bloqueio, a fim de evitar prejuízos próprios e a terceiros.

O bloqueio administrativo de matrícula tem sido admitido nos casos de manifesto vício do registro, ou seja, em razão da inobservância dos princípios registrais, no curso do procedimento, e visa evitar prejuízos a terceiros, até que os vícios sejam sanados.

Tratando-se de vício insanável, a matrícula deve ser cancelada, mediante procedimento próprio que garante o contraditório de todos os envolvidos.

A princípio, o vício comprovado de plano, independente de ação direta, dá margem ao cancelamento do registro, mas não dispensa o prévio reconhecimento judicial, uma vez que reverbera em direito de propriedade privada e, sujeito, portanto à usucapião.

É o que decorre do art. 214 da Lei 6.015/73, em especial o disposto nos parágrafos 2º e 3º:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. (Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 2º Da decisão tomada no caso do § 1º caberá apelação ou agravo conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 4º Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 5º A nulidade não será decretada se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Ainda, importa ressaltar que, as hipóteses admitidas pelos órgãos administrativos superiores para o cancelamento se referem a terras públicas não sujeitas à usucapião e com expressa previsão legal (art. 1º da Lei 6.739/79). O procedimento mais paradigmático sobre cancelamento administrativo refere-se ao PP.0001943-67.2009, tratou da situação de grilagem de terras públicas, sendo confirmado pelo STF, no MS. 30.220/DF.

Certo também que, nas hipóteses de procedimentos administrativos de caráter objetivo, em que não se

tem em vista a tutela de interesses individuais ou subjetivos, e sim a legalidade dos atos administrativos (caráter genérico), cujos prejuízos consistem em meros reflexos da restauração da legalidade, é possível o cancelamento administrativo e até dispensar a oitiva dos interessados, mas isso ocorre apenas em caso que não implique situações jurídicas específicas, com grupo de pessoas definidas de modo direito e imediato, circunstância que demanda devido processo legal por imposição constitucional (art. 5º, LIV)

Assim, as hipóteses de cancelamento administrativo dos atos do registro de imóveis, em que pese crescente flexibilização e ampliação das hipóteses, limita-se às circunstâncias em que o objeto e os reflexos se referem ao âmbito genérico da legalidade do procedimento e do ato registral e, ainda, que não repercuta em possíveis direitos de aquisição originária de terceiros (usucapião).

Ressalte-se que nos termos do já citado § 5º, art. 214 da LRP, até o reconhecimento judicial do vício plenamente comprovado encontra vedação diante da possibilidade de usucapião.

Não adequada, pois, ao reconhecimento de vícios intrínsecos ao título e do negócio jurídico a via administrativa.

Com efeito, o bloqueio cautelar administrativo se manifesta adequado, nos casos em que viável o reconhecimento do vício da inscrição registral ou matricial pela via extrajudicial, ou seja, vícios extrínsecos, pautados pela inobservância dos princípios registrares e sem potencial de repercussão de prejuízos aquisitivos originários de terceiros.

In casu, as questões suscitadas afetam diversos adquirentes de lotes, muitos dos quais já repassados a cadeias de terceiro.

As matrículas indicadas foram abertas nos anos compreendidos entre 2006 e 2014, (conforme tabela indicada no id.4149594, p.9), sendo noticiada na própria inicial a transmissão sucessiva de diversos imóveis, o que indica (questão que demanda vasta dilação probatória) situações passíveis de reconhecimento de usucapião.

No contexto dos autos, importa também esclarecer que o destacamentos de porções do imóvel para abertura de matrículas autônomas não implica duplicidade de matrícula, antes o que se verifica é a ausência de remissão da criação da nova unidade imobiliária junto à origem, o que pode e deve ser sanado, inclusive de ofício pelo registrador.

A duplicidade ocorre quando por equívoco ou mediante fraude, coexistem duas matrículas para o mesmo imóvel, o que não se confunde com o caso de imóvel efetivamente destacado, com matrícula autônoma, pendente apenas de remissão e eventual apuração do remanescente do imóvel originário, junto à matrícula-mãe.

Ademais, ressalta-se que os esclarecimentos ora procedidos, encontram-se no campo da colaboração, e, portanto, sem caráter vinculativo quanto às matérias, uma vez que todo o objeto do presente expediente está submetido à apreciação judicial.

Consta do relato da inicial que os eventuais vícios dos negócios jurídicos, dos títulos (escrituras e procuração) e das matrículas, estão devidamente judicializados por meio de 22 AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDOS REIVINDICATÓRIOS E BLOQUEIOS CAUTELARES.

Assim, a apreciação do pedido de bloqueio cautelar administrativo, além de inviável por estar fundado em vícios intrínsecos ao título, com reflexos de direito já especificados, tangenciaria os objetos dos processos indicados, que tramitam no juízo de Salinópolis, implicando risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

Desse modo, considerando inadequada a via administrativa para o bloqueio fundado em vícios

intrínsecos, bem assim a prévia judicialização da questão, indefiro o pedido de bloqueio cautelar administrativo das matrículas.

Por fim, as questões que remanescem pertinentes dizem respeito à eventual morosidade do magistrado e responsabilidades disciplinares quanto a falhas do registro (1,2,e 3).

Quanto à conduta do magistrado na presidência dos processos judiciais, reportada como morosidade em função da ausência de apreciação das cautelares (1), verifica-se, nos termos das informações de id. 4493290, que não configuram inércia, uma vez que, todas as ações relacionadas foram objeto de análise pelo juiz, recebendo provimentos jurisdicionais iniciais (decisões juntadas aos ids. 4493298, 4493299, 4493300, 4493401, 4493402, 4493403, 4493405, 449340, 4493408, 4493410, 4493411, 4493412, 4493415, 4493438, 4493439, 4493440, 4493441, 4493442, 4493443, 449344, 4493445 e 4493446).

Ocorre que, ao proceder a prestação jurisdicional, o magistrado, aplicando técnica de julgamento (observância das etapas de admissibilidades, saneamentos e apreciação cautelar), detectou questões prévias, tais quais o pedido de justiça gratuita e a consequente ausência de recolhimento de custas, diante do que, fundamentadamente, julgou indevida a gratuidade, indeferiu os pedidos, com abertura de prazos para as emendas das iniciais de 21 das ações e sentenciou a última (que se encontra submetida ao 2º grau de jurisdição, face a interposição de apelação).

Desse modo, os pedidos de tutelas cautelares de bloqueio deixaram de ser apreciados, não em função de morosidade ou inércia do magistrado, mas em razão da técnica de análise processual utilizada, que consiste na precedência de saneamento das questões formais eventualmente impeditivas de continuidade do feito, ante à tutela cautelar.

O acerto ou equívoco na utilização da técnica é matéria estritamente processual, cuja eventual revisão ou modificação encontra-se reservada à esfera recursal e demais instrumentos processuais previstos no ordenamento jurídico. Tal fato, de modo isolado, sem outros elementos indicativos de intensão em beneficiar uma das partes ou a si próprio, não implica em irregularidade funcional sujeita à persecução disciplinar.

Até o momento, destarte, ausentes indícios de morosidade e irregularidades funcionais do magistrado.

Quanto às condutas dos oficiais do serviço extrajudicial (2 e 3), observando que as escrituras (ids. 4081530, 4081531, 4081532, 4081533, 4081534, 4081535, 4081536, 4081537, 4081538, 4081539, 4081540, 4081541, 4081542) e a procuração (id. 4081543) utilizada para seu lastro, bem como as aberturas das matrículas, datam de período anterior (entre os anos de 2006 e 2014) ao marco inicial de responsabilidade da atual Oficial de Registro (exercício 21.02.2020, id.4149752), correspondendo, ainda, à gestão encerrada, sem vínculos remanescentes (Nota Informativa, id. 5391804).

Assim, as irregularidades eventualmente perpetradas a quando da lavratura das escrituras e abertura de matrículas não são imputáveis à atual Oficial de Registro.

O delegatário anterior teve seu vínculo único com a administração encerrado em 13.06.2018 (id. 5391804).

As remissões passíveis de serem efetivadas de ofício tem sido promovidas pela atual titular.

Assim, não mais sujeita à disciplina por parte desta corregedoria a anterior oficial (interina entre 1977 e 2018, conforme id. 5391804) e ausentes indícios de irregularidades por parte da atual titular.

De todo o contexto, ausentes medidas disciplinares a serem promovidas, até o momento, seja em relação ao magistrado, seja em relação à titular do serviço extrajudicial.

No mais, inviável o bloqueio administrativo e considerando o lapso temporal desde a informação do Juízo quanto ao estágio de apreciação dos processos (24.06.2024, id.4493290), determino seja oficiado ao magistrado para que informe em 10 dias, sobre o andamento atual.

À Secretaria.

Sirva como ofício.

Conclusos após o prazo ou sobrevindo manifestação.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0004209-02.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO (OAB/PA 14565-A), HILARIO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTADO: PARAUPEBAS - VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE EXECUÇÃO FISCAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 16/01/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0000119.54.2012.8.14.0040**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 133757380) em 15/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2025.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004318-96.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - OAB PA29571

REPRESENTADO: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0870539-92.2022.8.14.0301, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 13/01/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0870539-92.2022.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 132482116) em 27/11/2024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004743-26.2024.2.00.0814

DECISÃO: (...) Analisando o presente procedimento, observo que tem como origem procedimento de Averiguação Oficiosa de Paternidade, previsto na Lei nº 8.560/92.

Como bem ressaltado pelo relator original do feito, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade tem natureza administrativa e pré-processual, atuando o juiz de direito com o intuito de averiguar a alegada paternidade de criança registrada civilmente apenas com a maternidade estabelecida.

Assim, em situações como a presente não há que se falar na existência de prestação jurisdicional, de modo que a atuação do juiz funciona como uma extensão do registro civil, tendo caráter voluntário e não contencioso.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça expresso no REsp 1.376.753-SC quando o genitor comparece e assume a paternidade, ocorre apenas um prolongamento do registro de nascimento, que se encerra com a respectiva averbação, não havendo exercício de jurisdição contenciosa, considerando que o Brasil adota o Sistema de Jurisdição Una (também denominado Sistema Inglês ou Sistema Judicial de Jurisdição), conforme previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. REGISTRO CIVIL. ART. 2º DA LEI Nº 8.560/1992. AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ANUÊNCIA DA GENITORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE. VIA JUDICIAL.

1. O procedimento de averiguação oficiosa de paternidade previsto na Lei nº 8.560/1992 não constitui condição para a propositura de ação judicial de investigação de paternidade por versar procedimento administrativo de jurisdição voluntária.

2. A lei prevê categoricamente, em seu art. 2º, que o oficial deve remeter ao juízo de registros públicos a certidão de nascimento de menor na qual conste apenas informações acerca da sua maternidade.

3. A averiguação oficiosa não está condicionada a informações da genitora, podendo o juízo extinguir o rito previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992 por ausência de provas, remanescendo incólume a via judicial da investigação de paternidade.

4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1376753 SC 2013/0097818-5, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 01/12/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2016 JC vol. 133 p. 77). (GRIFEI).

Registre-se que a própria sistemática da lei corrobora essa natureza administrativa, ao prever que, na ausência de reconhecimento voluntário, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público para eventual propositura da ação judicial de investigação de paternidade, o que corrobora o argumento de que a fase administrativa é prévia e distinta da fase jurisdicional. Ademais, o procedimento não constitui condição para a propositura de ação judicial de investigação de paternidade, o que reforça sua natureza meramente administrativa.

Assim, indubitável que o procedimento em comento possui natureza administrativa, razão pela qual deve ser conhecido como Procedimento Administrativo de Resolução de Divergência entre Juízes de Direito sobre Matéria Administrativa.

Reconhecida a natureza administrativa do procedimento em questão, observa-se que, nos termos do art. 40-A, item XXIV do Regimento Interno do TJPA, compete ao Corregedor Geral de Justiça dirimir a

divergência existente entre os Juízes de Direito da 1ª Vara de Família de Belém e da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, conforme se observa a seguir:

Art. 40-A. Ao(À) Corregedor(a)-Geral de Justiça compete ainda: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024)

(...)

XXIV - dirimir divergências entre juízes(as) de direito sobre matéria administrativa.

Pois bem.

Com base nos elementos apresentados, verifico que a competência para processar e julgar o presente feito deve ser fixada em favor do juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, ao qual compete apreciar questões relacionadas a registros públicos.

Isto porque, a questão em análise tem natureza estritamente registral, não sendo da competência do juízo da vara de família. Na hipótese de não haver reconhecimento voluntário, o procedimento deve ser encaminhado ao Ministério Público para eventual propositura de ação de investigação de paternidade, esta sim de competência das Varas de Família. Nesse sentido a jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPETENCIA DA VARA DE REGISTRO PÚBLICOS. I A averiguação oficiosa de paternidade possui natureza jurídica de procedimento administrativo, não podendo ser confundida com uma ação de investigação de paternidade. III A atuação do Juiz nestes casos, consoante o disposto no art. 2º, da Lei 8.560 /92, limita-se à notificação do suposto pai para que se manifeste a respeito da paternidade que lhe é atribuída e, em caso de confirmação, determinar a lavratura do termo de reconhecimento, bem como a remessa deste ao Oficial do Registro para a devida averbação. III Procedimento administrativo este afeto à vara de Registros Públicos. III Conflito de competência conhecido e julgado procedente para declarar a competência da Vara de Registros Públicos (6ª Vara Cível) para processar a averiguação oficiosa. (TJ-PA - CC: 00190241320118140301 BELÉM, Relator: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Data de Julgamento: 17/07/2013, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 19/07/2013).

E mais:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE. PROVIMENTO Nº 16 DO CNJ. QUESTÕES CARTORÁRIAS. COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS. O Processo de Jurisdição Voluntária de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade é disposto no Provimento nº 16 do CNJ, o qual versa "sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores". Ainda que não se trate do procedimento previsto no art. 2º da Lei 8.560/92, qual seja Averiguação Oficiosa de Paternidade, o qual é de competência incontroversa da Vara de Registros Públicos, consoante art. 57, II, da Lei Complementar Estadual 59 (Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais), verifica-se que o presente feito, além de possuir rito idêntico, versa sobre questões cartorárias, conforme expressamente dispôs o Conselho Nacional de Justiça. Conflito de competência acolhido. (TJ-MG - CC: 10000190433128000 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 26/07/2019, Data de Publicação: 02/08/2019).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém possui competência para processar e julgar feitos relacionados a registros públicos, sendo, portanto, o juízo competente para apreciar o presente procedimento administrativo.

Assim, considerando a natureza administrativa e registral do feito, deve ser reconhecida a competência da

6ª Vara Cível e Empresarial de Belém para processar e julgar o presente procedimento.

Ante o exposto, conheço do presente como Procedimento Administrativo de Resolução de Divergência entre Juízes de Direito sobre Matéria Administrativa, ao mesmo tempo em que, dirimindo a divergência suscitada, estabeleço a competência do Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém para processar o feito.

CONCEDO FORÇA NORMATIVA À PRESENTE DECISÃO, DETERMINANDO que a mesma seja comunicada a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará para fins de conhecimento e devido cumprimento em situações dessa natureza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004226-21.2024.2.00.0814

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIDO: SANTA IZABEL DO PARÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - CNS 06.859-3 - TJPA

EMENTA . PEDIDO DE PROVIDÊNCIA . COMUNICAÇÃO DO INCRA SOBRE SUPOSTO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA RURAL SEM O CCIR . ESCLARECIMENTOS DO SERVIÇO . ÁREA URBANA CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL . QUESTÃO SUBMETIDA AO JUIZ AGRÁRIO . INFORMAÇÕES E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, não havendo indícios de falta funcional a ensejar a imediata atuação desta corregedoria, sem prejuízo de reabertura deste em caso de fatos novos ou surgimento de indícios de irregularidade imputável ao registrador, proceda-se informações ao requerente e ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. Belém, data registada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004930-34.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MAYK ANDRADE MORAES ALMEIDA

ADVOGADA: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - OAB PA26955

ADVOGADAS: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI BINO (OAB/PA 26.955) e ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE

REPRESENTADO: BELÉM - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0877895.70.2024.8.14.0301, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 13/01/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0877895.70.2024.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id.134427510) em 09/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003032.83.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SUZANNE TEIXEIRA BRAGA TOURINHO – RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VIGIA DE NAZARÉ – ANTIGO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VIGIA DE NAZARÉ - CNS 66753

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIGIA DE NAZARÉ – CNS 67983, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PENHALONGA – CNS 149153, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PORTO SALVO – CNS 067322 E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE VILA SANTA ROSA – CNS 066886 - TODOS EXTINTOS PELA ESTADUAL Nº 10.538/2024 .

EMENTA: ATA DE TRANSMISSÃO DO ACERVO DOCUMENTAL – OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS PREVISTAS NO TÍTULO III, CAPÍTULO VII, SECÇÃO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ – ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Cartório do 1º Ofício de Vigia de Nazaré, foi extinto pela Lei Estadual nº 10.538/2024, e o acervo objeto deste comunicado, transferido para o Cartório do Único Ofício de Vigia de Nazaré, antigo 2º Ofício de Vigia de Nazaré, nos termos da referida lei. Foi também objeto de transferência os acervos dos Cartórios de Registro Civil de Porto Salvo, de Registro Civil de Vila Santa Rosa e de Registro Civil de Vila Penhalonga, que se encontravam anexados ao Cartório do 2º Ofício de Vigia de Nazaré, que também foram extintos pela Estadual nº 10.538/2024. A Ata de transição encaminhada observou as normativas previstas no Título III, Capítulo VII, Seção I, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará. Consta na Ata de Transmissão do Acervo documental que parte dos livros transferidos, encontram-se em estado péssimo/ruim de conservação, razão pela qual recomenda-se que a responsável interina recebedora empreenda esforços para proceder com a restauração e digitalização dos referidos livros, apresentando cronograma ao MM Juiz Permanente da Comarca de Vigia de Nazaré, em observância ao determinado nos Provimentos nº 74/2018 e nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, diante da regularidade formal da Ata de Transmissão objeto deste procedimento, atesto ciência e determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência ao MM Juiz Corregedor Permanente e a responsável interina do Cartório do Único Ofício de Vigia de Nazaré. Dê-se ciência à SEPLAN, para em especial, se for o caso, adotar as providências determinadas no Inciso II, do artigo 10, da Portaria nº 2398/2024/GP. Dê-se ciência a SEAD, em razão das informações constantes nesta ata relativas aos bens e equipamentos que integravam o acervo do cartório transferente. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0004406-37.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de infração Disciplinar)

RECLAMANTE: MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA - OAB/PA 24.554 E LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA - OAB/PA 25.717

RECLAMADO: JOSE RONALDO PEREIRA SALES – magistrado

REF. PROC. 0802654-71.2023.8.14.0060

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Por conseguinte, há de se destacar não haver nos autos sinais de ilicitude, o que franquearia a este Órgão Correcional uma posição sancionadora.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se Ciência às partes e ao CNJ.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2025.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003227-68.2024.2.00.0814

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES, OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ABAETETUBA, ATUALMENTE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÃO E CURATELAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ABAETETUBA – CNS 66860.

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABAETETUBA, EXTINTO PELA ESTADUAL Nº 10.328/2024 – CNS 65722

EMENTA: ATA DE TRANSMISSÃO DO ACERVO DOCUMENTAL – OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS PREVISTAS NO TÍTULO III, CAPÍTULO VII, SEÇÃO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO: (...) A Ata de transmissão do acervo documental do Registro de Imóveis do antigo Cartório do 1º Ofício de Abaetetuba para o Cartório do 3º Ofício de Abaetetuba, que em fase da Lei Estadual 10.538/2024, que passaram a denominar-se, respectivamente, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Abaetetuba, observou as normativas previstas no Título III, Capítulo VII, Seção I, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará. O MM Juiz Corregedor Permanente consignou em ata o compromisso do transmitente e do recebedor do acervo documental objeto deste procedimento, quanto as responsabilidades relativas ao acervo e ao cumprimento de normativas legais e provimentais em vigência. Assim sendo, atesto ciência da Ata de Transmissão objeto deste procedimento. Verifica-se que não consta na presente ata informações quanto aos selos de fiscalização digital não utilizados pelo Cartório, atos não concluídos e valores transferidos correspondentes aos atos não concluídos. Assim sendo, DETERMINO que o Sr. João Batista Ferreira Gomes, Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro civil de pessoas naturais, interdição e curatelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Abaetetuba, recebedor do acervo, seja notificado para apresentar manifestação se houve a transferência de atos não concluídos e valores transferidos correspondentes aos atos não concluídos. Com relação as prestações de contas das receitas e despesas e comprovantes de despesas, registra-se que a equipe técnica realizou a análise das mesmas, referente ao período de gestão do Sr. José Agripino e Silva e Filho - 07/06/2022 até 20/06/2024. As análises geraram o registro de dois(02) procedimentos nesta Corregedoria, o primeiro de número PJECOR 4530.54.2023.2.00.0814, já finalizado, e o segundo PJECOR 2182.29.2024, ainda em tramitação. Dê-se ciência à SEPLAN, para em especial, se for o caso, adotar as providências determinadas no Inciso II, do artigo 10, da Portaria nº 2398/2024/GP. À Divisão Extrajudicial para as devidas anotações de praxe. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0004724-20.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANA PAULA DA COSTA FAVACHO

ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7.617)

REPRESENTADO: CASTANHAL - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0000772-85.2011.8.14.0947, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 10/01/2025 apura-se que os autos do processo n.º 0000772-85.2011.8.14.0947, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id.134545758) em 10/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0000231-97.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) Verifica-se que o objeto de comunicação pela Requerente neste procedimento, e relativo aos selos pendentes de declaração do período de 17/11/2019 até 16/03/2020, cartório que tinha como responsável interina a Sra. Eunice Alexandra Ferreira Vieira. O Selo de segurança físico de nº 9974, do tipo gratuito, Série F, conforme relatório contido na ID 5270687, é de período anterior ao objeto deste procedimento, qual seja 2011, devendo a Requerente, se for o caso, comunicar a pendência através de procedimento individualizado e específico. Quanto aos selos não declarados objeto destes autos, verifica-se pelas informações encaminhadas pela Requerente que a situação foi totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para as providências cabíveis. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0003557-65.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Apuração de Irregularidade no Serviço Público)

REQUERENTE: DR. EMERSON COSTA DE OLIVEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

REF. PROC. 0004364-87.2019.8.14.0136

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO JUÍZO REQUERENTE. INEXISTÊNCIA DE EXTRAVIO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A análise dos autos demonstra que as medidas adotadas pelo juízo requerido foram adequadas e céleres para sanar o equívoco apontado, especialmente no que tange à retirada do sigilo indevido que comprometia o acesso aos autos pelas partes.

Não há elementos nos autos que indiquem a necessidade de providências adicionais por parte deste Órgão Correcional, tampouco indícios de má-fé ou negligência na condução do feito.

Diante do exposto, tomo ciência das providências adotadas pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, as quais se mostram suficientes para regularizar a tramitação processual. e determino o ARQUIVAMENTO destes autos, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Reclassifique-se o presente feito para Pedido de Providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004205-45.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONDUTA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVER FUNCIONAL E DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ART. 35, I DA LOMAN E ART. 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. ABERTURA DE SINDICÂNCIA EM FACE DO MAGISTRADO.

Decisão: (...)

Diante desses fatos a evidenciar, em tese, a existência de teratologia nas referidas decisões, entende-se haver indícios de irregularidades ao dever funcional, o que não pode ser ignorado por este órgão correccional, sendo necessária melhor apuração administrativa acerca dos critérios que levaram o magistrado a proferir decisão contrária às disposições legais, inclusive lhe conferindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Ressalte-se que a matéria foi regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional Justiça, que assim dispõem:

Art. 8º da Res. 135/2011. O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo.

Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a magistrado, será determinada, pela autoridade competente, a **instauração de sindicância** ou proposta, diretamente, ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar, observado, neste caso, o art. 14, caput, desta Resolução. (grifo nosso)

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições

referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - **determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão; (grifo nosso).

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO** a instauração da competente **Sindicância Administrativa** para apuração de suposta transgressão de dever funcional, atribuída ao magistrado **PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA**, visando a apuração de sua suposta transgressão ao art. 5º-A da Resolução nº 34/2007 do CNJ, delegando, para tanto, poderes ao Exmo. Sr. Dr. André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Baixe-se os atos normativos necessários.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria da CGJ para os devidos fins.

Belém (PA), 20.01.2025.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003951-72.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JOSE OLIVAR DE AZEVEDO OAB/PA 4.136-B

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM e CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - magistrado

REF. PROC. 0812767-82.2021.8.14.0051

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Frisa-se, novamente, que este Órgão Correcional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode adentrar em decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício de suas funções, ou apreciar conflito que possui meio judicial adequado para ser dirimido, como exigia o presente conflito de competência, objeto da reclamação.

Por conseguinte, há de se destacar não haver nos autos sinais de transgressão ética, o que franquearia a este Órgão Correcional uma posição sancionadora.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto, nos termos do no art. 9º, § 2º, da Lei Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2025

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **01ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado – Presencial**, a realizar-se no dia **30 de janeiro de 2025**, às 09h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO FERREIRA NUNES, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0803445-89.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO AUTOR : VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO : ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO : RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO REU : CAMILLE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : THAIS ANSELMO GUIMARAES - (OAB PA26772-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Ordem : 02 Processo : 0804390-13.2023.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO AUTOR : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU : ADERALDO LEITE AGUIAR

ADVOGADO : JOAO AUGUSTO CAPELETTI - (OAB DF35133-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : RICARDO FERREIRA NUNES

Ordem: 03 Processo: 0810114-37.2019.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTOR : JOSUE EPITACIO DA SILVA

ADVOGADO : HAROLDO ALVES DOS SANTOS - (OAB PA2616-A)

ADVOGADO : ANDRE MARTINS MALHEIROS - (OAB PA18240-A)

ADVOGADO : ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

POLO PASSIVO REU : MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA25301-A)

ADVOGADO

: HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 04 Processo : 0005615-48.2016.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTOR : DEUZINETE ALVES FREIRE

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533-A)

ADVOGADO : EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

POLO PASSIVO REU : DAVIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS COUTINHO AGUIAR

ADVOGADO : JHONATAS LOPES DA SILVA ARAUJO - (OAB DF48197)

ADVOGADO : JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : JOSE ALVES PAULINO

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO : THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO : MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 05 Processo : 0810732-06.2024.8.14.0000 : AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO AUTOR : MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO : SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO : NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

ADVOGADO: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

ADVOGADO : ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

ADVOGADO : CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO REU : KELEN DE ATAIDE DE VILHENA

Relator(a) : JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **30 de Janeiro de 2025**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0806060-57.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) : ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO AUTOR : CLENEIDE ALVES FERREIRA

ADVOGADO : FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO : FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

POLO PASSIVO

REU

: MARIA JOSE ALVES

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: IZABELLE CRISTINA ALVES MONTEIRO

ADVOGADO

: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO

: FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0810697-51.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Juros

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Relator(a)

: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: MEJER AGROFLORESTAL LTDA

ADVOGADO

: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO

: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO

: RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: JUIZ DA 9A VARA CIVEL DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: NELSON PINTO

ADVOGADO

: LORENA DO NASCIMENTO BARBOSA MARIA - (OAB PA28420-A)

ADVOGADO

: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0804388-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Relator(a)

: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AUTOR

: SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL

ADVOGADO

: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

AUTOR

: MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA GABRIEL

INTERESSADO

: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GABRIEL

POLO PASSIVO

REU

: MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

PROCURADOR

: ADAILSON JOSE DE SANTANA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0810753-84.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Suspeição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a)

: ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: SWISS COMERCIO DE JOIAS EM GERAL LTDA - ME

ADVOGADO

: BIANCA ROSAS OLIVEIRA BELTRAO - (OAB PA26661-A)

ADVOGADO

: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0808348-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Adoção de Maior

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a)

: RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 2ª VARA DE FAMILIA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: KEYLE SUELY AMARAL DE MELO

ADVOGADO

: ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA - (OAB PA14298-A)

ADVOGADO

: GLEICE MACIEL PENA - (OAB PA34008-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 006

Processo

: 0810472-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a)

: ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AUTOR

: JALOTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO

: JOSE SENHORINHO - (OAB PA57514-A)

POLO PASSIVO

REU

: NAYRON ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

REU

: MARIA ELIETE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO

: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 007

Processo

: 0074765-53.2015.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a)

: ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AUTOR

: RILDO DIAS BENTES

ADVOGADO

: GLADISTON DA PAIXAO LOPES - (OAB PA10144-A)

POLO PASSIVO

REU

: IPAL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTD - ME

ADVOGADO

: JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA - (OAB PA21232-A)

ADVOGADO

: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

REU

: VALNEI CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: FRANCISTELA TORRES CALDAS - (OAB PA7840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO

: ELIZABETH G BARBOSA

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

ADVOGADO

: MICHELLE SILVA FERRO E SILVA - (OAB PA2691-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0094745-83.2015.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Agência e Distribuição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a)

: ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

REU

: EXCEL MADEIRAS LTDA

ADVOGADO

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

REU

: PETER MACRAE HALSEY

ADVOGADO

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

REU

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

REU

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

ADVOGADO

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

REU

: MARGARET ANN DE ALBUQUERQUE FORMAN

ADVOGADO

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0808521-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Aquisição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Relator(a)

: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AUTOR

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU

: LUIZ SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 010

Processo

: 0805655-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Suspeição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a)

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO

: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO

: UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0803141-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: RECLAMAÇÃO

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a)

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECLAMANTE

: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: JOSE FERNANDES RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 012

Processo

: 0801027-23.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: RECLAMAÇÃO

Assunto Principal

: Imissão na Posse

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a)

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

FISCAL DA LEI

: ROSEMIRA COELHO MOREIRA

ADVOGADO

: LILIANE MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA15942-A)

POLO PASSIVO

FISCAL DA LEI

: MAZILES CARVALHO DO REGO

FISCAL DA LEI

: TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 013

Processo

: 0800175-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a)

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AUTOR

: SOLAR CONSTRUÇÕES S/S LTDA-ME

ADVOGADO

: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

REU

: VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA

REU

: VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Ordem: 014 **Processo :** 0809013-62.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Assunto Principal

: **Suspeição**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a)

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: ARMINDO DOCITEU DENARDIN

ADVOGADO

: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO

: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: MAGISTRADO DR. LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Sentença. Processo Cível nº: 0800684-37.2024.8.14.0501. Reclamante: Elton Jhon da Silva Moraes – Advogado da parte autora: Dr. SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES – OAB/PA. nº015228. Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogados da parte requerida: Dra. LARISSA SENTO SE ROSSI – OAB/BA. nº 16330 e Dr. ROBERTO DOREA PESSOA – OAB/BA. nº12407. Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. I. Relatório. Elton Jhon da Silva Moraes ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais e tutela de urgência, contra o Banco Bradesco Financiamentos S.A. O autor alega que contraiu um empréstimo consignado com o banco, com pagamento em 120 parcelas de R\$ 610,00, e que, em novembro de 2023, ao tentar fazer a portabilidade de sua conta, descobriu que o banco encerrou o empréstimo sem aviso e incluiu seu nome nos cadastros de inadimplentes, apesar de os valores das parcelas estarem sendo descontados de seus proventos. O banco, em sua contestação, argumenta que as cobranças de "MORA DE OPERAÇÃO" se referem ao atraso no pagamento das parcelas do empréstimo, devido à falta de saldo na conta do autor na data pactuada. Alega ainda que a negativação do nome do autor ocorreu devido à falta de pagamento da 30ª parcela do empréstimo. A tutela de urgência requerida pelo autor foi deferida nos autos. Realizada audiência, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide, vindo os autos conclusos para julgamento. II. Fundamentação. 1. Preliminares. a) Não Concessão do Benefício da Gratuidade da Justiça. O banco argumenta que os contracheques anexados pelo autor não comprovam sua hipossuficiência, e que ele não pode ser considerado necessitado para fins de justiça gratuita. No entanto, o pedido de gratuidade da justiça foi devidamente fundamentado pelo autor, que comprovou sua hipossuficiência financeira. A par disso, o acesso ao primeiro grau dos Juizados Especiais Cíveis independe do pagamento de custas, conforme art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. Portanto, indefiro a preliminar de não concessão do benefício da gratuidade da justiça. b) Ausência de Interesse Processual. O banco alega que não foi comunicado administrativamente sobre a situação questionada, o que impossibilitou a adoção de medidas necessárias. Portanto, não haveria pretensão resistida e o processo deveria ser extinto sem resolução do mérito. Contudo, a ausência de comunicação administrativa não impede o autor de buscar a tutela jurisdicional para resolver a questão. Assim, indefiro a preliminar de ausência de interesse processual. 2. Tutela de Urgência. A decisão de tutela de urgência deve se tornar definitiva no caso presente, conforme doravante análise do mérito. 3. Mérito. a) Inexigibilidade do Débito. Os documentos apresentados pelo autor comprovam que os valores das parcelas do empréstimo estavam sendo descontados de seus proventos. Portanto, deve ser deferido o pedido de inexigibilidade do débito referente aos valores adicionais cobrados pelo banco. b) Danos Morais e Materiais. O autor sofreu danos morais devido à inclusão indevida de seu nome nos cadastros de inadimplentes, o que configura ato ilícito por parte do banco. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. Quanto aos danos materiais, o autor não apresentou provas suficientes para comprovar os prejuízos financeiros alegados. Portanto, indefiro o pedido de indenização por danos materiais. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Elton Jhon da Silva Moraes para: a) Declarar quitadas parcelas do empréstimo contratado de acordo com os descontos efetivados em contracheque do autor, bem como determinar que sejam mantidos dos descontos do empréstimo como contratado, sem acréscimos e sem outros descontos; b) Condenar o Banco Bradesco Financiamentos S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais. c) Manter e tornar definitiva a tutela provisória de urgência, conforme os termos especificados (decisão Id nº113591733); Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 18 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800684-37.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Sentença. Processo Cível nº: 0800741-55.2024.8.14.0501. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível. Reclamante: Plis Relmen Dantas. Reclamado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Vistos etc., I. Relatório. Plis Relmen Dantas ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais com pedido liminar contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando que, após adquirir um imóvel e solicitar a ligação de energia elétrica, enfrentou diversos problemas e atrasos na prestação do serviço pela reclamada. O reclamante recebeu uma cobrança de consumo não registrado (CNR) no valor de R\$ 6.670,66, posteriormente reduzido para R\$ 4.148,85, a qual contesta por considerar indevida. A reclamada, em sua contestação, argumenta que a cobrança é legítima e baseada em consumo não registrado devido a irregularidades na fiação. Alega ainda que não houve conduta ilícita de sua parte que justifique a indenização por danos morais. II. Fundamentação. Da Cobrança de Consumo Não Registrado (CNR). A Equatorial Pará apresentou documentos que comprovam a existência de irregularidades na fiação do imóvel do reclamante, o que justificaria a cobrança de consumo não registrado. No entanto, o reclamante demonstrou que buscou a regularização da situação junto à reclamada desde que passou a residir no imóvel, sem sucesso, e que a cobrança foi realizada de forma retroativa, abrangendo período em que ele ainda não residia no local. 2. Da Responsabilidade da Reclamada. A responsabilidade da reclamada é evidente, uma vez que não prestou o serviço de forma adequada e eficiente, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. A demora na ligação da energia elétrica e a cobrança retroativa de consumo não registrado configuram falha na prestação do serviço. 3. Dos Danos Morais. O reclamante sofreu transtornos significativos devido à falta de energia elétrica em sua residência por um longo período, além do constrangimento causado pela cobrança indevida. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a interrupção indevida de serviços essenciais e a cobrança indevida configuram dano moral passível de indenização. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial para: Determinar que a reclamada cancele a cobrança de R\$ 4.148,85 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao consumo não registrado (CNR) da conta contrato de titularidade da parte reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais). Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) ao reclamante, valor que deverá ser atualizado pelo INPC/IBGE a partir da presente data, com juros simples de mora de 1% a contar da citação. Manter a liminar concedida para que a reclamada se abstenha de realizar a inscrição do CPF do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito e de interromper o fornecimento de energia em razão do débito contestado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, data da assinatura eletrônica. Fábio Araújo Marçal. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800741-55.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – SENTENÇA. Processo Cível nº0800771-90.2024.8.14.0501. Reclamante: WASLEY CECOTTI MARIANO. Reclamada: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. Vistos, etc. **RELATÓRIO.** Trata-se de ação de Inexistência de Débito c/ Obrigação de Fazer c/ Indenização por Danos Morais, cumulada com pedido de tutela de urgência, proposta por WASLEY CECOTTI MARIANO em face da reclamada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. O autor relata que efetuou os pagamentos de duas faturas de energia elétrica por meio de código PIX gerado no site da reclamada, mas que os valores foram destinados a um terceiro, caracterizando uma fraude. Ao buscar atendimento, foi informado que os pagamentos não constavam nos sistemas da reclamada. O autor requer a suspensão da cobrança das faturas, a abstenção de inscrição nos cadastros de inadimplentes, o impedimento de interrupção do fornecimento e a condenação da reclamada em danos morais. A reclamada contestou, sustentando a regularidade de seus serviços e apontando que a fraude foi ocasionada por terceiros. **FUNDAMENTAÇÃO.**

Inexistência de Débito: Conforme documentos apresentados, os pagamentos foram realizados de boa-fé pelo autor, utilizando informações disponibilizadas no site oficial da reclamada. A responsabilidade pela segurança dos meios de pagamento oferecidos é da reclamada, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, configurando falha na prestação do serviço. Suspensão de Corte e Inscrição em Cadastros de Inadimplentes: De acordo com o entendimento consolidado do STJ, não é lícito interromper o fornecimento de energia elétrica em casos de débitos controvertidos e originados de falha imputável à concessionária. Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes, nesse contexto, causaria danos irreparáveis ao consumidor. Danos Morais: O autor sofreu constrangimento pela falha do serviço, a cobrança indevida e a possibilidade de corte no fornecimento de energia, um bem essencial. Diante disso, o dano moral é evidente, sendo razoável a fixação em R\$ 5.000,00, conforme pedido na inicial, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor para: Declarar a inexistência dos débitos referentes às faturas de setembro/2023 (R\$ 10,82) e outubro/2023 (R\$ 102,46). Determinar que a reclamada: Se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica do autor em razão dos referidos débitos, caso já o tenha feito, religue no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Se abstenha de inscrever o CPF do autor em cadastros de inadimplentes, em razão dos referidos débitos, caso já o tenha feito, religue no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde a data desta decisão. P.R.I.C-se. Mosqueiro, Belém/PA, data da assinatura eletrônica. **FABIO ARAÚJO MARÇAL.** Juiz de Direito respondendo pela Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800771-90.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 20/01/2024. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Processo Cível nº 0800821-19.2024.8.14.0501. Requerente: **TIAGO DO CARMO PINHEIRO** – Advogados do autor: Dra. **LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES** – OAB/PA. nº28107 e Dr. **GILVAN RABELO NORMANDES** – OAB/PA. nº17983. Requerido: **BANCO DAYCOVAL S/A.** – Advogados da parte requerida: Dr. **FELICIANO LYRA MOURA** - OAB PA19086-A e Dr. **ANDERSON PONTES PEDROZA** – OAB/MS. nº26942. **SENTENÇA.** Vistos, etc. I – **RELATÓRIO.** **TIAGO DO CARMO PINHEIRO**, qualificado nos autos, ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais, com Repetição do Indébito e Pedido de Tutela Antecipada, em face do **BANCO DAYCOVAL S/A.** O autor alegou que não contratou os empréstimos consignados descritos nos contratos nº 53-1875678/22 e nº 53-1875678/220624, os quais ensejaram descontos indevidos em seu benefício previdenciário. Sustenta a inexistência de relação contratual, requerendo a declaração de nulidade dos contratos, a restituição em dobro dos valores descontados, a indenização por danos morais e a suspensão imediata dos descontos. O réu apresentou contestação, alegando a regularidade dos contratos e que o autor teria autorizado as operações. As partes não produziram outras provas além das já anexadas aos autos. Passo a decidir. II – **FUNDAMENTAÇÃO.** 1. Da Inversão do Ônus da Prova. Nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), verifico a hipossuficiência do autor, tanto técnica quanto econômica, em relação à instituição financeira ré. Portanto, cabe ao réu comprovar a regularidade das contratações. 2. Da Inexistência de Contratação. O réu não apresentou provas inequívocas da autorização do autor para os empréstimos consignados. Os documentos anexados não demonstram a anuência expressa do requerente, especialmente considerando que não foram juntados contratos assinados ou comprovação inequívoca de aceite pelo autor. Assim, resta caracterizada a inexistência de relação contratual válida. No que tange à assinatura com biometria facial, denota-se, claramente, se tratar de uma fraude. No documento de protocolo de assinatura, a Latitude e Longitude do local apontado na geolocalização, não é no Brasil (Doc. Id nº11623160, Geolocation: Lat:15,1507992, Long:120,558150). 3. Da Repetição do Indébito. O art. 42, parágrafo único, do CDC prevê que valores cobrados indevidamente devem ser restituídos em dobro, salvo engano justificável. No caso, a falha é imputável exclusivamente ao réu, que não adotou os devidos cuidados para evitar a fraude. Assim, deve o banco restituir ao autor o valor total dos descontos indevidos em dobro, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde o

desembolso. 4. Dos Danos Morais. O desconto indevido em benefício previdenciário, verba de natureza alimentar, ultrapassa o mero aborrecimento. A conduta negligente do réu gerou danos morais ao autor, que teve sua subsistência comprometida e passou por transtornos significativos. Fixo a indenização em R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 5. Da Suspensão dos Descontos. Diante da inexistência de contratação e do caráter alimentar dos valores, determino a imediata suspensão dos descontos referentes aos contratos impugnados, sob pena de multa. III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO DO CARMO PINHEIRO e, conseqüentemente: 1. Declaro a inexistência dos contratos nº 53-1875678/22 e nº 53-1875678/220624 firmados com o réu; 2. Determino a suspensão imediata dos descontos relativos aos contratos mencionados, sob pena de multa de R\$1.000,00(um mil reais), por cada futuro desconto indevido, valor que será revertido em favor do autor da ação; 3. Condeno o réu a restituir em dobro os valores indevidamente descontados, no montante de R\$4.513,20 (quatro mil quinhentos e treze reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros legais (simples de 1% ao mês), tudo a contar da citação; 4. Condeno o réu ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros legais (simples de 1% ao mês), tudo a contar da citação; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/PA, data da assinatura eletrônica. FÁBIO ARAÚJO MARÇAL. Juiz de Direito respondendo pela. Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800821-19.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível n.º: 0800778-82.2024.8.14.0501. Autor: Erineide de Castro Vilhena. Advogado da autora: Dr. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR – OAB/MT. nº20812/O. Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLII. Advogado da requerida: Dr. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - OAB SP290089. Vistos etc., I. Relatório. Erineide de Castro Vilhena ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais contra o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, alegando que seu nome foi indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA) por uma dívida que não reconhece, no valor de R\$216,07. A autora afirma que nunca contratou com a ré e não foi notificada sobre a dívida. A ré, em contestação, argumenta que a dívida é legítima, originária de uma cessão de crédito da empresa Avon Cosméticos Ltda, e que a autora foi devidamente notificada. A ré também alega que a autora possui outras negativas e que não houve dano moral. II. Fundamentação. 1. Da Inexistência de Débito. A autora sustenta que não reconhece a dívida e que não foi notificada sobre a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. A ré, por sua vez, apresentou documentos que comprovam a cessão de crédito e a notificação via SERASA. Conforme o artigo 286 do Código Civil, a cessão de crédito é válida desde que o devedor seja notificado. A notificação via SERASA é considerada válida, conforme a Súmula 359 do STJ. Portanto, a notificação foi realizada de forma adequada. 2. Da Inversão do Ônus da Prova. A inversão do ônus da prova é prevista no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quando verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente. No presente caso, a autora não apresentou provas suficientes para demonstrar a inexistência da dívida, enquanto a ré apresentou documentação que comprova a origem e a cessão do crédito. 3. Dos Danos Morais. Para a configuração do dano moral, é necessário comprovar o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano sofrido pela autora. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito pode gerar dano moral, conforme entendimento pacificado na jurisprudência. No entanto, a autora possui outras negativas, conforme documentos apresentados pela ré, o que afasta a configuração do dano moral, conforme a Súmula 385 do STJ. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Erineide de Castro Vilhena em face do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela de urgência concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/PA, data da assinatura eletrônica. Fábio Araújo Marçal. Juiz de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800778-82.2024.8.14.0501,

bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0800798-73.2024.8.14.0501. Autor: Josiano Correa de Carvalho – Advogado do autor: Dr. EWERTON FREITAS TRINDADE – OAB/PA. nº9102. Réu: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB /PA nº012358. Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Vistos etc. I. Relatório. Josiano Correa de Carvalho ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido liminar e reparação por danos morais e materiais contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica e cobrança abusiva de valores referentes a consumo não registrado. O autor pleiteia a declaração de inexistência dos débitos, a imediata religação do serviço, e indenização por danos morais e materiais. A ré, em contestação, sustenta a legalidade das cobranças e do procedimento de interrupção do fornecimento, alegando que os valores cobrados são devidos por consumo não registrado, conforme inspeção realizada. A ré também fórmula pedido contraposto para que o autor seja condenado ao pagamento dos valores devidos. II. Fundamentação. 1. Da Tutela de Urgência. A tutela de urgência foi deferida para determinar a suspensão das cobranças impugnadas e o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao autor, sob pena de multa diária. A decisão foi cumprida pela ré. 2. Da Legalidade das Cobranças. A ré demonstrou que as cobranças de R\$ 1.647,43 e R\$ 739,78 referem-se a consumo não registrado, identificado em inspeção realizada conforme os procedimentos da ANEEL. A documentação apresentada comprova a regularidade do procedimento administrativo e a comunicação ao autor. 3. Da Interrupção do Fornecimento. A interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorreu devido ao inadimplemento da fatura de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.647,43. A ré seguiu os procedimentos legais para notificação e suspensão do serviço, conforme a Resolução ANEEL nº 1.000/2021. 4. Dos Danos Materiais e Morais. O autor não apresentou provas suficientes para comprovar os danos materiais alegados (perda de alimentos no valor de R\$ 300,00). Quanto aos danos morais, não restou demonstrado que a conduta da ré tenha causado abalo significativo à honra ou imagem do autor, configurando mero dissabor. 5. Do Pedido Contraposto. A ré formulou pedido contraposto para condenação do autor ao pagamento dos valores devidos, totalizando R\$ 2.387,21, corrigidos e atualizados. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para: Confirmar parcialmente tutela de urgência concedida, determinando o restabelecimento/manutenção do fornecimento de energia elétrica ao autor, por se tratar de débito antigo; Indeferir o pedido de declaração de inexistência dos débitos referentes às faturas de R\$ 1.647,43 e R\$ 739,78; Julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais formulados pelo autor; Julgar procedente o pedido contraposto da ré, condenando o autor ao pagamento de R\$ 2.387,21, corrigidos e atualizados monetariamente a partir da citação (correção pelo INPC/IBGE, juros simples de 1% ao mês). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/PA, data da assinatura eletrônica. Fabio Araújo Marçal. Juiz de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº:0800798-73.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Processo Cível nº:0800847-17.2024.8.14.0501. Reclamante: Marivaldo Froes Campos. Reclamado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº012358. Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Vistos, etc. I – Relatório. Marivaldo Froes Campos ajuizou ação de indenização por danos materiais e

morais contra a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando que, em setembro de 2023, várias quedas de energia causaram a queima de um televisor Philips e um aparelho de som Sony, resultando em prejuízos materiais no valor de R\$ 8.676,00 e danos morais no valor de R\$ 2.000,00. O reclamante tentou resolver a situação administrativamente, sem sucesso. A reclamada, em sua contestação, argumenta que o reclamante não entregou a documentação necessária no prazo legal de 90 dias, conforme exigido pela Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, resultando na improcedência do pedido de ressarcimento. Alega ainda a inexistência de nexos causal entre as oscilações de energia e os danos alegados. II – Fundamentação. Da Preliminar de Improcedência por Falta de Documentação. A reclamada sustenta que o reclamante não apresentou a documentação necessária no prazo de 90 dias, conforme exigido pela Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL. No entanto, o reclamante apresentou provas de que tentou resolver a situação administrativamente, sem sucesso, e que a documentação foi solicitada e não entregue por motivos alheios à sua vontade. Do Nexo de Causalidade. Para a configuração da responsabilidade civil, é necessário comprovar o nexo causal entre a conduta da reclamada e os danos sofridos pelo reclamante. O reclamante apresentou laudo técnico e notas fiscais comprovando a queima dos eletrodomésticos e os prejuízos sofridos. A reclamada, por sua vez, não apresentou provas suficientes para descaracterizar o nexo causal. Dos Danos Materiais. Os danos materiais foram comprovados pelo reclamante através de notas fiscais e laudo técnico, totalizando R\$ 8.676,00. A reclamada não conseguiu demonstrar que os danos não foram causados pelas oscilações de energia. Dos Danos Morais. Os danos morais, no valor de R\$ 2.000,00, são devidos em razão dos transtornos e aborrecimentos causados ao reclamante, que teve seus eletrodomésticos danificados e não obteve solução administrativa para o problema. III – Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de Marivaldo Froes Campos para condenar a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. a: Pagar ao reclamante a quantia de R\$ 8.676,00 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais) a título de indenização por danos materiais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar do evento danoso em 30/09/2023. Pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da presente data. Isento as partes de custas e honorários nesta fase em razão do disposto na Lei nº.9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Juiz de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800847-17.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0800776-15.2024.8.14.0501. Autor: Eduardo Moraes de Sousa Filho – Advogada do autor: Dra. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA – OAB/PA. nº23715. Réu: Book Play Comércio de Livros LTDA – Advogado da parte requerida: Dr. GUSTAVO HENRIQUE STABILE – OAB/SP. nº251594. Vistos etc. I. Relatório. Eduardo Moraes de Sousa Filho ajuizou ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada e danos morais contra Book Play Comércio de Livros LTDA, alegando que adquiriu um curso de pós-graduação junto a reclamada que, por sua vez, não cumpriu as promessas feitas, como vídeo aulas e suporte com professores. O autor solicita a rescisão do contrato, devolução dos valores pagos e indenização por danos morais. A ré, em contestação, argumenta que o autor adquiriu uma plataforma de cursos que incluía diversos cursos, vídeo aulas e livros digitais, além do suporte com professores. Alega ainda que o autor não exerceu o direito de arrependimento dentro do prazo legal de sete dias. O autor apresentou réplica, reiterando que a ré não cumpriu com as promessas feitas no momento da contratação do curso de pós-graduação. II. Fundamentação. 1. Do Direito do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) assegura ao consumidor o direito de rescindir o contrato em casos de vício na prestação dos serviços, especialmente quando a qualidade não condiz com o prometido (art. 20, §2º, CDC). No presente caso, restou comprovado que a ré não forneceu os serviços conforme prometido, uma vez que o curso de pós-graduação adquirido pelo autor não incluía as vídeo aulas e o suporte com professores, conforme alegado. Da Rescisão Contratual e Devolução dos Valores Pagos. Diante da quebra de contrato por parte da ré, é cabível a rescisão do contrato e a devolução dos valores pagos pelo autor, conforme art. 35, III, do CDC. O autor comprovou que pagou 10 parcelas de R\$ 200,00, totalizando

R\$ 2.000,00, valor que deve ser restituído. Do Dano Moral. A má prestação dos serviços pela ré, causando frustração e transtornos ao autor, configura dano moral. Conforme entendimento jurisprudencial, a indenização por danos morais deve ser fixada de forma a compensar o autor e desestimular a conduta ilícita da ré. No presente caso, fixo a indenização por danos morais em R\$4.000,00, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados por Eduardo Moraes de Sousa Filho para: Declarar a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a ré, por quebra de contrato pela ré, ficando o autor isento do pagamento de multa quaisquer ônus; Condenar a ré à devolução dos valores pagos pelo autor, no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da citação; Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da data desta sentença; Confirmar a tutela de urgência anteriormente concedida, para que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer instituição de devedores e suspenda a cobrança das mensalidades do curso. Isento as partes de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro-PA, 18 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800776-15.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0800858-46.2024.8.14.0501. Reclamante: Luana Jacqueline Alves da Silva. Reclamada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência, movida por Luana Jacqueline Alves da Silva em face de Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. I. Relatório. A reclamante alega que recebeu faturas de energia elétrica com valores exorbitantes referentes aos meses de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024. Após tentativas infrutíferas de resolver a questão administrativamente, teve seu fornecimento de energia suspenso e seu nome negativado. Pleiteia a suspensão das cobranças, restabelecimento do fornecimento de energia, retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito e indenização por danos morais. A reclamada, em contestação, argumenta que as faturas refletem o consumo real de energia elétrica da autora, conforme histórico de consumo e leituras progressivas e sem erros. Realizou vistorias técnicas e, posteriormente, constatou defeito no medidor, reformando as faturas para a média de consumo da autora. Defende a legalidade das cobranças e a regularidade dos procedimentos adotados. II. Fundamentação. Da Suspensão das Cobranças e Refaturamento. A reclamante apresentou provas de que as faturas questionadas apresentavam valores anormais e que o medidor de energia foi constatado como defeituoso pelo Instituto de Metrologia do Estado do Pará (IMETROPARA). A reclamada, por sua vez, reconheceu o defeito no medidor e procedeu à substituição e ajuste das faturas. Diante disso, é razoável determinar o refaturamento das contas de dezembro de 2023, janeiro de 2024 e fevereiro de 2024, considerando o consumo médio mensal da reclamante. 2. Da Religação da Energia e Suspensão de Novos Cortes. A suspensão do fornecimento de energia elétrica é medida extrema que deve ser evitada, especialmente quando há contestação legítima dos valores cobrados. A reclamada deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica no prazo de 24 horas e abster-se de realizar novos cortes relacionados aos débitos contestados até decisão final. 3. Da Retirada do Nome dos Cadastros de Proteção ao Crédito. A inclusão do nome da reclamante nos cadastros de proteção ao crédito em razão de débitos contestados e ainda não definitivamente julgados é indevida. A reclamada deve proceder à retirada do nome da reclamante desses cadastros até decisão final. 4. Dos Danos Morais. A suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica e a inclusão do nome da reclamante nos cadastros de proteção ao crédito configuram danos morais, uma vez que causam transtornos e constrangimentos significativos. Considerando a gravidade dos fatos e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para: Determinar o refaturamento das contas de

dezembro de 2023, janeiro de 2024 e fevereiro de 2024, considerando o consumo médio mensal da reclamante, que, com base nos documentos dos autos estabeleço em 153 kwh. Determinar que a reclamada restabeleça o fornecimento de energia elétrica no prazo de 24 horas e se abstenha de realizar novos cortes relacionados aos débitos contestados até decisão final, sob pena de multa diária de R\$300,00 até o limite de 40(quarenta salários-mínimos). Determinar que a reclamada retire o nome da reclamante dos cadastros de proteção ao crédito sob pena de multa diária de R\$300,00 até o limite de 40(quarenta salários-mínimos). Condenar a reclamada ao pagamento de R\$8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da presente data. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº:0800858-46.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0800938-10.2024.8.14.0501. Reclamante: Everton Barreto Barbosa – Advogada do autor: Dra. FRANCISCA DE ASSIS SILVA BRAGA – OAB/CE. nº51887. Reclamado: Sabel Comércio de Veículos Ltda, representada por ONEIDE NAZARE DE SOUSA BARRETO, CPF 122.348.692-34. – Advogado da parte requerida: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA SABEL – OAB/PA nº28103. Vistos etc. I. Relatório. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais, proposta por Everton Barreto Barbosa em face de Sabel Comércio de Veículos Ltda. O autor alega que adquiriu uma motocicleta da marca Shineray, modelo JET 0P-Básico - 125 SS, que apresentou diversos defeitos desde a sua aquisição, tornando-se inutilizável. Requer a rescisão do contrato, a devolução dos valores pagos e indenização por danos materiais e morais. A ré, em contestação, alega preliminarmente a incompetência do Juizado Especial Cível, a ilegitimidade ativa do autor e a falta de interesse de agir. No mérito, sustenta que os defeitos alegados são decorrentes de mau uso e não de vício de fabricação, e que prestou toda a assistência necessária ao autor. O autor apresentou réplica, rebatendo os argumentos da ré e reiterando os pedidos iniciais. II. Fundamentação. Da Competência do Juizado Especial Cível. A alegação de incompetência do Juizado Especial Cível não merece prosperar. A necessidade de prova pericial não afasta, por si só, a competência do Juizado Especial, conforme entendimento consolidado pelo STJ (AgRg no AREsp 555.698/SP). Ademais, os defeitos alegados são de simples constatação e podem ser verificados por profissionais técnicos. Da Legitimidade Ativa do Autor. O autor possui legitimidade ativa para propor a presente ação. Embora a motocicleta tenha sido adquirida em nome de sua tia, Oneide Nazaré de Sousa Barreto, o autor detém a posse direta do bem e possui procuração pública que lhe confere autorização para uso e defesa de direitos relativos ao bem, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1.220.934/MG). Do Interesse de Agir e da Pretensão Resistida. Restou demonstrado nos autos que, apesar das tentativas de solução, os defeitos na motocicleta persistiram, tornando-a inutilizável. A simples tentativa de resolução sem efetividade não exime a ré da responsabilidade de reparar integralmente os danos causados ao consumidor, conforme previsto no art. 18 do CDC. Da Inversão do Ônus da Prova. A inversão do ônus da prova é cabível no presente caso, conforme previsto no art. 6º, VIII, do CDC, devido à hipossuficiência técnica do autor. Cabe à ré demonstrar a ausência de vício no produto ou que os defeitos foram causados por mau uso, o que não foi comprovado. Do Dano Moral. A entrega de produto com defeito, seguida da ineficácia na sua reparação, configura dano moral indenizável, conforme jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 420.761/SP). O autor foi submetido a transtornos, insegurança e frustração, configurando dano moral passível de indenização. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos para: a) Declarar a rescisão do contrato de compra e venda da motocicleta Shineray, modelo JET 0P-Básico - 125 SS, adquirida pelo autor. b) Condenar a ré a restituir ao autor os valores pagos, no montante de R\$ 5.827,85 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data da citação; c) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), referente aos reparos

realizados, acrescidos de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data da citação; d) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data desta sentença; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro/PA, 18 de dezembro de 2024. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800938-10.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0800942-47.2024.8.14.0501. Autor: José Alberto da Silva Barbosa. Réu: Banco do Brasil S.A. Advogado da parte requerida: Dr. MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES – OAB/RN nº5553. Vistos, etc. I. Relatório. José Alberto da Silva Barbosa ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais contra o Banco do Brasil S.A., alegando que foi vítima de um golpe ao realizar uma transferência TED no valor de R\$ 7.000,00 para a compra de uma motocicleta. Após perceber que se tratava de um estelionato, o autor tentou cancelar a transferência, mas foi informado pelo banco que não seria possível, pois o valor já havia sido debitado de sua conta. O autor requer a condenação do réu ao pagamento de R\$ 7.000,00 a título de indenização por danos materiais. O Banco do Brasil S.A. apresentou contestação, argumentando que não houve falha de segurança, de sistema ou de funcionários do banco, e que a responsabilidade pela guarda das senhas é exclusiva do cliente. O banco também se opôs à adoção do "Juízo 100% Digital". II. Fundamentação. 1. Da Não Adoção do Juízo 100% Digital. O réu manifestou sua oposição à adoção do "Juízo 100% Digital", conforme permitido pela Resolução nº 345/2020 do CNJ. Diante da manifestação tempestiva do réu, acolho a oposição e determino que o processo siga de forma tradicional. 2. Da Responsabilidade do Banco. A responsabilidade civil das instituições financeiras é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No entanto, o banco demonstrou que a transação foi realizada pelo próprio autor, utilizando suas credenciais pessoais, sem qualquer falha de segurança ou fraude interna. O autor não apresentou provas suficientes para demonstrar que houve falha na prestação de serviços por parte do banco. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é clara ao estabelecer que a responsabilidade pelo uso das senhas é do cliente, que deve tomar as devidas cautelas para impedir o acesso de terceiros. 3. Da Inversão do Ônus da Prova. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não é automática e depende de decisão judicial. No presente caso, não há elementos que justifiquem a inversão, uma vez que o autor não demonstrou a verossimilhança de suas alegações nem sua hipossuficiência técnica. III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por José Alberto da Silva Barbosa contra o Banco do Brasil S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Isento as partes de custas processuais e honorários advocatícios nesta fase, em face ao disposto na Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém, 18 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº:0800942-47.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0800941-62.2024.8.14.0501. Reclamante: Bernaldo Alves dos Reis. Reclamado: Grupo Casas Bahia S/A. – Advogados: Dr. DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO – OAB/PE nº33668 e Dr EDUARDO CHALFIN – OAB/PA. nº23522-A. Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Vistos etc. I. Relatório. Trata-se de ação de revisão contratual com pedido de tutela de urgência proposta por

Bernaldo Alves dos Reis em face de Grupo Casas Bahia S/A, visando a suspensão da cobrança de parcelas de financiamento, revisão de juros e exclusão de seguro não informado. O reclamante alega que adquiriu uma geladeira da marca Consul pelo valor de R\$ 2.599,00, parcelado em 14 vezes. No entanto, houve problemas com a data de vencimento das parcelas, resultando em juros adicionais. Além disso, o reclamante não recebeu o carnê e a nota fiscal no momento da entrega do produto, apenas o contrato de venda e o bilhete de seguro. O valor total cobrado no carnê foi de R\$ 6.355,08, muito superior ao valor inicialmente acordado. O reclamante se sente lesado e requer a suspensão das cobranças, revisão dos juros e exclusão do seguro. O reclamado, em sua contestação, alega que o contrato foi celebrado de forma voluntária e deve ser cumprido conforme o princípio do "pacta sunt servanda". Argumenta ainda que a responsabilidade pelo financiamento é da instituição financeira intermediada pelo Grupo Casas Bahia, não da própria empresa, e que não houve ato ilícito ou abalo moral comprovado. II. Fundamentação. 1. Da Tutela de Urgência. No caso em análise, verificou-se a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito do reclamante, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que as cobranças de juros e seguro, se abusivas, prejudicariam sua subsistência. Razão pela qual lhe fora concedida a tutela de urgência. 2. Da Ilegitimidade Passiva. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam não merece acolhimento. O Grupo Casas Bahia, ao intermediar a venda e o financiamento, possui responsabilidade solidária pelos atos praticados, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor. 3. Do Mérito. O contrato celebrado entre as partes deve ser analisado à luz do princípio da boa-fé objetiva e da função social do contrato. A cobrança de juros e seguro não informados de forma clara ao consumidor configura prática abusiva, violando o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, conforme preceitua o artigo 6º, III, do CDC. 4. Dos Danos Morais. Não restou comprovado nos autos o abalo moral sofrido pelo reclamante, uma vez que não houve demonstração de danos à sua personalidade que fossem aptos a ensejar a reparação. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) Determinar a revisão do contrato, no prazo de 15(quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, com a exclusão do seguro não informado e a redução dos juros contratuais em 50%. Sob pena de multa única de R\$8.000,0(oito mil reais); b) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida e manter a suspensão das cobranças até a regularização do contrato; c) Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 19 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800941-62.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801110-49.2024.8.14.0501. Requerente: Joanildes Freitas da Silva – Advogada: Dra. JULIANA DIAS BAIMA – OAB/PA. nº21197. Requerida: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO – OAB/CE. nº23599. SENTENÇA. Vistos, etc. I. RELATÓRIO. Joanildes Freitas da Silva ajuizou ação de Obrigação de Fazer cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., alegando que, apesar de ter quitado integralmente o contrato de financiamento de seu veículo, a requerida não procedeu à baixa do gravame da alienação fiduciária junto ao Detran, impedindo a venda do bem e causando-lhe prejuízos, inclusive a negativação indevida de seu nome no SERASA. A requerida apresentou contestação, argumentando que a responsabilidade pela quitação do contrato é da autora e que a demora na baixa do gravame e na exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes não configura danos morais ou materiais. II. FUNDAMENTAÇÃO. Da Obrigação de Fazer. A Resolução do Contran nº 77/2009, em seu art. 8º, e a Resolução do Contran nº 689/2017, em seu art. 16, determinam que a instituição financeira deve providenciar a baixa do gravame no prazo máximo de 10 dias após a quitação do contrato. No caso em tela, restou comprovado que a autora quitou o contrato em 21/05/2021, e até a presente data, a requerida não cumpriu sua obrigação. Dos Danos Morais. A falha da requerida em proceder à baixa do gravame e a negativação indevida do nome da autora no SERASA

configuram danos morais, conforme entendimento pacificado nos tribunais. A autora sofreu constrangimentos e prejuízos, inclusive a impossibilidade de vender o veículo para custear o tratamento de saúde de seu filho. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) Tornar definitiva a Tutela de Urgência concedida na decisão Id nº118508986, para que a requerida: a) Providencie a baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo informando na inicial estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias; b) Efetue a exclusão do nome/CPF da parte autora de cadastro de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito informado na inicial no prazo de 48h; c) Tudo sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por descumprimento de cada um dos item acima, até o limite de 40(quarenta salários mínimos). Os valores da multa serão revertidos para a parte reclamante.; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor da requerente, corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês, a partir desta data; Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro - Belém/PA, 19 de dezembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801110-49.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801017-86.2024.8.14.0501. Autor: José Luiz Paes dos Santos – Advogada: Dra. VIVIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA – OAB/AM. nº13048. Réu: Banco Bradesco S/A. Advogados: Dra. LARISSA SENTO SE ROSSI – OAB/BA. nº16330 e Dr. ROBERTO DOREA PESSOA – OAB/BA. nº12407. Vistos etc. I. Relatório. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais proposta por José Luiz Paes dos Santos em face do Banco Bradesco S/A. O autor alega que sofreu descontos indevidos em sua conta bancária, referentes à "Cesta Fácil Econômica", sem ter contratado tais serviços. Requer a devolução em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais. O réu, em contestação, alega a regularidade da cobrança, a prescrição trienal, a ausência de interesse de agir do autor por não ter buscado solução administrativa, e a inexistência de dano moral. II. Fundamentação. 1. Preliminares e Prejudiciais de Mérito. 1.1. Prescrição Trienal. O réu alega que o prazo prescricional aplicável é de três anos, conforme o artigo 206, §3º, V do Código Civil. No entanto, considerando que a relação entre as partes é de consumo, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Portanto, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição trienal. 1.2. Decadência. O réu alega decadência com base no artigo 178 do Código Civil. Contudo, a pretensão do autor é de repetição de indébito e indenização por danos morais, não se tratando de anulação de negócio jurídico. Assim, rejeito a prejudicial de mérito de decadência. 1.3. Falta de Interesse de Agir. O réu alega ausência de interesse de agir do autor por não ter buscado solução administrativa. Todavia, o acesso ao Judiciário independe do esgotamento da via administrativa. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. 1.4. Inépcia da Inicial. O réu alega inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência válido. No entanto, a inicial está devidamente instruída com os documentos necessários. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial. 2. Mérito. 2.1. Regularidade da Cobrança. O réu alega que a cobrança das tarifas bancárias é regular e que o autor contratou e utilizou os serviços da "Cesta Fácil Econômica". No entanto, o autor nega a contratação e alega desconhecimento dos descontos. A ausência de contrato específico e a falta de transparência na cobrança configuram prática abusiva, conforme o artigo 39, V do CDC. 2.2. Repetição de Indébito. Diante da ausência de prova da contratação dos serviços e da má-fé do réu, conforme o artigo 42, parágrafo único do CDC, determino a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, totalizando R\$ 6.817,06. 2.3. Dano Moral. A cobrança indevida e reiterada de valores não contratados configura dano moral, pois causa transtornos e abalo psicológico ao consumidor. Fixo a indenização por danos morais em R\$7.000,00, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos para: a) Declarar a inexigibilidade dos débitos referentes à "Cesta Fácil Econômica"; b) Condenar o réu a devolver em dobro os valores descontados indevidamente, totalizando R\$ 6.817,06, acrescidos de

correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora simples de 1% ao mês, desde a data do protocolo da petição inicial; c) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora simples de 1% ao mês, desde a data desta sentença; Isento das partes de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, 18 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801017-86.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801038-62.2024.814.0501. Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Temporais. Autor: Artur Augusto da Silva Queiroz – Advogado: Dr. HENRIQUE REINERT LOPES DIAS – OAB/DF. nº43831. Ré: LATAM Airlines Brasil – Advogado: Dr. FERNANDO ROSENTHAL – OAB/SP. nº146730. Vistos etc., I. Relatório. Artur Augusto da Silva Queiroz ajuizou ação de indenização por danos morais, materiais e temporais contra LATAM Airlines Brasil, alegando que, em 14 de dezembro de 2023, teve sua bagagem extraviada e posteriormente devolvida danificada e com itens faltando. O autor pleiteia indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, danos materiais no valor de R\$ 9.850,00 e danos temporais no valor de R\$ 2.000,00. A ré, em contestação, argumenta que o autor não seguiu os procedimentos corretos para registrar a irregularidade da bagagem e que itens frágeis não devem ser despachados. A LATAM alega ainda que ofereceu uma compensação financeira de US\$ 120 dólares por avarias. II. Fundamentação. Preliminar de Indeferimento da Petição Inicial. A preliminar de indeferimento da petição inicial por ausência de documentos essenciais não merece acolhimento. O autor apresentou documentos suficientes para a análise do mérito da demanda. Mérito. Da Responsabilidade Civil. A relação entre as partes é de consumo, regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). A responsabilidade da ré é objetiva, conforme art. 14 do CDC, sendo desnecessária a comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal. Da Culpa Exclusiva do Autor. A alegação de culpa exclusiva do autor não se sustenta. O autor foi orientado a despachar sua bagagem de mão por falta de espaço na aeronave, configurando uma situação em que não teve escolha. Além disso, a ausência de registro imediato da irregularidade não exime a ré de sua responsabilidade, especialmente considerando a hipossuficiência do consumidor. Dos Danos Materiais. O autor comprovou a perda de diversos itens de valor que estavam em sua bagagem. A ré não apresentou provas suficientes para contestar a veracidade das alegações do autor. Assim, é devida a indenização pelos danos materiais no valor de R\$ 9.850,00. Dos Danos Morais. O extravio e a devolução da bagagem danificada, com itens faltando, causaram ao autor sofrimento, angústia e frustração, configurando dano moral. Considerando a jurisprudência e a gravidade do caso, fixo a indenização por danos morais em R\$6.000,00. Dos Danos Temporais. O tempo gasto pelo autor tentando resolver o problema configura dano temporal, passível de indenização. Fixo a indenização por danos temporais em R\$ 2.000,00. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar a ré LATAM Airlines Brasil a pagar ao autor Artur Augusto da Silva Queiroz: a) R\$9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) a título de danos materiais; b) R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais; c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos temporais. O valor do dano material deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, incidindo juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a contar da citação. Os valores do dano moral e temporal deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, incidindo juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a contar da presente data. Isento as partes de custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Fábio Araújo Marçal. Juiz de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801038-62.2024.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. SENTENÇA. Processo Cível nº0801043-84.2024.8.14.0501. Autor: Antônio Ernesto Teixeira da Silva – Advogado: Dr. CAMILO RAMOS CAVALCANTE – OAB/PA. nº21486. Réu: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº012358. Vistos etc., I. Relatório. Antônio Ernesto Teixeira da Silva ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, alegando que, em 15 de maio de 2024, ocorreu um curto-circuito no cabo de alumínio do padrão de entrada da rede elétrica, causando um incêndio no medidor da unidade consumidora 3011063283. O autor pleiteia indenização de R\$ 1.058,20 por danos materiais e R\$ 1.420,00 por danos morais. A ré, em sua contestação, argumenta que o incidente foi prontamente atendido, com a troca do equipamento danificado sem custo para o autor, e que não houve falha na prestação do serviço que justificasse a indenização por danos morais ou materiais. II. Fundamentação. 1. Da Responsabilidade Objetiva. A responsabilidade da ré é objetiva, conforme o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A ré, como concessionária de serviço público, responde pelos danos causados aos consumidores independentemente de culpa. 2. Dos Danos Materiais. O autor comprovou os danos materiais no valor de R\$ 1.058,20, referentes aos custos de material e mão de obra para consertar a rede elétrica danificada. A ré não contestou a ocorrência do curto-circuito e a necessidade de reparos, limitando-se a afirmar que realizou a troca do equipamento sem custo para o autor. Portanto, é devida a indenização pelos danos materiais. 3. Dos Danos Morais. Para a configuração do dano moral, é necessário que o evento tenha causado abalo significativo à honra ou à dignidade do autor. No caso, o curto-circuito e o incêndio no medidor, embora tenham causado transtornos, não configuram, por si só, dano moral indenizável. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: Condenar a ré, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, ao pagamento de R\$ 1.058,20 (mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos) ao autor, Antônio Ernesto Teixeira da Silva, a título de indenização por danos materiais, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros legais simples de 1% ao mês, tudo a contar da citação; Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, 18 de dezembro de 2024. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juíza de Direito. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Fábio Araújo Marçal. Juiz de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801043-84.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. SENTENÇA. Processo Cível n.º: 0801131-25.2024.8.14.0501. Requerente: Solange de Nazaré Gomes Silva Couto – Advogado: Dr. EDGAR LIMA FLORENTINO – OAB/PA. nº018546. Requerida: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A. – Advogada: Dra. LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES – OAB/MA. nº6100. Vistos, etc. I – RELATÓRIO. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Solange de Nazaré Gomes Silva Couto contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A, na qual a autora questiona a cobrança de fatura de energia elétrica no valor de R\$ 1.327,96 referente ao mês 06/2024. Alega que o valor cobrado é exorbitante e incompatível com seu consumo real, considerando que possui sistema de geração de energia solar. Requereu, ainda, indenização por danos morais. A requerida apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar a demanda, ao argumento de que a controvérsia envolve necessidade de perícia técnica complexa no medidor de energia e nas instalações elétricas internas da autora, situação incompatível com o rito sumaríssimo previsto pela Lei 9.099/95. II – FUNDAMENTAÇÃO. 1. Da Incompetência do Juizado Especial. Nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.099/95, compete aos Juizados Especiais Cíveis o julgamento de causas de menor complexidade. Contudo, a realização de perícia técnica complexa para apurar eventual irregularidade na

medição do consumo de energia elétrica ou no sistema de geração fotovoltaica da autora extrapola os limites da competência deste Juizado. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a necessidade de produção de prova técnica de natureza complexa enseja a remessa da ação à Justiça Comum. No caso em tela, verifica-se que a controvérsia acerca da cobrança da fatura de energia elétrica envolve questões técnicas que demandam análise detalhada do funcionamento do medidor de energia, bem como da compensação de créditos gerados pelo sistema fotovoltaico instalado na residência da autora. Tal análise não pode ser realizada de forma satisfatória no âmbito dos Juizados Especiais, onde a produção de prova técnica é limitada a modalidades simples e de baixa complexidade, conforme artigo 35 da Lei n.º 9.099/95. Dessa forma, acolho a preliminar arguida pela requerida. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da incompetência deste Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda. Ficam as partes cientes de que podem ajuizar a ação perante a Justiça Comum, onde será possível a realização da perícia técnica necessária à solução da controvérsia. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência deferida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Distrito de Mosqueiro, Belém/PA, 10 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801131-25.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. SENTENÇA. Processo Cível n.º: 0801135-62.2024.8.14.0501. REQUERENTE: Deoneide Mathias da Fonseca. REQUERIDA: Universidade Anhanguera – Uniderp – Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA – OAB/BA. nº11425-A. CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível. Vistos, etc. I – Relatório. Trata-se de ação proposta por Deoneide Mathias da Fonseca em face da Universidade Anhanguera-Uniderp, na qual a autora pleiteia a entrega de seu histórico escolar e das ementas das disciplinas cursadas até o 7º semestre do curso de Serviço Social, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00, em razão da suposta negativa da ré em fornecer os documentos de forma correta, o que teria prejudicado a continuidade de seus estudos em outra instituição de ensino. Alega a autora que cursou até o 7º semestre, realizando inclusive estágio autorizado pela ré, mas que a documentação fornecida indica apenas o 3º semestre concluído, inviabilizando o aproveitamento das disciplinas cursadas. A ré, em contestação, afirma que a autora é considerada “desistente” em seu sistema acadêmico, uma vez que não concluiu as disciplinas necessárias para a certificação. Alega ainda que a instituição possui autonomia didática e administrativa e que agiu em conformidade com suas normas internas e exigências legais. Sustenta a inexistência de ato ilícito e nega a existência de danos morais. Realizada audiência, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide, requerendo a conclusão do feito para julgamento. Eis o breve relatório. Passo a decidir. II – Fundamentação. 1. Da obrigação de fazer. Restou comprovado nos autos, por meio dos documentos apresentados pela autora, que esta cursou até o 7º semestre do curso de Serviço Social, tendo inclusive realizado estágio supervisionado autorizado pela instituição ré. A ré, por outro lado, limitou-se a afirmar que a autora é considerada “desistente”, sem trazer provas suficientes para justificar a emissão de documentação com informações incompletas ou incorretas. O fornecimento de histórico escolar correto e completo, bem como das ementas das disciplinas cursadas, é obrigação da instituição de ensino, prevista no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Ao deixar de cumprir tal dever, a ré viola o direito da autora, justificando a imposição judicial para a entrega da documentação adequada. 2. Dos danos morais. No tocante ao pleito de indenização por danos morais, entendo que está configurado o prejuízo extrapatrimonial sofrido pela autora. A negativa injustificada da ré em fornecer a documentação de forma correta causou à autora atraso significativo na conclusão de seus estudos, afetando sua vida acadêmica e profissional, o que extrapola os meros aborrecimentos do cotidiano. O dano moral é evidente, tendo em vista que a conduta da ré gerou frustração e prejuízos emocionais à autora. A fixação do valor indenizatório deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, arbitro a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia suficiente para reparar o dano sofrido sem ensejar enriquecimento sem causa. III – Dispositivo: Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: Determinar que a ré entregue à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas, devidamente corrigidos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a quarenta salários-mínimos. Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente (INPC-IBGE) a partir da data desta sentença e acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Distrito de Mosqueiro, Belém/PA, 10 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801135-62.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. SENTENÇA. Processo Cível nº: 0801211-86.2024.8.14.0501. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível. Órgão Julgador: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Autor: Sávio Leão Pereira – Advogado: Dr. ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA – OAB/PA. nº30388. Réu: Nubank - Nu Pagamentos S.A. – Advogado: Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE. nº23255. Vistos etc., I. Relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais, proposta por Sávio Leão Pereira em face de Nubank - Nu Pagamentos S.A. O autor alega que desde 23 de junho de 2024 não consegue acessar sua conta digital, impossibilitando a movimentação dos valores. Requer a inversão do ônus da prova, a concessão de tutela provisória de urgência para desbloqueio da conta e indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. O réu, em contestação, alega inexistência de falha na prestação de serviços, incompetência do Juizado Especial Cível para julgar a demanda devido à necessidade de perícia técnica, e abuso do direito de demandar por parte do autor. No mérito, sustenta que o certificado que autoriza o acesso ao aplicativo foi revogado pelo próprio autor, inexistindo, portanto, falha na prestação de serviços. Requer a improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor por litigância de má-fé. II. Fundamentação. 1. Preliminares. 1.1. Incompetência do Juizado Especial Cível. O réu alega a incompetência do Juizado Especial Cível, argumentando que a demanda requer perícia técnica. No entanto, a questão em análise não demanda perícia complexa, sendo possível a produção de provas documentais e testemunhais suficientes para o deslinde do feito. Assim, rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível. 1.2. Abuso do Direito de Demandar. O réu sustenta que o autor agiu de má-fé ao buscar indenização indevida. Contudo, não restou comprovado nos autos que o autor tenha alterado a verdade dos fatos ou agido de forma temerária. Portanto, rejeito a preliminar de abuso do direito de demandar. 2. Mérito. 2.1. Inversão do Ônus da Prova. O autor requer a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Considerando a hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 2.2. Falha na Prestação de Serviços. O autor alega que não consegue acessar sua conta digital desde 23 de junho de 2024, impossibilitando a movimentação dos valores. O réu, por sua vez, argumenta que o certificado que autoriza o acesso ao aplicativo foi revogado pelo próprio autor. No entanto, o réu não apresentou provas suficientes para demonstrar que a revogação do certificado foi realizada pelo autor de forma consciente e voluntária. Diante da inversão do ônus da prova, caberia ao réu comprovar a inexistência de falha na prestação de serviços, o que não foi feito de forma satisfatória. Assim, entendo que houve falha na prestação de serviços por parte do réu. 2.3. Danos Morais. A falha na prestação de serviços, que deixou o autor sem acesso à sua conta digital por mais vários dias, configura dano moral, pois causou transtornos e abalo psicológico ao autor. Considerando a extensão do dano e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para: a) Confirmar a tutela provisória de urgência, determinando ao réu que desbloqueie a conta do autor e disponibilize o acesso à sua conta digital para movimentação dos recursos existentes, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite a R\$2.000,00 (dois mil reais). Devendo ser necessária realização de perícia no aparelho telefônico caso o descumprimento da medida ultrapasse tal limite; b) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir

desta data (INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 09 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801211-86.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. SENTENÇA. Processo Cível nº0831898-64.2024.8.14.0301. Autor: Kaldy Monteiro Sena – Advogados: Dr. EMERSON MARQUES TOMAZ – OAB/GO. nº54450 e Dra. LETICIA MOREIRA DA SILVEIRA – OAB/GO. nº54505. Réu: Banco PAN – Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE. nº17314. SENTENÇA. Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Nulidade Contratual, Restituição de Valores e Indenização por Danos Morais ajuizada por Kaldy Monteiro Sena em face do Banco PAN. O autor alega não ter contratado a modalidade de cartão de crédito consignado vinculada à reserva de margem consignável (RMC), sustentando a existência de fraude. Em sede de contestação, o réu apresentou elementos que sustentam a validade da contratação, incluindo assinatura digital com reconhecimento por biometria facial, geolocalização e endereço IP utilizado no momento da operação. Ainda, pugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com base no Enunciado nº 9 do FOAMJE, que reconhece a incompetência do Juizado Especial Cível para causas que envolvam a necessidade de aferições técnicas complexas. 2. Da Preliminar de Incompetência do Juizado Especial Cível. O Enunciado nº 9 do FOAMJE preconiza que “São complexas as causas cuja resolução envolver a conversão de contrato de cartão de crédito em empréstimo consignado, diante da necessidade de aferição contábil incompatível com a simplicidade do rito dos Juizados Especiais”. No caso em análise, o réu trouxe aos autos documentos e provas tecnológicas que demandam avaliação pericial, incluindo: - Biometria facial para autenticação da assinatura digital; - Dados de geolocalização do usuário no momento da contratação; - Registro de endereço IP vinculado à operação. Tais elementos são dotados de complexidade técnica que ultrapassa a competência do Juizado Especial Cível, tendo em vista a necessidade de nomeação de peritos para análise minuciosa da validade e autenticidade desses dados, o que é incompatível com o rito sumário adotado por este Juizado. 3. Decisão. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 9.099/95, combinado com o Enunciado nº 9 do FOAMJE, e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Recomendo à parte autora a propositura da ação na Justiça Comum, considerando-se a necessidade de diligências probatórias mais detalhadas. Sem custas e honorários, nos termos da legislação aplicável aos Juizados Especiais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Distrito de Mosqueiro, Belém (PA), 10 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0831898-64.2024.8.14.0301. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801272-44.2024.8.14.0501. Reclamante: Eliane de Fátima Cardias Lima. Reclamado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº012358. Vistos, etc. I. Relatório. Eliane de Fátima Cardias Lima ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando que, devido a quedas de energia ocorridas em agosto de 2023, teve um eletrodoméstico (caixa amplificadora CM-550 Mondial) danificado. A reclamante afirma que seguiu as orientações da reclamada para consertar o

aparelho e apresentar a nota fiscal para ressarcimento, mas teve seu pedido negado. Requer indenização de R\$ 420,00 por danos materiais e R\$ 3.000,00 por danos morais. A reclamada, em sua contestação, argumenta que a solicitação de ressarcimento foi indeferida por falta de documentação necessária dentro do prazo de 90 dias, conforme a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL. Alega ainda que não hánexo causal comprovado entre as quedas de energia e o dano ao eletrodoméstico. II. Fundamentação. Danos Materiais: A reclamante apresentou provas de que o eletrodoméstico foi danificado e consertado, com custo de R\$ 420,00. A reclamada argumenta que a documentação necessária não foi apresentada dentro do prazo de 90 dias, conforme exigido pela Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL. No entanto, a reclamante comprovou que seguiu as orientações da reclamada e apresentou a documentação necessária, embora a empresa tenha considerado insuficiente. Danos Morais: A reclamante alega que sofreu danos morais devido à negativa de ressarcimento e aos transtornos causados. A reclamada argumenta que não houve dano moral, pois não há prova de conduta ilícita ou de abalo significativo à honra da autora. Considerando os fatos apresentados, entende-se que os transtornos sofridos pela reclamante não configuram dano moral indenizável, sendo meros dissabores do cotidiano. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: Condenar a reclamada, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., ao pagamento de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) à reclamante, Eliane de Fátima Cardias Lima, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da citação; Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 15 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801272-44.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801325-25.2024.8.14.0501. Reclamante: Silvino Moraes Gomes. Reclamado: Ronaldo de Souza Martins – Advogada: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA – OAB/PA. nº14636. Vistos etc., I. Relatório. Silvino Moraes Gomes ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido liminar contra Ronaldo de Souza Martins, alegando que o muro do reclamado está causando infiltração nas paredes de sua residência devido a uma peça de rufo de concreto. Além disso, o reclamante afirma que galhos da árvore do reclamado estão ultrapassando para sua propriedade e que um refletor de luz LED do reclamado está causando cegueira momentânea e dor de cabeça. O reclamado, em sua contestação, alega a inépcia da inicial por falta de detalhes suficientes sobre a infiltração. Afirma que foi o reclamante quem instalou os rufos de concreto que estão causando a infiltração e que já podou os galhos da árvore conforme solicitado. Quanto ao refletor de luz, o reclamado argumenta que é de baixa potência e só é ligado quando necessário. II. Fundamentação. Da Inépcia da Inicial. A alegação de inépcia da inicial não merece acolhimento. A petição inicial apresenta os fatos de forma clara e suficiente para o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo a compreensão da controvérsia e a formulação da defesa pelo reclamado. Da Infiltração. O reclamante alega que a infiltração é causada pelo muro do reclamado. No entanto, o reclamado afirma que foi o reclamante quem instalou os rufos de concreto que estão causando a infiltração. Diante da ausência de provas conclusivas apresentadas pelo reclamante, não há como imputar ao reclamado a responsabilidade pela infiltração. Dos Galhos da Árvore. O reclamado comprovou que já realizou a poda dos galhos da árvore conforme solicitado pelo reclamante. Portanto, este pedido encontra-se prejudicado. Do Refletor de Luz LED. O reclamado afirma que o refletor de luz LED é de baixa potência e só é ligado quando necessário. Não há provas suficientes nos autos que demonstrem que o refletor está causando os danos alegados pelo reclamante. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da ação ajuizada por Silvino Moraes Gomes contra Ronaldo de Souza Martins, nos termos do art. 487, I, do CPC, pelos seguintes motivos: Inépcia da Inicial: Rejeitada. Infiltração: Improcedente por falta de provas conclusivas. Galhos da Árvore: Pedido prejudicado, pois a poda já foi realizada. Refletor de Luz LED: Improcedente por falta de provas suficientes. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém/PA, 15 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801325-25.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801387-65.2024.8.14.0501. Reclamante: Maria das Graças Nascimento Almeida. Reclamada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA nº012358. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro/PA. Vistos etc., I – Relatório. Maria das Graças Nascimento Almeida ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido liminar contra a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando que recebeu uma fatura no valor de R\$ 660,36 referente ao período de 24/11/2023 a 24/04/2024, a qual contesta por considerar indevida, visto que sempre pagou suas faturas regularmente. A autora pleiteia a suspensão da cobrança e a abstenção do corte de fornecimento de energia elétrica. A reclamada, em sua contestação, argumenta que a cobrança é legítima e baseada em uma inspeção que identificou irregularidades na medição de consumo de energia elétrica. Alega que seguiu todos os procedimentos legais e administrativos previstos na Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e que a autora se beneficiou da irregularidade na medição. Realizada audiência, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide, requerendo a conclusão do feito para sentença. II – Fundamentação. Da Legalidade da Cobrança. A Equatorial Pará comprovou que a cobrança de R\$ 660,36 refere-se ao consumo não registrado (CNR) de 407 kWh, apurado durante o período de 24/11/2023 a 24/04/2024. A inspeção realizada em 24/04/2024 identificou uma derivação antes da medição, o que impedia o registro correto da energia consumida. A irregularidade foi normalizada com a retirada do desvio, e a autora foi devidamente notificada. A Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, regulamenta os procedimentos para apuração de consumo não registrado, e a reclamada demonstrou que seguiu todos os procedimentos legais e administrativos previstos na referida resolução. Do Direito ao Contraditório e Ampla Defesa. A autora foi notificada sobre a ocorrência da irregularidade e teve a oportunidade de contestar administrativamente a cobrança, conforme comprovado pela reclamada. Portanto, não há que se falar em violação ao contraditório e à ampla defesa. Da ilegalidade na interrupção do fornecimento de energia elétrica por débito pretérito. O pedido formulado pela parte autora de não interrupção do seu fornecimento de energia elétrica por débito de Fatura CNR deve prosperar, já que os tribunais pátrios têm o entendimento consolidado de que o serviço de energia elétrica não pode ser interrompido em razão de débito pretérito. III – Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria das Graças Nascimento Almeida contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., nos seguintes termos: Reconheço a legalidade da cobrança de R\$ 660,36 referente ao consumo não registrado (CNR) apurado no período de 24/11/2023 a 24/04/2024; Determino a manutenção da cobrança e autorizo a reclamada a proceder com as medidas administrativas cabíveis para a recuperação do valor devido; Torno parcialmente definitiva a tutela de urgência concedida, para que a reclamada se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica da parte autora, em razão do referido débito, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) que será revertida em favor da reclamante, até o limite de 40(quarenta salários-mínimos); Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Mosqueiro/PA, 14 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801387-65.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO

ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível n.º: 0801436-09.2024.8.14.0501. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível. Órgão Julgador: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Autor: Eliana Ferreira Foro. – Advogado: Dr. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR – OAB/MT. nº20812/O. Réu: TIM S.A. Advogados: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES – OAB/SP. nº131600 e Dr. GUSTAVO FREIRE DA FONSECA – OAB/PA. nº12724-A. Vistos etc. I. Relatório. Eliana Ferreira Foro ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais contra TIM S.A., alegando que seu nome foi negativado indevidamente no SERASA por uma dívida de R\$ 109,99, a qual desconhece. A autora afirma que nunca contratou serviços com a ré e que não foi notificada sobre a negativação, o que lhe causou constrangimento e prejuízos. A TIM S.A. apresentou contestação, argumentando que a negativação foi legítima, pois a autora foi notificada sobre os valores devidos. A ré também alegou que a situação não configura dano moral e que a cobrança foi realizada dentro dos meios legais. A autora impugnou a contestação, reiterando que a negativação foi indevida e que a TIM S.A. não apresentou provas suficientes para comprovar a existência da dívida. A autora também solicitou a inversão do ônus da prova e a realização de perícia grafotécnica para validar a assinatura apresentada pela ré. II. Fundamentação. 1. Incompetência em Razão da Complexidade. O artigo 3º da Lei 9.099/95 estabelece que o Juizado Especial Cível é competente para causas de menor complexidade, sendo inadequado para casos que demandem a realização de perícia técnica complexa. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, quando a solução da controvérsia depende de prova pericial complexa, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme previsto no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Nos termos do ENUNCIADO 54 DO FONAJE e da jurisprudência pátria, "não se admitirá, no processo perante o Juizado Especial Cível, causas complexas que exijam produção de prova pericial complexa". Observa-se que o presente caso traz em seu bojo questões que demandam instrução probatória detalhada e, possivelmente, a realização de perícia técnica ou outras diligências mais aprofundadas, as quais ultrapassam a simplicidade exigida para o rito dos Juizados Especiais. Além disso, considerando o objeto e as peculiaridades do presente caso, há a possibilidade de necessidade de dilação probatória incompatível com o rito célere e simplificado dos Juizados, nos termos do artigo 51, II, da mesma legislação. Assim, a complexidade da matéria ultrapassa o limite de competência do Juizado Especial, de modo a justificar a sua extinção sem análise do mérito, uma vez que, impossível chegar a uma conclusão sem as referidas provas. Desta feita, temos que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo, já que a controvérsia incide sobre a existência de relação jurídica contratual entre as partes. Tendo a reclamante declarado que nunca assinou contrato com a reclamada, enquanto a reclamada apresentou contrato assinado pela reclamante, sendo imprescindível a realização de perícia grafotécnica. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. III. Dispositivo. Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para julgar a presente demanda, em razão da complexidade da causa, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Mosqueiro/PA, 14 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801436-09.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível n.º: Processo nº 0801498-49.2024.8.14.0501. Reclamante: Jacy Rodrigues da Silva – Advogada: Dra. LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO – OAB/PA. nº7007-B. Reclamado: Banco BMG S/A. – Advogada: Dra. FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB /PE. nº32766. Sentença. Vistos, etc. Trata-se de pedido de redesignação de audiência formulado pela parte reclamante, Jacy Rodrigues da Silva, sob a alegação de impossibilidade de comparecimento na data designada. Contudo, verifica-se que não foi juntado aos autos qualquer atestado médico ou documento comprobatório que justificasse a ausência da parte reclamante na audiência marcada para o dia 05 de novembro de 2024.

Diante da ausência de justificativa documental para o não comparecimento da parte reclamante, INDEFIRO o pedido de redesignação de audiência. Considerando a ausência injustificada da parte reclamante e com base no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-Pa, 17 de janeiro de 2025. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801498-49.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível n.º SENTENÇA. Processo Cível nº: 0801537-46.2024.8.14.0501. Requerente: CLEIDIANE OLIVEIRA ROXO – Advogado: Dr. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR – OAB/MT. nº20812/O. Requerida: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Advogada: Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PA24039-A. Vistos, etc. Dispensado o relatório, em conformidade com a Lei nº9.099/95. Considerando que a autora foi devidamente intimada para comparecer à audiência designada, conforme comprovam os autos, e que, apesar de ter justificado sua ausência, não apresentou comprovante médico ou outro documento em relação a sua justificativa; Considerando, ainda, o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, que determina a extinção do processo sem resolução de mérito em casos de ausência do autor à audiência de conciliação ou instrução; JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da autora à audiência regularmente designada. Condono a autora ao pagamento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, instaure-se o procedimento de cobrança das custas. Em seguida, archive-se. Mosqueiro, Belém-Pa, 10 de janeiro de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801537-46.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

EDITAL N.º 001/2025- RELATORIA 03 - 3TRPJE

Faço público para conhecimento dos jurisdicionados e demais interessados que, para cumprimento do disposto no art. 11 do provimento nº. 04/2001 da Corregedoria Geral de Justiça, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA referente ao ano judiciário de 2024, no dia 27 de janeiro de 2025, das 08h às 14h, no Gabinete 03 da Exma. Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Juíza Titular da 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

DISPOSIÇÕES:

1 - Não haverá paralisação dos serviços comuns na referida relatoria;

2 - Na oportunidade serão recebidas reclamações e sugestões diversas, advindas dos interessados, acerca dos serviços forenses referentes a esta relatoria.

Afixe em quadro de aviso da Turma Recursal.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Juíza Relatora - 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO DISCIPLINAR II**

SINDICÂNCIA APURATÓRIA PROC. N. 0000610-38.2024.2.00.0814- PJECor

Autoridade instauradora: Corregedora Geral de Justiça (Portaria n. 025/2024-CGJ c/c Portaria n. 224/2024-CGJ)

Servidores: MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS (Advogados: DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 21.296; Dr. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - OAB/PA 1.340; Dr. JOÃO VICTOR DA COSTA BATISTA - OAB/PA 34.675) e FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: A Comissão intima os advogados Dr. Daniel Antônio Simões Gualberto OAB/PA 21.296, Dr. Hamilton Ribamar Gualberto OAB/PA 1.340, Dr. João Victor da Costa Batista OAB/PA 34.675, habilitados pelo servidor Matheus Henrique Gomes Dos Santos, para tomarem ciência da ata de instalação com as deliberações, inclusive com audiência de instrução designada para o dia **05 de fevereiro de 2025**, início às 15:00h, conforme segue abaixo:

---Aos 13 de janeiro de 2025, nesta cidade de Belém/Pará, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foram instalados os trabalhos da Comissão Disciplinar II, referente à Sindicância Apuratória instaurada pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, em face dos servidores MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS e FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, através da **Portaria n. 025/2024-CGJ** (DJ 23.02.2024), a fim de apurar os fatos descritos nos autos n. 0000610-38.2024.2.00.0814-PJECor (ref. Reclamação Disciplinar n. 0003377-83.2023.2.00.0814), tendo sido delegado poderes apuratórios à esta comissão disciplinar através da **Portaria n. 224/2024-CGJ** (DJ 18.12.2024), presentes os membros da comissão designados pela Portaria nº 1549/2023-GP, que, após de distribuição, ao compulsarem os autos, decidiram da seguinte forma:

I- Ratificar os atos válidos praticados pela comissão anterior, com exceção dos depoimentos dos sindicados Fábio Leonato Oliveira Alves de Carvalho Cavalcante e Matheus Henrique Gomes dos Santos e demais atos que deles dependam, cuja nulidade foi reconhecida pela autoridade instauradora.

II - Considerando que os prazos processuais e a realização de audiências estão suspensos no período de 20.12.2024 a 20.01.2025 (ver. art. 220 do CPC, Resolução n. 244 do CNJ e Resolução n. 01/2017 do TJPA), a comissão delibera para que seja diligenciada a efetivação da notificação dos servidores e a intimação de Advogados habilitados somente após o termo final do período de suspensão de prazos.

III- Notificar os servidores **MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS e FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE**, para que tomem conhecimento da presente Sindicância Apuratória, da audiência designada e de eventuais diligências deliberadas pela comissão disciplinar, cientificando-os que lhe é assegurado o direito de acompanhar a presente sindicância disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, ficando desde já assinado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta ata, que serve como mandado de notificação, para que os servidores indiquem as provas que pretendam produzir e apresentem rol de testemunhas, caso queiram.

IV- Juntada aos autos da ficha funcional dos servidores MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS e FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE.

V- Arrolar como testemunhas: 1- ROZILANE BEZERRA AMORIM, 2- JOSUÉ SOUSA DA SILVA GUIMARÃES, 3- ROSIANE COSTA ARAÚJO, 4- TATIANE SOARES MACHADO, 5- LINDALBERTO DE JESUS ANTEIRO e 6- EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA.

VI- Fica designada a audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém (localizada na Rua Tomázia Perdigão, n.310, Fórum Criminal da Capital), excepcionalmente utilizada pela comissão por ser ampla e equipada. Fica desde já registrado que, caso os servidores, advogados e eventuais testemunhas estejam impossibilitados de comparecer presencialmente, será oportunizado que participem remotamente, via Teams, devendo tal situação ser informada previamente à comissão, para encaminhamento de link, se for o caso:

- fica designado o dia **05 de FEVEREIRO de 2025, às 15:00h**, para realização de audiência de instrução para oitiva das testemunhas ROZILANE BEZERRA AMORIM, JOSUÉ SOUSA DA SILVA GUIMARÃES, ROSIANE COSTA ARAÚJO, TATIANE SOARES MACHADO, LINDALBERTO DE JESUS ANTEIRO e EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA, em seguida, será procedida a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, caso haja, sendo, logo após, será dado início ao interrogatório dos servidores MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS e FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE.

VII- Por oportuno, devemos destacar que qualquer manifestação poderá ser protocolada diretamente aos autos PJECor, ou através dos serviços de protocolo administrativo deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGADOC - destinatário: Comissão Disciplinar 2) ou por qualquer outro meio idôneo, inclusive, podendo ser encaminhada ao e-mail da comissão (com.disciplinar02@tjpa.jus.br).---

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00074. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31858- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, ao servidor ALUIZIO RODRIGUES DO CARMO FILHO, matrícula 172545, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00075. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65381- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, à servidora BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI, matrícula 172383, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00076. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/13354- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, ao servidor GUSTAVO SILVA PACHECO, matrícula 172553, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00077. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/47262- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2025, ao servidor DIEGO DE CASTRO SILVA, matrícula 154563, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00078. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/57541- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, ao servidor DAVI DA FONSECA BASTOS, matrícula 172488, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00079. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/66939- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, ao servidor ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO, matrícula 172316, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00080. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01330- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, ao servidor LUCIVALDO COHEN BORGES, matrícula 172596, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00081. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50786- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO, matrícula 41420, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00082. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06344- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR, matrícula 49999, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Medicina.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00083. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/04899- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, à servidora MAYRA GOMES PINA, matrícula 172910, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00084. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/02804- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PATRICIA PAULA DOS SANTOS CAMACHO, matrícula 101800, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00085. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/08370- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, à servidora CRISTIANE DE SOUSA LIMA, matrícula 172871, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00086. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/06188- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, à servidora INAYE LARISSA FARIAS DOS SANTOS FRANCO, matrícula 172511, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00087. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11495- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA MELO SALBE TRAVASSOS DA ROSA, matrícula 101494, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00088. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11810- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SILVIO TIAGO AMORAS SILVA, matrícula 98604, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00089. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/09860- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CHARLES DA SILVA SIRQUEIRA, matrícula 99287, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00090. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/18004- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES, matrícula 100765, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00091. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/04009- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOEVALDO MOTA DA SILVA, matrícula 101885, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00092. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/19288- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 27 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIVIA SILVA FREIRE, matrícula 100102, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00093. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/10274- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EULA DIONNE ALENCAR ALVES, matrícula 98957, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00094. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22919- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor NIVALDO MARIA DA COSTA SARAIVA, matrícula 6041, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00095. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23697- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NIVIA BERNA DA SILVEIRA CORREA, matrícula 101401, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00096. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/25179- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor NELMARIO DIAS AIRES, matrícula 101770, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00097. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/25715- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIVIA JANSON FERREIRA, matrícula 101273, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00098. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26046- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor AMÓS BEZERRA DA SILVA, matrícula 30643, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00099. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22481- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 20 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SHEILA DO SOCORRO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 97608, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00100. Belém, 16 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/28323- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PEDRO PAULO SANTOS BARRETO, matrícula 94269, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00101. Belém, 17 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36715- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BETHANIA FALCAO BASTOS, matrícula 78506, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00102. Belém, 17 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/40905- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY, matrícula 101591, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00104. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/42628- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA ELISA BRAGA MENDONCA, matrícula 98469, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00105. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/12581- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula 97721, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00106. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2024/68486- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LAZARO SARMENTO DOS SANTOS, matrícula 172618, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00107. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/71667- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 27 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIZ FERNANDO COSTA MACIEL, matrícula 189618, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00108. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41405- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELEOMIRA MERCES OLIVEIRA, matrícula 121754, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00109. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67033- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IGOR ALCOLUMBRE PINTO, matrícula 171981, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia do Trabalho.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00110. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72382- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARLA ISABELA DE OLIVEIRA MIRANDA LANA, matrícula 125261, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARLA ISABELA DE OLIVEIRA MIRANDA LANA, matrícula 125261, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00111. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2024/08588- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARILUZE MELO MOUTINHO, matrícula 95991, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00112. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/14604- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 03 de julho de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, matrícula 104876, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00113. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2024/08590- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JAQUEANE GAMA TRINDADE, matrícula 121827, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00114. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70617- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO, matrícula 906, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00115. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/73648- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FERNANDO FERREIRA RABELO, matrícula 189669, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00116. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/73685- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 27 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FELIPE ASSUNCAO CASTRO, matrícula 189774, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00117. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74018- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BRENNNA REGIS NASCIMENTO, matrícula 189707, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00118. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70760- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO SERGIO DE ALMEIDA, matrícula 116980, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00119. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74364- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAIS VIANA DE ALENCAR, matrícula 189171, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00120. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74632- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 09 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GABRIEL DE ALMEIDA MATOS, matrícula 189961, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00121. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74635- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor KEISON SALES OLIVEIRA, matrícula 189880, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00122. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70984- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 29 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CAIO GENNARO ARAUJO ZAIRE, matrícula 153222, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CAIO GENNARO ARAUJO ZAIRE, matrícula 153222, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00123. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/64192- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GILVAN SILVA PINHEIRO, matrícula 18287, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00124. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72021- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 03 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS, matrícula 61280, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00125. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72019- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLARICE BRAGA DE LIMA FOLHA, matrícula 62235, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00126. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/02683- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DO SOCORRO BASTOS BITENCOURT, matrícula 23981, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00127. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72241- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EVENY DA ROCHA TEIXEIRA, matrícula 58955, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00128. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72421- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor REGINALDO FERREIRA DE MOURA, matrícula 73733, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00129. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72402- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LINDOMAR COSTA LIMA, matrícula 162094, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LINDOMAR COSTA LIMA, matrícula 162094, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00130. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/57536- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROOSEVELT PINTO DE JESUS, matrícula 32310, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00131. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/15239- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, matrícula 104876, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00132. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/61721- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUANA DE PAULA GONCALVES ALAMAR, matrícula 109690, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00133. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/60936- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SAULO ALEXANDRE PICANCO SISNANDO, matrícula 54704, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00134. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/13187- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 50717, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 29 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 50717, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00135. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/69284- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 07 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SUELY GONDIM SOARES, matrícula 109720, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00136. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/71353- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GLORIA FEITOSA DOS SANTOS, matrícula 106411, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00137. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/71730- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RENAN BRENO BARRETO DA SILVA, matrícula 109801, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00138. Belém, 20 de janeiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72607- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SILVIA SILVA VARGAS, matrícula 96245, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0819387-34.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANE ROSA MAIA 51998092291

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819387-34.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra LUCIANE ROSA MAIA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **17 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0844909-63.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEREIRA VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0844909-63.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra JOAO PEREIRA VIEGAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no

endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **17 de janeiro de 2025** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0825202-12.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEIXEIRA & SCARPARO LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825202-12.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra TEIXEIRA & SCARPARO LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **17 de janeiro de 2025** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0819825-60.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS CATALINA LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819825-60.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS CATALINA LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0843326-43.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS B BITENCOURT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0843326-43.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra CARLOS B BITENCOURT, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0837223-20.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: U S A PARTICIPACOES LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0837223-20.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra U S A PARTICIPACOES LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0836898-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DACYR BOTELHO DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836898-79.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra DACYR BOTELHO DOS SANTOS FILHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App

(91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0839571-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0839571-45.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0826217-16.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO JOSE F. GOMES EXPRESS - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e

§2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0826217-16.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARCIO JOSE F. GOMES EXPRESS - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0811038-42.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREIA FLAVIA VIEIRA WANZELER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0811038-42.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANDREIA FLAVIA VIEIRA WANZELER, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0811588-37.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DJALMA REPRESENTACOES LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0811588-37.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra DJALMA REPRESENTACOES LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0808670-22.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANILO DOMINGUES BOTELHO DE ABREU Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA OAB: 19782/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA VANIA BASTOS RAIOL OAB: 25402/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808670-22.2022.8.14.0401

NOTIFICADO(A): DANILO DOMINGUES BOTELHO DE ABREU

Adv.: LEILA VANIA BASTOS RAIOL OAB: PA25402 e ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA OAB: PA19782

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DANILO DOMINGUES BOTELHO DE ABREU, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0825819-69.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825819-69.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**,

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0877953-73.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: THAISE MELUL VIEIRA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RONALDO VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: THAISE MELUL VIEIRA OAB: 21886/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0877953-73.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JOSE RONALDO VIEIRA

Adv.: THAISE MELUL VIEIRA OAB: PA21886

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE RONALDO VIEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0836236-18.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: K.M. REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836236-18.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra K.M. REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0852047-91.2018.8.14.0301**

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, movida por INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA, contra CARLO ALEXANDRO TRINDADE DE ASSIS, - fica(m) desde logo, CITADO o requerido CARLO ALEXANDRO TRINDADE DE ASSIS (CPF 572.866.552-72), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 2025. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO

Juiz de Direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0877539-46.2022.8.14.0301

Ação: Guarda (5820)

REQUERENTE: E.P.C.

REQUERIDA: MÔNICA DE NAZARÉ PEREIRA CORRÊA – CPF: 909.395...

FINALIDADE

A Dra. Diana Cristina Ferreira da Cunha, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida MÔNICA DE NAZARÉ PEREIRA CORRÊA para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0847823-42.2020.8.14.0301

Ação: Adoção de Maior (7671)

REQUERENTE: E.S.B.F.

REQUERIDO: LUIZ OTÁVIO BENIGNO FEIO

FINALIDADE

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido LUIZ OTÁVIO BENIGNO FEIO para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

SECRETARIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025**

O Excelentíssimo Doutor **CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito Coordenador Geral da **UPJ das Varas de Execução Fiscal de Belém**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Unidade, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **12 de fevereiro de 2025, a partir das 09h**, na UPJ das Varas de Execução Fiscal de Belém, localizada no Fórum Cível de Belém, Rua Cel. Fontoura, s/n, Praça Felipe Patroni, 3º Andar (Sala 305), nesta Cidade, Fone: (91)3205-2157, será a respectiva Unidade submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM. Juiz Coordenador Geral, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail upjexecucaobelem@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos da referida Unidade para conhecimento dos interessados.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor **ROGÉRIO RONALDO ALMEIDA LIMA**, Analista Judiciário (Mat. 81124).

Belém/PA, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito

Coordenador Geral da UPJ das Varas de Execução Fiscal de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo, processam-se os termos da Ação de CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO, COM EFEITO RETROATIVO AO TERMO A QUO DA UNIÃO ESTÁVEL, C/C PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DO REGIME PATRIMONIAL DA SEPARAÇÃO DE BENS, TAMBÉM COM EFEITO RETROATIVO AO TERMO A QUO DA UNIÃO ESTÁVEL, Processo nº 0871149-89.2024.8.14.0301, entre os cônjuges FABRIZIO SALOMAO PINHEIRO VASCONCELOS - CPF: ***.881.502-**, filho de José B. D. V. e de Sonia M. C. P., e LANA LORENA DE SOUZA FERREIRA ACOSTA PERES - CPF: ***.720.972-**, filha Leonardo A. A. P. e de Margareth M. D. S. F. P. Nos termos do art. 1.725, do Código Civil, não tendo os conviventes elegido regime de bens para reger o patrimônio formado no decorrer na união estável, vigorará o regime da comunhão parcial de bens. Sendo assim, no caso vertente, na hipótese de atendimento do 1º pedido dos interessados, o regime de bens do casamento seria o da comunhão de bens, que é o mesmo que havia vigorado no decorrer da união estável que será convertida em casamento. Dessa forma, a inicial encerra pedido de modificação do regime de bens, com efeito retroativo, razão pela qual é expedido este edital para divulgação da pretendida alteração do regime de bens. E para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA) e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 02/2025-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2025/03428**.

I – DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, no período de 20 a 24/01/25. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2025

A Excelentíssima Sra. Dra. ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da 1a Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais.

Dá conhecimento ao membro do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, e demais jurisdicionados que no período de 03/02/2025 a 07/02/2025 será realizada Correição Anual Ordinária 1 a Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, durante a qual os interessados poderão manifestar reclamação de qualquer natureza. Dá ciência, ainda, que a abertura dos trabalhos mediante audiência pública ocorrerá no dia 03/02/2024, às 09h00. E para que ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado e será afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade em 16 de dezembro de 2024.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**

PORTARIA Nº 001/2025- GAB/VIJ

O Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, e dos Provimentos nº 004/2001-CGJ/PA e nº 112/2021-CNJ, que determinam a realização de Correição Ordinária nas comarcas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n. 045/2021 – CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o período de 27/01/2025 a 06/02/2025 para realização de Correição Ordinária Anual na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que a instalação dos trabalhos se dará no dia 27/01/2025, às 9h, e o encerramento dos trabalhos ocorrerá no dia 06/02/2025, às 11h.

Art. 2º. Nomear o Sr. Bruno Gonçalves do Vale, Diretor de Secretaria, para exercer a função de Secretário da Correição, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. Fica nomeada para auxiliar os trabalhos de correição a Sra. Geysler Danielle Farias Martins, assessora do juízo.

Art. 3º. Determinar ao(a) Secretário(a) nomeado(a) que:

a) Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) Expeça edital, que deverá ser afixado no mural do Fórum local, anunciando a correição e fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;

c) Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e do edital mencionado no item anterior à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento; e

d) Comunique aos demais servidores judiciais a realização da Correição Ordinária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ananindeua/PA, 14 de janeiro de 2025.

NEWTON CARNEIRO PRIMO

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025

O Excelentíssimo Doutor NEWTON CARNEIRO PRIMO, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 27

de janeiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2025, a partir das 09h, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1infjuvananindeua@tjpa.jus.br , ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 14 de janeiro de 2025.

NEWTON CARNEIRO PRIMO

Juiz(a) de Direito

Titular da Vara da Infância e Juventude de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO Nº01/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE

SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO

O Exmo. Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-REQ-2024/15294, torna pública a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estagio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 1- JOÃO GUSTAVO GARCIA DICKSON
- 2- ROSIANE ALVES VERGOLINO
- 3 - KAMILLE SOUZA
- 4- JOÃO GABRIEL BARBOSA DE LIMA
- 5 - WINICIUS LEÔNIO
- 6-ALICE VITÓRIA DA CRUZ MELO DA CRUZ
- 7- KELLY SILVA, 8- CARLOS CÁSSIO SILVA DA SILVA

CONVOCA-SE, PORTANTO, O CANDIDATO JOÃO GUSTAVO GARCIA DICKSON

Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail 2civelmorituba@tjpa.jus.br, o interesse na oportunidade de estagio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;
- c) 1 (uma) fotografia 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos; i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Para, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estagio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estagio do TJPA.

Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estagio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estagio do TJPA.

A não devolução do termo de compromisso de estagio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estagio do TJPA, ensejara o cancelamento do estagio.

A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicara na não inclusão do candidato no programa de estagio.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A carga horaria do estagio é de 4h diarias e 20h semanais.

A bolsa de estagio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O estagiario tera direito a auxílio transporte mensal, na proporção maxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estagio.

O período de estagio não sera superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

O estagio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

Marituba, 20 de janeiro de 2024.

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz em exercício na 2 Vara Cível e Empresarial de Marituba

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO Nº01/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE

SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO

O Exmo. Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-REQ-2024/15294, torna pública a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estagio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 1- JOÃO GUSTAVO GARCIA DICKSON
- 2- ROSIANE ALVES VERGOLINO
- 3 - KAMILLE SOUZA
- 4- JOÃO GABRIEL BARBOSA DE LIMA
- 5 - WINICIUS LEÔNIO
- 6-ALICE VITÓRIA DA CRUZ MELO DA CRUZ
- 7- KELLY SILVA, 8- CARLOS CÁSSIO SILVA DA SILVA

CONVOCA-SE, PORTANTO, O CANDIDATO JOÃO GUSTAVO GARCIA DICKSON

Após a publicação da convocação, o candidato tera o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail 2civelmorituba@tjpa.jus.br, o interesse na oportunidade de estagio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;
- c) 1 (uma) fotografia 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos; i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Para, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estagio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual sera disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estagio do TJPA.

Recebida a documentação referida acima, sera emitido o Termo de Compromisso de Estagio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de

Acompanhamento de Estagio do TJPA.

A não devolução do termo de compromisso de estagio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estagio do TJPA, ensejara o cancelamento do estagio.

A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicara na não inclusão do candidato no programa de estagio.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A carga horaria do estagio é de 4h diarias e 20h semanais.

A bolsa de estagio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O estagiario tera direito a auxílio transporte mensal, na proporção maxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estagio.

O período de estagio não sera superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

O estagio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

Marituba, 20 de janeiro de 2024.

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz em exercício na 2 Vara Cível e Empresarial de Marituba

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

ATA DE SORTEIO PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CPJ/PM

Órgão: CPJ/PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual – Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 17/01/2025	Hora: 09h00min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram sorteados como membros integrantes do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar do Estado do Pará:

O oficial MAJ QOPM CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO, em substituição ao MAJ QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA (titular), que se encontra em licença para tratamento de saúde própria.

O oficial MAJ QOPM PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, em substituição ao MAJ QOPM IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO (suplente), em virtude de sua função institucional.

O oficial CAP QOPM SULLIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAUJO, em substituição ao CAP QOPM EDUARDO SILVA DISCACCIATI (titular), em virtude de estar à disposição do CIOP.

O oficial CAP QOPM DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA, em substituição ao CAP QOPM RAONI DE PAULA MELLO (suplente), em razão de missão institucional.

O oficial 1º TEN QOPM FRANCISCO KEOMA GONZAGA LOPES, em substituição ao 1º TEN QOPM MOACIR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR (titular), em virtude de licença para tratamento de saúde própria.

O oficial 2º TEN QOPM JAIME LUCAS DA SILVA NERY, em substituição ao 2º TEN QOPM ROSANE FEIO DE FRANÇA (titular), que se encontra em licença maternidade.

O oficial 2º TEN QOPM JOSÉ HUGO BOTELHO GUARANY MARQUES, em substituição ao 2º TEN QOPM FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA NETO (suplente), em razão de missão institucional.

Os oficiais sorteados prestarão compromisso no dia 22 de janeiro de 2025, em audiência, às 08h:30min, presencialmente, nesta Justiça Militar do Estado do Pará.

Acompanhou a sessão CEL ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA e SD PM DANDARA CAROLINA PEREIRA MONTEIRO.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800260-90.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO OAB: 14089/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB: 147020/SP Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800260-90.2025.8.14.0070**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, SN, PRÉDIO PRATA, 20 ANDAR, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900****Advogado(s) do notificado: FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SP 147020)****RAFAEL DE SOUSA BRITO (OAB/PA 14089)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 20 de janeiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

Portaria nº. 001/2025-GAB-1VCE-MAB

O Excelentíssimo Senhor Doutor JULIANO MIZUMA ANDRADE, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, art. 118, inciso III da Constituição Federal de 1988, etc.

CONSIDERANDO as disposições do Provimento n.º 09/2023-CGJ, que alterou o art. 11, caput, do Provimento n.º 004/2001-CGJ, que determinou a realização de Correição Ordinária em sua comarca ou vara, anualmente, após a consolidação dos dados referentes ao ano base;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal etc.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz de Direito a designação de data para a realização da Correição Ordinária, bem como a responsabilidade da sua condução (arts. 171, da Lei Estadual nº 5.008/81, e art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ);

RESOLVE:

1º. Designar o início da Correição a partir de 03 de fevereiro de 2023, segunda-feira, às 09h00min, na Secretaria e Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá-PA, que abrangerá todos os serviços judiciais.

2º. Designar o Sr. Pedro Henrique da Silva Filippin, Assessor de Juiz, para exercer a função de Secretário da Correição, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

3º. Determinar ao Secretário nomeado que:

a) – Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) – Expeça editais para a correição ordinária, que deverão ser afixados no mural do Fórum local, anunciando as correições e convidando o povo em geral para comparecer aos trabalhos, fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;

c) – Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e dos editais mencionados no item anterior à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento, através do PJECor, nos termos do Ofício Circular n. 190/2024-CGJ;

- d) – Expeça ofícios convidando os ilustres representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem, desde o início até o encerramento, todos os atos da correição;
- e) – Expeça ofícios às demais autoridades para que assistam às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos;
- f) – Comunique aos demais servidores judiciais a realização da Correição Ordinária, convocando-os a fazerem parte da solenidade de abertura, e requerendo a adoção das providências de praxe, bem como alertando-os a terem a mão, no momento oportuno, o livro de “Correições”.

4º. Determinar que durante os trabalhos correicionais não ficará suspensa, a realização de audiências, ou outro procedimento de caráter urgente, sendo que o atendimento ao público será normal, inclusive no pertinente ao protocolo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2025.

JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025

O Excelentíssimo Doutor Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **03 a 07 de fevereiro de 2025, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca**, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária relativa ao ano de 2024**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. Juliano Mizuma Andrade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1civelmaraba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca, Ministério Público e Defensoria Pública. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o

acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2025.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0817998-28.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIDAS TRANSPORTES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SILVA MAUES OAB: 22452/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0817998-28.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): UNIDAS TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ 09.068.689/0001-60

Advogado(a)(s): LEANDRO SILVA MAUES - OAB-PA 22452

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora UNIDAS TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ 09.068.689/0001-60**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0817998-28.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2025

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0804984-68.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS S A Participação: ADOGADO Nome: MARIA DO CARMO ALVES OAB: 296853/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804984-68.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAU SEGUROS S A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA DO CARMO ALVES OAB SP 296853

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAU SEGUROS S A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de janeiro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814426-24.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S&L QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO BATISTA MOTTA OAB: 010645/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO BATISTA MOTTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814426-24.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: S&L QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANO BATISTA MOTTA - OAB/PA//10645

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: S&L QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814445-30.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANA MACHADO PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC CAETANO PINTO OAB: 12220/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814445-30.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JULIANA MACHADO PORTELA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISAAC CAETANO PINTO- OAB/PA/12220

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JULIANA MACHADO PORTELA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0819127-62.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA Participação: REQUERIDO Nome: ANTARES MINERACAO E COMERCIO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA OAB: 21737/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819127-62.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTARES MINERACAO E COMERCIO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA - OAB/PA/21737

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: **ANTARES MINERACAO E COMERCIO LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de janeiro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814425-39.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES Participação: REQUERIDO Nome: JAIR RODRIGUES GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES OAB: 8926/AM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814425-39.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JAIR RODRIGUES GUIMARAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES- OAB/PA/37146-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JAIR RODRIGUES GUIMARAES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804992-78.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KESIA WANZELER RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804992-78.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra KESIA WANZELER RODRIGUES CPF: 043.991.212-11, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 17 de janeiro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160) - Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

PORTARIA Nº 001/2025-GJ, CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 - CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correições Ordinárias. RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a servidora ÉRIKA NAZARÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que realizar-se-á nesta 1ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025, até ulterior deliberação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Castanhal/PA, 21 de janeiro de 2025. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025 - O Dr. DANIEL BEZERRA MONTENE-GRO GIRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele notícia tive-rem que no período, de 3 a 7 de fevereiro de 2025, no horário de 08 às 14 horas, a 1ª Vara Criminal de Castanhal será submetida à Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pelo Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, MM Juiz de Direito Titular, em conformidade, com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses, podendo serem recebidas na Secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 1ª Vara Criminal de Castanhal e sua serventia, pelas partes interessadas, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara Criminal, localizado na Av. Presidente Vargas, 2639 - CENTRO - Cep: 68740970, nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da Lei. Castanhal/PA, 21 de janeiro de 2025. Eu, Érika Nazaré Monteiro de Oliveira, Auxiliar Judiciário/Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Castanhal-PA

COMARCA DE PARAUPEBAS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, Dra. JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o art. 6º, VI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Provimento nº 04/2001-CGJ, de 03/05/2001, alterado pelo Provimento nº 09/2023-CGJ, de 07/11/2023.

FAZ SABER, a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2025, a partir das 09h00min, no Gabinete da 3ª Vara Cível desta Comarca, localizada na Rua C, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, nesta Cidade, será, a presente Unidade Jurisdicional, submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MMª. Juíza Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mail: gab.3civelparauapebas@tjpa.jus.br (Portaria nº. 15/2020).

Para que chegue ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parauapebas/PA, aos 17 de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Joselma Gomes Bastos, Auxiliar Judiciário, digitei o presente expediente, que será assinado pela magistrada.

JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO

Juíza de Direito Titular

3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800138-80.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA JATAI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800138-80.2025.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ANA PAULA JATAI SANTOS CPF: 450.970.892-00**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja, Estado do Para, aos 20 de janeiro de 2025. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Pacaja (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801869-62.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DANIELE SALVADOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL 15 DIAS**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801869-62.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): DANIELE SALVADOR DOS SANTOS

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DANIELE SALVADOR DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 20 de janeiro de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0801963-10.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LADIOMAR SILVA DE FREITAS, conhecido como "PIÃO"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL 15 DIAS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801963-10.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): LADIOMAR SILVA DE FREITAS, CONHECIDO COMO "PIÃO"

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LADIOMAR SILVA DE FREITAS, CONHECIDO COMO "PIÃO"

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 20 de janeiro de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0802026-35.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO

Participação: REQUERIDO Nome: CLEONILDO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802026-35.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): CLEONILDO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº 13.789

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLEONILDO PEREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 20 de janeiro de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Dr. Breno Melo da Costa Braga, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou conhecimento dele tiverem que, na data abaixo assinalada, será submetida à Correição Periódica Ordinária, pelo Magistrado subscritor, a Unidade Judicial da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, instalada na Rua Mestre Rocha, nº 1197, Centro, município de Santa Izabel do Pará.

A audiência pública de instalação da correição ordinária anual com a finalidade de inspecionar o serviço da Vara Judicial, ocorrerá no dia 28/01/2025, às 09h00min., na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará;

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Autoridades, pessoas diretamente interessadas e público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado em mural no prédio deste Fórum.

Santa Izabel do Pará, 16 de janeiro de 2025.

Breno Melo da Costa Braga
Juiz de Direito
TJE/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0805447-78.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDALECIO DIAS DA ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0805447-78.2024.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: INDALECIO DIAS DA ROCHA, CPF 590.892.452-00, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0802004-90.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: RENATA DA SILVA FILIPPI OAB: 35619/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802004-90.2022.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: EDUARDO

AUGUSTO DE QUEIROZ, CPF 524.434.936-87, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0800247-90.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANO DOUTOR BRANQUINHO Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO REGINALDO MARTINS MELO Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANO DOUTOR BRANQUINHO OAB: 39604/GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800247-90.2024.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: FRANCISCO REGINALDO MARTINS MELO, CPF 648.604.771-20, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **20 de janeiro de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800873-09.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL SOUSA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PAC**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC 0800873-09.2024.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800168-11.2024.8.14.0018, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para**, move contra REQUERIDO: MANOEL SOUSA GALVAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE pelo presente edital, FICA REQUERIDO: MANOEL SOUSA GALVAO NOTIFICADO, para que tome conhecimento do presente PAC e proceda com o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, foi expedido o presente edital que sera publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, aos 20 de janeiro de 2025 .Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 – CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)

Número do processo: 0800689-53.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO VAREJISTA SUPERMIX REAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PAC**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC 0800689-53.2024.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800184-62.2024.8.14.0018 o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para**, move contra REQUERIDO: COMERCIO VAREJISTA SUPERMIX REAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE pelo presente edital, FICA REQUERIDO: COMERCIO VAREJISTA SUPERMIX REAL LTDA NOTIFICADO, para que tome conhecimento do presente PAC e proceda com o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, foi expedido o presente edital que sera publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, aos 20 de janeiro de 2025 .Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 – CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800201-20.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800201-20.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 20 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800452-23.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800452-23.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIO SILVA SANTOS, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800460-97.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA EDUVIRGEM MELO RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES registrado(a) civilmente como GILVAN RABELO NORMANDES OAB: 17983/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800460-97.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA EDUVIRGEM MELO RAMOS, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800474-81.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800474-81.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra RAIMUNDO CORNELIO DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800476-51.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800476-51.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIO SILVA SANTOS, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800462-67.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800462-67.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do

Para move contra ANTONIO SILVA SANTOS, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800463-52.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800463-52.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0800477-36.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800477-36.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIO SILVA SANTOS, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

COMARCA DE SOURE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SOURE**

Número do processo: 0800022-07.2025.8.14.0059 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAN ESRON SOURIENSE CORREA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO OAB: 019745/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO

PODER JUDICIÁRIO**COMARCA DE SOURE****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO -URA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SOURE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800022-07.2025.8.14.0059

NOTIFICADO(A): DAN ESRON SOURIENSE CORREA

ADV: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - OAB PA019745

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DAN ESRON SOURIENSE CORREA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **059unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 91 3197-5422 nos dias úteis das 8h às 14h.

Soure/PA 20 de janeiro de 2025

DANILO FELIPE GONÇALVES SANTIAGO

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – 7ª FRJ Soure

Número do processo: 0800021-22.2025.8.14.0059 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS SOUZA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: KARITA KAROLINE GOMES NUNES OAB: 19605/PA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOURE

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO -URA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SOURE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800021-22.2025.8.14.0059

NOTIFICADO(A): ELIAS SOUZA DOS SANTOS

ADV(A): KARITA KAROLINE GOMES NUNES - OAB PA19605

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: ELIAS SOUZA DOS SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **059unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 91 3197-5422 nos dias úteis das 8h às 14h.

Soure/PA 20 de janeiro de 2025

DANILO FELIPE GONÇALVES SANTIAGO

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – 7ª FRJ Soure

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0801223-44.2024.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 63894/RS Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801223-44.2024.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A

Adv.: SÉRGIO SCHULZE – OAB/RS 63.894-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO PAN S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 20 de janeiro de 2025.

Sineide Nunes Vieira

Chefe ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ATA DA AUDIÊNCIA DO SORTEIO DOS JURADOS EXERCÍCIO 2025 Aos 15 dias do mês de janeiro de 2025, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Aurora do Para, fizeram-se presentes: A Excelentíssima Senhora, Dr. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, de forma telepresencial a Dra. CYNTHIA GRAZIELA CORDEIRO DA SILVA, Promotora de Justiça Titular de São Domingos do Capim, o Advogado: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS OAB/PA, ante a Ausência do Defensor Público nesta Comarca, dispensada a assinatura deste haja vista estar presente de forma virtual, presentes ainda eu IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Diretora de Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FRÓES, analista judiciario, procedeu-se ao sorteio de 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) Suplentes, que comporão o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nas Sessões do decorrer do ano de 2025 no Salão do Tribunal do Júri, Situado neste Fórum, na forma da lei, etc. Aberta a audiência, iniciou-se o SORTEIO DOS JURADOS. Após o pregão a preparação da urna procedeu-se à retirada das cédulas, na presença dos demais, foram sorteados os seguintes: TITULARES Nº NOME DOS FUNCIONÁRIOS LOCAL DE TRABALHO 1 BELZA MARIA CERQUEIRA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 2 CARMEN LUCIA NEVES DA LUZ PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 3 DEBORA DE FATIMA BELO DO NASCIMENTO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 4 DELMA DOMINGAS ALMEIDA DE JESUS SODRE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 5 DERIVALDO DE ALMEIDA PIEDADE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 6 GABRIELA DE NAZARE DO NASCIMENTO LOPES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 7 GEREMIAS CONCEICAO DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 8 HERALDO DE ALMEIDA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 9 JOAO SOUSA AMIM PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 10 JOSE DE JESUS BASTOS DE ABREU PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 11 JOSE NAZARENO DE JESUS DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 12 JOSIANE DE JESUS VIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 13 KATIA CILENE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 14 KELLEN MOURA DA SILVA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 15 LUANA MONTEIRO NASCIMENTO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 16 MARCIA ERICA DOS SANTOS NEVES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 17 MARIA ALAIR FERREIRA ROSA LISBOA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 18 MARIA DAS GRACAS PIEDADE ROSA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 19 MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGALHAES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 20 MONICA SUELY DOS SANTOS LAMEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 21 NILSALY GOMES DE ALMEIDA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 22 RAQUEL ABREU DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 23 ROSALIA DE AZEVEDO PEREIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 24 SILVIA DOS ANJOS NEVES MELO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 25 VERA LUCIA BENICIO DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM SUPLENTES Nº NOME DOS FUNCIONÁRIOS LOCAL DE TRABALHO 1 ADRIANO FERREIRA MACIEL PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 2 BERNADETT MARIA CERQUEIRA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 3 CLEUMA HELENA DA SILVA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 4 DERIEL DE ALMEIDA PIEDADE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 5 JONILSON DO NASCIMENTO ASSUNCAO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 6 MARIA DO ANO ABREU NEVES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 7 MARIA DO CARMO ZEFERINO RIBEIRO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 8 MARIA DORIELZA LOPES ASSUNCAO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 9 MARIA ODINEIA MARQUES SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 10 MARLENE DO SOCORRO DE SOUZA LEAL PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 11 ROSANGELA MARIA DOS SANTOS LAMEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 12 SUZANA TEREZINHA MOREIRA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 13 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 14 VIVIANE DO SOCORRO DA SILVA BASTOS PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 15 WAGNER HERTS FERREIRA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM Concluído o sorteio dos Jurados o MM. Juiz determinou que expedisse o competente mandado de notificação, assim como publicasse a relação dos processos que irão ser Julgados pelo Tribunal do Júri, na forma do Art. 432 do CPP e nada mais havendo a consignar, mandou encerrar o presente que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos do que para constar, eu _____, Carlos Henrique de Souza Fróes, Analista Judiciario da Vara Única de São Domingos do Capim, subscrevo. ADRIANA GRIGOLIN LEITE JUIZA DE DIREITO CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO MINISTERIO PUBLICO LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS

ADVOGADO -OAB/PA N 23379 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FRÓES TESTEMUNHA IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO TESTEMUNHA JULIETA DO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA TESTEMUNHA

ATA DA AUDIÊNCIA DO SORTEIO DOS JURADOS EXERCÍCIO 2025 Aos 15 dias do mês de janeiro de 2025, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Aurora do Para, fizeram-se presentes: A Excelentíssima Senhora, Dr. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, de forma telepresencial a Dra. CYNTHIA GRAZIELA CORDEIRO DA SILVA, Promotora de Justiça Titular de São Domingos do Capim, o Advogado: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS OAB/PA, ante a Ausência do Defensor Público nesta Comarca, dispensada a assinatura deste haja vista estar presente de forma virtual, presentes ainda eu IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Diretora de Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FRÓES, analista judiciário, procedeu-se ao sorteio de 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) Suplentes, que comporão o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nas Sessões do decorrer do ano de 2025 no Salão do Tribunal do Júri, Situado neste Fórum, na forma da lei, etc. Aberta a audiência, iniciou-se o SORTEIO DOS JURADOS. Após o pregão a preparação da urna procedeu-se à retirada das cédulas, na presença dos demais, foram sorteados os seguintes: TITULARES Nº NOME DOS FUNCIONÁRIOS LOCAL DE TRABALHO 1 BELZA MARIA CERQUEIRA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 2 CARMEN LUCIA NEVES DA LUZ PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 3 DEBORA DE FATIMA BELO DO NASCIMENTO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 4 DELMA DOMINGAS ALMEIDA DE JESUS SODRE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 5 DERIVALDO DE ALMEIDA PIEDADE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 6 GABRIELA DE NAZARE DO NASCIMENTO LOPES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 7 GEREMIAS CONCEICAO DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 8 HERALDO DE ALMEIDA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 9 JOAO SOUSA AMIM PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 10 JOSE DE JESUS BASTOS DE ABREU PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 11 JOSE NAZARENO DE JESUS DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 12 JOSIANE DE JESUS VIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 13 KATIA CILENE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 14 KELLEN MOURA DA SILVA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 15 LUANA MONTEIRO NASCIMENTO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 16 MARCIA ERICA DOS SANTOS NEVES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 17 MARIA ALAIR FERREIRA ROSA LISBOA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 18 MARIA DAS GRACAS PIEDADE ROSA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 19 MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGALHAES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 20 MONICA SUELY DOS SANTOS LAMEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 21 NILSALY GOMES DE ALMEIDA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 22 RAQUEL ABREU DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 23 ROSALIA DE AZEVEDO PEREIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 24 SILVIA DOS ANJOS NEVES MELO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 25 VERA LUCIA BENICIO DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM SUPLENTES Nº NOME DOS FUNCIONÁRIOS LOCAL DE TRABALHO 1 ADRIANO FERREIRA MACIEL PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 2 BERNADETT MARIA CERQUEIRA DA SILVA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 3 CLEUMA HELENA DA SILVA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 4 DERIEL DE ALMEIDA PIEDADE PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 5 JONILSON DO NASCIMENTO ASSUNCAO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 6 MARIA DO ANO ABREU NEVES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 7 MARIA DO CARMO ZEFERINO RIBEIRO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 8 MARIA DORIELZA LOPES ASSUNCAO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 9 MARIA ODINEIA MARQUES SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 10 MARLENE DO SOCORRO DE SOUZA LEAL PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 11 ROSANGELA MARIA DOS SANTOS LAMEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 12 SUZANA TEREZINHA MOREIRA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 13 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 14 VIVIANE DO SOCORRO DA SILVA BASTOS PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM 15 WAGNER HERTS FERREIRA SOARES PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM Concluído o sorteio dos Jurados o MM. Juiz determinou que expedisse o competente mandado de notificação, assim como publicasse a relação dos processos que irão ser Julgados pelo Tribunal do Júri, na forma do Art. 432 do CPP e nada mais havendo a consignar, mandou encerrar o presente que

depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos do que para constar, eu _____, Carlos Henrique de Souza Fróes, Analista Judiciário da Vara Única de São Domingos do Capim, subscrevo. ADRIANA GRIGOLIN LEITE JUIZA DE DIREITO CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO MINISTERIO PUBLICO LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS ADVOGADO -OAB/PA N 23379 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FRÓES TESTEMUNHA IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO TESTEMUNHA JULIETA DO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA TESTEMUNHA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO 0800454-33.2024.8.14.0068

Autor: ITAÚ

Advogado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB 18691-A

Réu: ADNILSON NUNES ALVES

SENTENÇA

Em atenção a petição protocolada, nos termos do art. 485, VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da Ação, julgando sem resolução do mérito.

Determino a dispensa do Prazo recursal, na medida que o pedido está sendo deferido conforme requerido pelo autor.

Determino o imediato arquivamento dos autos, dando baixa no sistema, diante da dispensa do prazo recursal.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Processo nº 0800964-46.2024.814.0068

Requerente: José Valdo Brito

Advogado: Daniel de Matos Souza, OAB/BA nº 42.004

Requerido: BMG Seguros S/A

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais proposta pelo requerente José Valdo Brito em face do requerido BMG Seguros S/A, haja vista constarem em seu nome duas apólices de seguro registradas sob os nº SA_78771280000115_0977 e nº SA_78771500000106_0977 referentes à “cobertura: pessoas coletivo (prestamista), invalidez total por acidente, morte”, com vigências , respectivamente, de 25/03/2024 a 25/04/2026 e de 18/10/2024 a 18/10/2025, cujos valores são descontados de sua Aposentadoria por Incapacidade Permanente – benefício nº 640.987.828-0.

Afirma que não solicitou o serviço, bem como não lhe foi informada a adesão da apólice do seguro, não reconhecendo a contratação. Confirma a contratação de empréstimo bancário, mas não do seguro.

O requerente pede concessão de tutela de urgência para que o requerido se abstenha de efetuar novos descontos.

Dá à causa o valor de R\$ 15.000,00, valor este referente ao importe que pede a título de danos morais.

Ressalte-se que, no caso dos autos, o valor da causa deve abarcar não somente o pedido dos danos morais, mas o pedido de repetição de indébito. No entanto, o requerente sequer informou os valores que são descontados referentes às apólices questionadas, inclusive, para fins da possível devolução em dobro.

Diante disso, intime-se o requerente, por meio de seu patrono, através de publicação no DJe/PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, para informar os valores que são descontados em favor do requerido, adequando, assim, o valor da causa, sob pena de correção de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 292 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC.

Após, conclusos para análise da liminar.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MARAPANIM**Portaria nº 01/2025- GJ – de 20 de janeiro 2025.**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI**, Juiz de Direito Titular da Vara única de Marapanim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº. 004/2001 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Ofício Circular nº 190/2024-CGJ, que determina a realização de correição geral ordinária anual, bem como Instrução nº. 004/2008 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessária avaliação dos serviços judiciários locais, observadas as correições anteriormente realizadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar, no período de 29 de janeiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2025, correição geral ordinária na Vara Única de Marapanim.

Art. 2º. Designar o Sr. PAULO VICTOR FERREIRA DE QUEIROZ FONSECA, Diretor de Secretaria, para exercer a função de Secretário da Correição.

Art. 3º. Determinar a expedição de ofícios à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, ao Ministério Público local, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Castanhal, à Defensoria Pública do Estado, aos representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo deste município, dando-lhes ciência do início dos trabalhos correicionais, bem como, para, querendo, apresentarem manifestações.

Parágrafo único. A expedição de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará deverá ser acompanhada de cópia do edital da correição, nos termos do artigo 11, inciso I, do Provimento nº. 004/2001 e Instrução nº. 004/2008 da CJCI.

Art. 4º. Expeça-se edital, a fim de que todos tenham conhecimento da correição designada, podendo qualquer um ter acesso a este magistrado signatário para reclamar acerca dos serviços públicos desta Vara ou sugerir melhorias de tais serviços, observados os aspectos legais.

Parágrafo único. O edital referido no caput deverá ser publicado no átrio do Fórum e no Diário de Justiça Eletrônico na mesma data da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Marapanim, em 20 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI

Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO DE MOZ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025 A Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE, Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., dispõe: CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 27 a 29 de janeiro de 2025, das 08h às 14h, na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Porto de Moz, localizada no Fórum de Porto de Moz, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1portomoz@tjpa.jus.br. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Porto de Moz/PA, 20 de janeiro de 2025. MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

PORTARIA Nº 001/2025, de 20 de Janeiro de 2025 MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DE MOZ, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Considerando o disposto no I, do art. 101, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará (Lei nº 5.008 de 10.12.1981), que atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade; Considerando o arts. 2º e 4º, do Provimento 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta as Correições nas Comarcas do Estado; Considerando o teor da Resolução nº 12, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano; Considerando a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado nesta Comarca de Porto de Moz; Considerando a conveniência de um levantamento de todos os feitos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional, visando eventual correções no mapa estatístico, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite dos mesmos. RESOLVE: Art. 1º - Agendar Correição Interna na Vara Única desta Comarca de Porto de Moz/PA para o período de 27 a 29 de janeiro de 2025, das 08h às 14h. Art. 2º - Registrar que os trabalhos de Correição serão dirigidos pelo Juiz de Direito JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, ou pelo seu substituto legal. Art. 3º - Designar o Sr. Rômulo Alves Ferreira Santos – matrícula 203751, para atuar como Secretário dos trabalhos Correicionais. Art. 4º - Estabelecer que no mencionado período a Secretaria funcionará normalmente, mantendo o atendimento ao público, às partes e aos advogados. Art. 5º - Os prazos processuais correrão normalmente. Art. 6º - Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como à Corregedoria Geral de Justiça. Art. 7º - Cientificar ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados militantes nesta Comarca, bem como publicar no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça estadual. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Porto de Moz/PA, 20 de Janeiro de 2025. MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SALVATERRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALVATERRA**

Número do processo: 0800862-52.2024.8.14.0091 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SERGIO SILVA ENGELHARD Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ DOS SANTOS MORAIS OAB: 1896/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA RADIG DENNE LOBAO MORAIS OAB: 22662/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA RADIG DENNE LOBAO MORAIS Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO SILVA ENGELHARD Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ DOS SANTOS MORAIS

COMARCA DE SALVATERRA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SALVATERRA/PA - ULA, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800862-52.2024.8.14.0091

NOTIFICADO(A): SERGIO SILVA ENGELHARD

Advs.: ANA RADIG DENNE LOBÃO MORAIS – OAB/PA 22662

LUIZ DOS SANTOS MORAIS – OAB/PA 1896

FINALIDADE: NOTIFICAR o sr. SERGIO SILVA ENGELHARD para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço tjepa091@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98443-2608 nos dias úteis das 8h às 14h.

Salvaterra, 20 de janeiro de 2025

Vytória Sousa Avelar
Chefe da Unidade de Arrecadação - Salvaterra/PA

Número do processo: 0800861-67.2024.8.14.0091 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S E J C DE SOUZA - ME Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ROSARIO Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES OAB: 26705/PA

COMARCA DE SALVATERRA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SALVATERRA/PA - ULA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800861-67.2024.8.14.0091

NOTIFICADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ROSÁRIO

Adv.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONÇALVES – OAB/PA 26705

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ROSÁRIO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 091unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98443-2608 nos dias úteis das 8h às 14h.

Salvaterra, 20 de janeiro de 2025

Vytória Sousa Avelar

Chefe da Unidade de Arrecadação - Salvaterra/PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801566-79.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM S/A Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801566-79.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003464-73.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE21678, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 20 de janeiro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 20 de janeiro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA